

1 September 2021

ASX Market Announcements
Level 6, Exchange Centre
20 Bridge Street
Sydney NSW 2000

UPDATE ON DEFENCE AND EXECUTIVE SUMMARY OF LEGAL PROCEEDINGS

Sydney, Australia, - Aguia Resources Limited ABN 94 128 256 888 (ASX: AGR) (**'Aguia'** or the **'Company'**) has today provided the market with an English translation of the defence filed on 18 August 2021 in the civil public action (**'PCA'**) filed by the Federal Public Prosecutor (**'FPP'**) against Aguia and the State Environmental Protection Agency (**'FEPAM'**) regarding the Environmental Impact Assessment (**'EIA'**) for the Três Estradas Phosphate Project (**'TEPP'**). The full defence in both English and Portuguese is available overleaf.

The case is based on disputed facts, rather than on questions of law. The defence, of which an executive summary is provided below, addresses all the technical issues of fact. To defend the PCA and potential appeal, Aguia has budgeted approximately R\$405,000 (A\$108,000) for legal expenses.

Executive Summary

1. The FPP has made claims that Aguia has committed several significant technical errors/inconsistencies in the EIA submitted to FEPAM.

Aguia will demonstrate that a very complete technical work was undertaken in conjunction with Golder Associates, a world-class environmental consulting firm.

After the Public Hearing, the FPP sent several inquiries to a number of institutions asking about the quality of the work done by Aguia. All were unanimous in attesting the high quality of the work and defending the project.

The FPP then asked three technical staff in the Public Prosecutor's Office to give their opinion. These professionals came up with a list of points that they considered to be "inconsistencies or errors".

Aguia received this list, addressed all points in conjunction with Golder Associates, and filed the response with the FPP's Office. The Office's technical staff was happy with most of the answers and stated that they were happy to liaise with Aguia staff. The FPP ignored these considerations and their request for a meeting.

2. Allegations by the FPP that Aguia has neglected several warnings of important environmental matters, for example, the presence of radioactive elements in Aguia's product.

Aguia will prove that this allegation has no grounds and is in fact, not true. To address this specific topic, Aguia has conducted an extensive research program with the University of Rio Grande do

Sul on the presence and distribution of radioactive elements in Aguia's product. The results of this program, which took more than a year to be completed, with detailed mineral and rock geochemistry, were filed with FEPAM and the FPP's Office. Further, the chief researcher presented the study during the Public Hearing.

There are similar topics that have all been responded to in detail in the defence, all with extensive evidence. The presence of a tailings dam and potential consequences to the environment is another topic raised that was completely misunderstood by the FPP. Aguia is requesting the Installation Licence ('LI') for Phase 1 of the project only, which does not have a tailings dam, does not have a water dam, will be certified as zero carbon emission, has zero energy balance (self-sufficient solar power generation) and zero water balance, and will produce a fertiliser that will be certified as organic.

3. An accusation that Aguia should have held a Public Hearing in the district of Torquato Severo and in the Municipality of Dom Pedrito.

Aguia will prove that a vast number of events were conducted with the local communities of Lavras, Torquato, and Dom Pedrito, including photos and videos of workshops, meetings, and presentations that were given to the communities. Aguia presented a letter from the Mayor of Dom Pedrito in which he explains the numerous meetings organised with people of the local community. A petition signed by 2,000 members of the local community in support of the project was also included in the defence.

Aguia's defence includes a link to the Public Hearing itself that had an extraordinary attendance of approximately 2,000 people and was streamed live on the internet to an even larger audience. And whilst the Public Hearing was held in Lavras do Sul, the communities of Torquato and Dom Pedrito were invited, provided with transport to and from their homes, and did attend the hearing, thus the goal of the Public Hearing, which is to engage the affected community and consider their inputs, was achieved.

4. The accusation that Aguia ignored the existence of traditional communities in the region. This accusation is based on an NGO study.

Firstly, Aguia has explained that no governmental institution has officially recognised the traditional gaucho farmers as a traditional community in the sense described by the International Labour Organisation ('ILO').

Second, Aguia appended two independent opinions, one on the legal side and the other on the sociological side, both explaining that the accusation has no grounds.

Traditional communities are required to fulfill two basic characteristics: (a) collective use and possession of the land, and (b) self-declaration by the community of individuals. On these two points, Aguia showed that the entire TEPP area consists of private properties all registered in the local notary and will present a petition signed by 36 local landowners, most of which cover the Project site (Phases 1 & 2), refusing to recognise themselves as a traditional community.

Also, Aguia has shown and explored numerous errors and biases in the report compiled.

5. Aguia has claimed in its defence that the legal requirements for the injunction relief request (probability of the right claimed and urgency) are not present, and that "Reverse Damage" has been caused by the action filed.

Agua has shown that the FPP's claim is groundless, the reason why there is no probability of the right claimed. Moreover, there is no urgency in staying the project to allow the injunction relief request to be granted. To the contrary, Agua explained the damage the action caused to the share price and market capitalisation of the Company and how this reduces the ability for Agua to fund the project.

Agua explained the negative impact this action has on the local community, preventing or delaying the creation of new jobs and collection of taxes, and at a state and federal level, how actions such as this can discourage further international investment.

6. Finally, Agua has argued that the FPP lacks jurisdiction with regards to a permitting process that is conducted all at State level.

Management Commentary

Agua's Managing Director, Dr Fernando Tallarico said: *"As we have consistently stated, Agua is very confident in the quality of our submission to secure the LP, and I would like to thank our team, many of whom were involved in the LP submission, for their work alongside our legal advisers in the filing of this defence. We stress that this case is based on disputed facts, rather than on questions of law, and our defence addresses all the technical issues of fact. The community and indeed the local authorities that are championing development of projects such as the TEPP that deliver economic benefits to the RS region remain very supportive. We encourage all shareholders to examine the full content of our defence."*

"As we continue to demonstrate, we are not slowing down on our exploration and project development initiatives on the TEPP and our copper projects where we continue to add value."

AUTHORISED FOR ISSUE TO ASX BY FERNANDO TALLARICO, MANAGING DIRECTOR OF AGUIA RESOURCES LIMITED

For further information, please contact:

Agua Resources Limited - Investor Relations

ABN: 94 128 256 888

Level 12, 680 George Street, Sydney NSW 2000 Australia

E: investor.relations@aguiaresources.com.au

P: +61 (0) 419 960 560

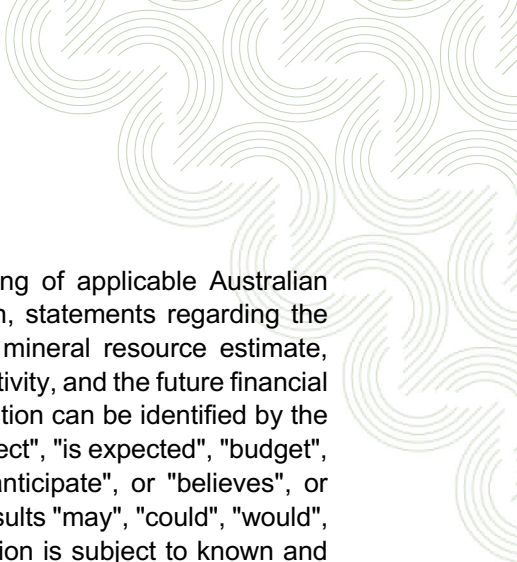
W: www.aguiaresources.com.au

For enquiries, please contact Ben Jarvis (Six Degrees Investor Relations) at ben.jarvis@sdir.com.au or +61 (0) 413 150 448 or **Nick Donlon** (Agua Resources) at ndonlon@aguiaresources.com.au or +61 (0) 419 960 560

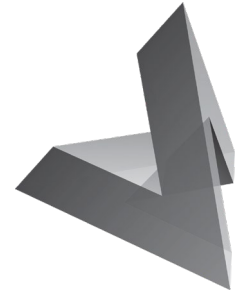
About Agua:

Agua Resources Limited, ("Agua") is an ASX listed multi-commodity company (AGR:ASX) with pre-production phosphate and metallic copper projects located in Rio Grande do Sul, the southernmost state of Brazil. Agua has an established and highly experienced in-country team based in Porto Alegre, the capital of Rio Grande do Sul. Agua is committed to advancing its existing projects into production whilst continuing to pursue other opportunities within the sector.

Caution regarding forward-looking information:



This press release contains "forward looking information" within the meaning of applicable Australian securities legislation. Forward looking information includes, without limitation, statements regarding the next steps for the project, timetable for development, production forecast, mineral resource estimate, exploration program, permit approvals, timetable and budget, property prospectivity, and the future financial or operating performance of the Company. Generally, forward looking information can be identified by the use of forward-looking terminology such as "plans", "expects" or "does not expect", "is expected", "budget", "scheduled", "estimates", "forecasts", "intends", "anticipates" or "does not anticipate", or "believes", or variations of such words and phrases or state that certain actions, events or results "may", "could", "would", "might" or "will be taken", "occur" or "be achieved". Forward-looking information is subject to known and unknown risks, uncertainties and other factors that may cause the actual results, level of activity, performance or achievements of the Company to be materially different from those expressed or implied by such forward-looking information, including, but not limited to: general business, economic, competitive, geopolitical and social uncertainties; the actual results of current exploration activities; other risks of the mining industry and the risks described in the Company's public disclosure. Although the Company has attempted to identify important factors that could cause actual results to differ materially from those contained in forward-looking information, there may be other factors that cause results not to be as anticipated, estimated or intended. There can be no assurance that such information will prove to be accurate, as actual results and future events could differ materially from those anticipated in such statements. Accordingly, readers should not place undue reliance on forward looking information. The Company does not undertake to update any forward-looking information, except in accordance with applicable securities law.



VEIRANO
ADVOGADOS

TO THE FEDERAL JUDGE OF THE FEDERAL COURT OF BAGÉ - STATE OF RIO GRANDE DO SUL

Case No. 5002523-26.2021.4.04.7109

ÁGUIA FERTILIZANTES S.A. (“Águia” or “Defendant”), a joint stock company, corporate taxpayer’s registration (CNPJ) No. 15.110.334/0001-95, with principal place of business at Rua Doutor Vale, No. 555, Room 406, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, ZIP: 90.560-010 (DOC. 01), in the public civil action filed against it and the FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM (“FEPAM”) by the FEDERAL PUBLIC PROSECUTORS’ OFFICE (“MPF”), represented herein by counsel (DOC. 02) and acting pursuant to article 335 of the Code of Civil Procedure (the “CCP”) files this

RESPONSE

to the complaint at pp. 01/94 and accompanying documents on the following grounds.

INDEX

I. TIMELINESS.....	3
II. INTRODUCTION.....	3
III. THE FACTS.....	5
A. <i>The real reason behind this PCA and differences in technical teams</i>	5
B. <i>No information has been omitted - it was Águia that brought the Project to the MPF's attention</i>	7
C. <i>Project changes will only benefit the environment - elimination of various negative impacts</i>	7
D. <i>The complaint's untruths and gross technical errors - There is no waste dam in Phase 1 and the EIA was clearly accepted</i>	8
E. <i>Other technical matters the Defendants have already explained (and the MPF's own experts have acknowledged) but the MPF deliberately chose to ignore</i>	14
IV. PRELIMINARY ARGUMENT: THE MPF LACKS STANDING TO SUE AND THE FEDERAL COURTS LACK JURISDICTION.....	15
V. THE TECHNICAL ISSUES THE MPF RAISED ARE GROUNDLESS.....	17
V.1. THE EIA/RIMA IS VALID.....	18
V.2. A FURTHER PUBLIC HEARING IS UNNECESSARY.....	27
V.3. NO NEED TO CONSULT THE "FAMILY LIVESTOCK FARMERS" IN ACCORDANCE WITH ILO 169 - THERE ARE NO "TRADITIONAL COMMUNITIES" IN THE REGION.....	33
A. <i>Self recognition: An essential legal requirement was not met - There is also evidence of this in the anthropological study carried out at the MPF's request - self recognition was used as an assumption and not as one of the issues studied</i>	33
B. <i>The MPF ignored the fact the family livestock breeders specifically objected to their classification as a "traditional community"</i>	36
C. <i>Problems with the MPF's anthropological report and the failure to meet the other legal standards required for classification as "traditional communities"</i>	37
D. <i>Broad participation of "family livestock breeders"</i>	38
E. <i>Impacts assessed by the EIA/RIMA</i>	39
F. <i>The practical consequences of an (unlikely and incorrect) declaration of family livestock breeders as "traditional communities"</i>	40
VI. THE TESTS FOR URGENT RELIEF HAVE NOT BEEN MET.....	41
VII. EVIDENCE.....	45
VIII. CONCLUSION AND REQUESTS.....	45

I. TIMELINESS

1. The receipt for service of process on the Defendant was filed in the case record on Wednesday, July 28, 2021. The 15 (fifteen) day deadline for filing a response provided in article 231, I and 335 of the CCP therefore started to run on July 29, 2021 (Thursday) and as the courts were in recess on August 11, 2021 (Wednesday - **Doc. 03**), it ends on August 19, 2021 (Thursday). The response has therefore been timely filed.

II. INTRODUCTION

1. The MPF filed this public civil action (“PCA”) to invalidate a number of steps taken in the environmental licensing process for the Águia mining project known as the Três Estradas Phosphate Project, which is located in the city of Lavras do Sul/RS (the “Project”).

2. The MPF is seeking (i) an injunction suspending the effects of the provisional license (the “LP”) that FEPAM granted the Project until certain defects mentioned by the complaint have been remedied, (ii) an order suspending the environmental licensing process until alleged gaps and inconsistencies in the Environmental Impact Study (“EIA”) and the Environmental Impact Report (“RIMA”) have been corrected; and (iii) a declaration from the court invalidating that part of the licensing process that took place after the “*traditional community*” of livestock farming families allegedly present in the area affected by the Project should have been afforded the opportunity to take part in a free, prior and informed consultation or, on a supplementary basis, from the point in time the EIA/RIMA should have been accepted or the EIA/RIMA carried out and published - steps the MPF wrongly claims were ignored.

3. In brief, the MPF claims the licensing process presents a number of issues, such as (a) gaps and omissions in the EIA/RIMA allegedly noted in the Technical Reports presented by MPF technical experts, meaning the reports do not comply with the minimum requirements or guidelines in environmental legislation; (b) the need for a public hearing in the Municipality of Dom Pedrito and district of Torquato Severo, as both areas will be impacted by the project; and (c) the livestock farming families present in the Três Estradas region, who supposedly represent a “*traditional community*” were not consulted, which is a violation of the International Labor Organization’s Convention 169 (“ILO 169”).

4. The MPF affirms that Civil Inquiry No. 129.0001.000136/2017-91 (the “ICP”) was started in 2017 to assess the legality of the Project’s environmental licensing procedure after it received a complaint from Luciano Jardim, a local livestock farmer. Águia received the LP in October 2019, during the course of the ICP.

5. (A few) MPF experts produced Technical Reports 864 and 1372 (“LT 864” and “LT 1372”), which supposedly found gaps and omissions in the EIA/RIMA, and Technical Report 938/2020 (“LT 938”), which indicated that livestock farming families were present in the Três Estradas region, classifying them as a “*traditional community*”. The MPF therefore claims it recommended that

FEPAM cancel the LP or, alternatively, suspend the environmental licensing process - it did not.

6. The MPF goes on to say that FEPAM requested supplementary information from Águia on several occasions during the licensing period and many of those requests were ignored. At the end of the provisional licensing phase, the MPF claims these requirements were transferred, for no apparent reason, to the installation licensing (“LI”) phase.

7. The MPF also noted FEPAM supposedly failed to analyze the supplementary information Águia presented in response to Letter FEPAM/DMIN/9917/2018, dated 10/16/2018, before announcing or organizing the public hearing. Consequently, the environmental agency had presented inconclusive environmental information about the Project at the hearing, which is a violation of procedural rules and all subsequent steps in the environmental licensing process are therefore invalid.

8. Regarding the changes to Phase 1 of the Project, the MPF affirms they will not significantly reduce the overall impacts, they simply shift the impacts to other phases of the Project.

9. Finally, the MPF alleges that although the livestock farming families in the Três Estradas Region can be classified as a traditional community, Águia refused to define them as such and FEPAM fail to address the issue, which is why a free and informed consultation was not carried out in advance, as per ILO 169.

10. The MPF has misrepresented and omitted a number of important facts required to properly understand the dispute and has, for instance, failed to report that:

- (i) the alleged EIA/RIMA inconsistencies found by the “expert report” have all been resolved;**
- (ii) the LI refers only to Phase 1 of the Project, which was optimized specifically to significantly reduce - and, in some cases, even eliminate - negative environmental impact;**
- (iii) Phase 1 of the Project, which will last for almost 2 decades, has been reformulated specifically to eliminate the water and waste dams, produce a certified organic product, operate using solar energy and eliminate carbon emissions and water capture;**
- (iv) the Project will bring the population a number of benefits, such as direct and indirect jobs, job training programs, and increasing the income effect, additional tax revenues, annual production of 300,000 tons of natural phosphate, the creation of a production chain, reduced dependency on imported fertilizers (which will increase the competitiveness of Brazil’s agricultural products and reduce their prices) and create an alternative to replace chemical fertilizers;**
- (v) the population is receiving detailed information about the Project, their concerns are being addressed and there is massive popular support for the Project;**

- (vi) the public hearing was held with extensive participation from all the communities that will be directly and indirectly affected by the Project; and
- (vii) the “*family livestock farmers*” do not fall under the ILO 169 definition of “*traditional communities*”.

III. THE FACTS

11. Throughout its lengthy complaint, the MPF intentionally omitted information that is critical to properly understand the case and completely misrepresented the facts.

A. The real reason behind this PCA and differences in technical teams

12. The complaint is clear about the reason why the PCA was filed. The MPF was upset by the fact “*the licensing body [FEPAM] (...) did not accept the [MPF’s] recommendation and did not even signal its intent to suspend the licensing process in order to more broadly debate the issue prior to continuing the steps that will lead to the installation license being issued*” (page 9 of the complaint). We draw the court’s attention to the fact that (i) FEPAM did not follow that recommendation not because it decided to ignore the issues raised by the three MPF experts, but because it believed their conclusions were technically incorrect and (ii) despite the MPF’s insinuation, FEPAM at no point refused a broader debate of the Project.

13. The MPF itself closed this door when it filed this PCA, ignoring FEPAM’s request for time to provide additional information.

14. FEPAM send letter 125/2021 on 02/08/2021 requesting an additional 90 days to respond (Event 1, INQ82, Page 442). The FEPAM technical area issued TECHNICAL INFORMATION No. /2021 - DMIN the same day countering the MPF’s recommendations, explaining why it required additional time to respond to the MPF technical area’s requests and asking the MPF to review recommendations 01/2021 (Event 1 INQ82, Page 456 to 461).

15. In response, the MPF issued Letter 42/2021 on 02/17/2021 in which it made any deadline extension conditional on FEPAM accepting its recommendation:

“Consequently, the Federal Prosecution Service can report it will grant FEPAM an additional 90 days to analyze and comment on the technical reports only if the Foundation expressly accepts the terms of the recommendation previously issued within 10 days of receiving this letter. If a response is not forthcoming within this timeframe, the Federal Prosecution Service is advising you that it will take all appropriate legal measures as it now believes the social and diffuse rights involved (environmental protection and protection for the affected Traditional Community) can no longer be protected without judicial intervention”. (Event 1, INQ82, Pag. 444 to 446).

16. FEPAM also requested a review (Letter FEPAM/GERAL No. 90/2020, 2/25/2021 and filed at the MPF on 3/1/2021 - Event 1, INQ82, Pag. 453 to 454), but in vain.

17. There are also FEPAM reports -- Nos. 180/2021, 4/29/2021 and 30/2021, 5/5/2021 -- not even mentioned in this PCA.

18. The MPF experts specifically mentioned they were available for technical discussions - but unfortunately, the MPF ignored them. What the experts said on page 2 of Technical Report 576/2021 is shown below (“LT 576”)(Event 1, INQ83, Page 41):

Na manifestação dos advogados do empreendedor em resposta ao Ofício 17/2021/PRM-BAGÉ (DOC. 1), além de abordagem dos trâmites jurídicos de tempestividade do envio de documentação solicitada pelo MPF e de menção às equipes envolvidas em sua elaboração, consta a proposta de realização de audiência virtual com possível participação dos técnicos responsáveis pela elaboração dos laudos que embasaram a Recomendação do MPF. Em que pese exclusivamente ao *Parquet* a avaliação da conveniência e oportunidade de atendimento ao pleito, esta equipe de analistas periciais se coloca à disposição ao diálogo.

[Translation of the excerpt above:] “In the submission by the project owner’s legal counsel in response to Letter 17/2021/PRM-BAGE (DOC. 1), in addition to addressing the legal process for timely submission of the documentation the MPF requested, and the reference to the teams involved in producing it, it contains a proposal to organize a virtual hearing, possibly with the involvement of the technical experts responsible for producing reports on which the MPF Recommendation relied. Although it is up to the MPF to determine whether this request is appropriate and convenient, this team of expert analysts is willing to participate in such discussion”.

19. We should also note the MPF technical area is made up of **just three experts with little or no experience in the region and who have never visited the area**. All of the technical issues the MPF has raised are based exclusively on the reports issued by this small group of people.

20. Conversely, the technical studies supporting the EIA/RIMA and ancillary documents - which resulted in the LP being granted - were produced by an **independent, multidisciplinary team**:

- Including approximately 138 trained technicians, including various technical experts from Golder Associates (“Golder”), a well-known, international company involved in cutting edge projects worldwide which Águia hired;
- Experts from more than **30 specialist areas** who have been focused on the Project licensing process since September 2015;
- Who spent more than **417 days** in the field, covering over **50,000 kilometers** and studying more than **220,000 hectares**;
- Who spent more than **15,000 hours** producing **6734 pages** of environmental studies (included in the case record); and
- Who were accompanied by a multidisciplinary team from FEPAM made up of **12 experts** from at least **8 different specialist areas** who have vast experience in the region, analyzed the EIA/RIMA and ancillary documents in detail and spent at least **15 days** in the field as part of the project licensing process.

Technical Team and Work Commitment - Comparative		
AGUIA	FEPAM	MPF
138 Technical experts <small>(12 Phd, 42 MSc, 69 BSc, 15 Tec)</small>	+12 Technical experts	3 Technical experts
+30 Specialties	8 Specialties	3 Specialties
385 Days in the field	15 Days in the field	0 Days in the field
9 Thematic meetings	9 Thematic meetings	0 Thematic meetings
30 People interviewed (EIA)		0 People interviewed

B. No information has been omitted - it was Águia that brought the Project to the MPF's attention

21. Although the MPF claims the Defendants omitted information required to move ahead with the licensing process, it is important to note that it was Águia that approached the MPF in January 2019 in order to present the Project to Prosecutor Amanda Gualtieri Varela. This was the same presentation that would be given at the public hearing held on 03/20/2019 to which the MPF was invited by Águia and at which it was represented by the aforementioned Prosecutor.

22. Águia has always been available to the MPF to provide any additional information it requires, it has provided all the documents requested and attended meetings to present the Project and provide details of the licensing status. On many occasions, it took the initiative to present information that had not even been requested.

C. Project changes will only benefit the environment - elimination of various negative impacts

23. Another point on which the MPF misleadingly casts doubt involves the Project changes.

24. During the licensing process, what actually happened was that once it had begun - and while surveys were being carried out to optimize it - a conclusion was reached that by changing the product the company plans to produce - which was initially "concentrated phosphatic rock" and, after the changes, was "Direct Application Natural Fertilizer - DANF") - would change the way the mineral was processed and generate fewer environmental impacts¹.

25. **The Project changes brought innumerable benefits, including:**

- (i) No water or waste dams in Phase 1 (which will last 18 years);**

¹ Although these are both agricultural products, the initial product (concentrate) would be sold to fertilizer companies that would subsequently produce the product farmers would receive. On the other hand, DANF would be produced and delivered directly to farmers by the company.

- (ii) No mining waste will be generated;
- (iii) The company will be producing a certified organic product;
- (iv) Zero carbon emissions;
- (v) Zero water capture; and
- (vi) Zero energy (the company will have sufficient solar energy to sustain itself).

26. This project is one of the only cases in Brazil to have neutralized and/or eliminated so many negative impacts. If it cannot be licensed, Águia believes it would be difficult to license any other mining project.

27. It therefore disputes the allegation it has not tried to encounter the best possible alternatives for the Project.

28. The courts should look closely at the way the MPF has acted by challenging the project that has so drastically reduced negative environmental impacts - putting not only the future of the Project at risk, but also Defendant's ability to remain a going concern (see topic VI below) - because (i) it is clearly discouraging for a project developer who is constantly looking for alternate technologies that will specifically benefit the environment - something the MPF claims it is defending in this PCA, but plainly without any legal or technical basis for doing so -; and (ii) contradicts condition 5.3 of the LP, which stipulates that Águia must make its best efforts to minimize the Project's impacts².

29. The company presented the Project optimizations as transparently as possible at a meeting the company arranged under its own initiative on 01/28/2020, which the MPF also attended, and a full copy of the presentation was filed in the ICP case record (Event 1, INQ60, Page 78 to 95) (for further details on how these changes were presented, please see item A of the Schedule, which contains more detailed technical information - **Doc. 04**).

D. The complaint's untruths and gross technical errors - There is no waste dam in Phase 1 and the EIA was clearly accepted

30. The MPF's allegations that Águia ignored issues its experts, civil society and the Prosecutor raised are incorrect. The company specifically addressed every issue, not only the MPF but all the other stakeholders, including interested individuals, raised (see the responses in item B of the Schedule - **Doc. 04**). FEPAM Technical Report DMIN 86/2019 - PLPEIA (Event 1, INQ61, Page 119 to 130) indicates it analyzed the company's responses and concluded they were favorable and relevant to the licensing phase:

As manifestações recebidas no âmbito da Audiência Pública foram disponibilizadas ao empreendedor através do Of.FEPAM/DMIN- OFGSOL nº 01074/2019, expedido em 09/04/2019. Em 08/05/2019, o empreendedor juntou aos autos a resposta ao Of.FEPAM/DMIN- OFGSOL nº 01074/2019, apresentando suas considerações às manifestações da sociedade, as quais foram consideradas adequadas e pertinentes à fase de licenciamento prévio, não representando impeditivo para a continuidade do licenciamento.

² LP condition 5.3: ***"5.3. The best available technologies for the activities licensed herein must be designed and subsequently implemented and procedures must be adopted to avoid or minimize effluent, waste or atmospheric emissions during the project's department and future operational phases"***.

[Translation of the excerpt above:] “The submissions received during the Public Hearing were made available to the project owner via Letter FEPAM/DMIN-OFGSOL No. 01074/2019, issued on 04/09/2019. On 05/08/2019, the project owner filed its response to Letter FEPAM/DMIN-OFGSOL No. 01074/2019, presenting its remarks on comments from the general public, which were considered to be appropriate material to the previous licensing phase’s and did not represent a barrier to continuing the licensing process.”

31. In fact, the complaint is full of inaccuracies and gross technical errors that even an uninformed reader would notice. One of the issues the MPF highlights is the waste dam which, according to the complaint, **“is one of the principal sources of potential pollutants”** (page 34). The MPF goes as far as to draw comparisons with **“Dam I at the Feijão Mine which broke on 1/25/2019 in Brumadinho, in the state of Minas Gerais”** (page 29 and 30 of the complaint) in a clear attempt to frighten the court, although this simply shows how little it understands the issue given the numerous differences between the designs, particularly in terms of environmental safety³.

32. THE MPF IS WRONG BECAUSE THE CURRENT DESIGN OF PHASE 1 (WHICH WILL LAST AROUND 18 YEARS) - THE ONLY PHASE FOR WHICH ÁGUIA REQUESTED THE LI - DOES NOT EVEN INCLUDE A WASTE DAM.

33. The waste disposal system that was initially designed was made up of a dam divided into two arms. However, this design was revised and **Phase 1 will not have a dam**. This is because a more environmentally appropriate alternative was encountered; the Phase 1 modifications will reduce the amount of waste produced by 4.1 million tons; any waste that is produced will be mined and processed and transformed into product alongside the phosphate, resulting in Direct Application Natural Phosphate (DANF). Producing DANF using minerals such as carbonatite rock is itself a pioneering project.

34. Transforming the waste into products will **eliminate 100% of waste from Phase 1** and reduce the waste generated in Phase 2 by 3.2%. This means the waste dam - which, in principle, will only exist in Phase 2, which will only begin 18 years hence - will basically be used to store agricultural lime, which will be extracted and transformed into a product, therefore this dam will simply no longer exist at the end of Phase 3.

35. This means the environmental gains resulting from the Phase 1 modifications are definitive benefits, they are not simply delaying the impact until Phase 2. These benefits will also have a positive impact on the subsequent phase.

³ The MPF’s comparison with the Fundão dam and its description of this as a “mega mining” project was very unfortunate and demonstrates a lack of understanding of even basic technical issues because (i) dams were only compared by the area they occupy; (ii) the dams that collapsed in MG (Fundão and Córrego do Feijão) were built using a system called upstream raising, in which part of the structure is built on existing waste deposits, while the dam Águia initially planned would have used a system called downstream raising - which is well known to be safer and more expensive because the starter dyke and the embankments are built without producing waste; (iii) the expression “mega mining” is technically inappropriate and incompatible with the project which is, according to legally determined criteria, a midsize project (for further details on these issues, please see item X of the Schedule - **Doc. 04**).

36. Furthermore, although Phase 2 will indeed include a waste dam some 20 years into the future - although this is not entirely certain at this time because technology is constantly evolving and Água is required to continue its search for improvements as per the LP condition 5.3 - it will also have to be licensed and the EIA updated, which means any environmental impact it produces will be assessed. Again: FEPAM is only analyzing Phase 1 licensing to determine whether to issue the LI.

37. The MPF was informed that the Phase 1 changes would eliminate the waste dam (see item 1, table 3 in document RT-009_209-515-2751_00-J.pdf - pg. 34, prepared by Golder and Água - Event 1, INQ82, Page 501):

Item	Sugestão ou comentário feito no LT nº 137/2/2020-CNP/SPPEA	Localização no LT nº 137/2/2020-CNP/SPPEA	Discussões / Esclarecimentos																																		
1	"A barragem de rejeitos, apesar de não ser necessária durante a fase 1 adaptada do projeto (já que, com as adaptações, não haverá geração de rejeitos ao longo dessa fase), o será durante as fases 2 e 3 (as quais, frisa-se, permanecem inalteradas). Assim, não se pode falar em eliminação da barragem de rejeitos, mas apenas em redução do seu volume (originalmente, a barragem comportaria 33,75 Mt de material, mas com as adaptações na fase 1 ela comportará 30,6 Mt de material) e postergação de sua construção para a fase 2 do projeto."	p. 4	<p>Conforme documento encaminhado à FEPAM e, também, apresentado à Procuradoria da República no Município de Bagé-RS, foi mencionada a eliminação das barragens de rejeito e de captação d'água na Fase 1 adaptada (modificada). Conforme apresentado no Relatório de Atendimento ao Ofício nº FEPAM/DMIN/9917/2018, os rejeitos gerados na configuração original da Fase 1 seriam depositados no braço leste da barragem de rejeitos, também denominada "Barragem Leste". Com as modificações propostas para a Fase 1, deixará de ser gerado o total de 4,1 Mt de toneladas de rejeito, uma vez que serão lavrados e processados 5,02 Mt de toneladas de ROM, dos quais 1,02 Mt originalmente estavam propostos para o sequenciamento da Fase 2 (Quadro 3 abaixo).</p> <p>Quadro 3 – Balanço de massa simplificado da Fase 1 adaptada e impacto no balanço de massa da Fase 2.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="4">FASE 1</th> <th colspan="2">IMPACTO NA FASE 2</th> </tr> <tr> <th>Inicial</th> <th>Modificada</th> <th>Incremento</th> <th>Redução</th> <th>Incremento</th> <th>Redução</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Minério (ROM) alimentado no britador</td> <td>4 Mt</td> <td>5 Mt*</td> <td>1 Mt*</td> <td>25%</td> <td></td> <td>1 Mt*, 2,8%</td> </tr> <tr> <td>Produto Final</td> <td>1 Mt</td> <td>4,8 Mt</td> <td>4 Mt</td> <td>380%</td> <td></td> <td>0,2 Mt, 5,8%</td> </tr> <tr> <td>Deposição de rejeito na barragem</td> <td>3,1 Mt</td> <td>0 Mt</td> <td></td> <td></td> <td>3,1 Mt, 100%</td> <td>1 Mt, 3,2%</td> </tr> </tbody> </table> <p>* 1 Mt de toneladas de minério são antecipados da Fase 2 para a Fase 1.</p>		FASE 1				IMPACTO NA FASE 2		Inicial	Modificada	Incremento	Redução	Incremento	Redução	Minério (ROM) alimentado no britador	4 Mt	5 Mt*	1 Mt*	25%		1 Mt*, 2,8%	Produto Final	1 Mt	4,8 Mt	4 Mt	380%		0,2 Mt, 5,8%	Deposição de rejeito na barragem	3,1 Mt	0 Mt			3,1 Mt, 100%	1 Mt, 3,2%
	FASE 1				IMPACTO NA FASE 2																																
	Inicial	Modificada	Incremento	Redução	Incremento	Redução																															
Minério (ROM) alimentado no britador	4 Mt	5 Mt*	1 Mt*	25%		1 Mt*, 2,8%																															
Produto Final	1 Mt	4,8 Mt	4 Mt	380%		0,2 Mt, 5,8%																															
Deposição de rejeito na barragem	3,1 Mt	0 Mt			3,1 Mt, 100%	1 Mt, 3,2%																															

[Translation of the table above:]

Item	Suggestion or comment in LT 137/2/2020 - CNP/SPPEA	Location in LT 137/2/2020 - CNP/SPPEA	Discussion/Explanations
1	"The waste dam, although not required during the adapted phase 1 of the project (because following the changes, no waste will be produced during this phase), waste will be produced in phases 2 and 3 (which, we note, remain unchanged). Therefore, we cannot say the waste dam will be eliminated, its volume will simply be reduced (the dam would originally hold 33.75 metric tons of material, but with the changes to phase 1, it will hold 30.6 metric tons of material) and its construction will be postponed until phase 2 of the project".	p. 4	<p>According to the documentation submitted to FEPAM and also presented to the Office of the Federal Prosecutor in the City of Bage-RS, the waste dam and water capture have been eliminated in the amended Phase 1. According to the Report responding to Letter FEPAM/DMIN/9917/2018, the waste generated in the original Phase 1 configuration would be deposited in the eastern arm of the waste dam, also referred to as the "East Dam". With the proposed Phase 1 changes, this will avoid production of 4.1 metric tons of waste, as 5.02 metric tons of ROM will be mined and processed, of which 1.02 metric tons was originally proposed for the following Phase 2 (Table 3 below)</p> <p>Table 3 - Simplified balance of mass in the amended Phase 1 and impact on the balance of mass in Phase 2</p>

38. However, it appears the MPF decided to ignore this information - which it already had - and ignore LT 576, which was prepared by its own technical staff who, when they reviewed the initial issues in light of the additional information that was presented, concluded the dam had been excluded (page 18 of LT 576 - Event 1, INQ83, Page 57):

2.2 Análise da Manifestação do Empreendedor quanto ao Laudo Técnico nº 1372/2020-CNP/SPPEA (Tabela 3 do Relatório de Atendimento ao Ofício nº 17/2021/PRM-Bagé – Procedimento Extrajudicial nº 1.29.001.000136/2017-92)

2.2.1 Item 1 (Águia Fertilizantes) – constatação de que a barragem de rejeitos não será eliminada, mas apenas terá seu volume reduzido

A Águia Fertilizantes reiterou que a eliminação da barragem de rejeitos refere-se apenas à Fase 1 adaptada (modificada) do projeto e informou que, com as modificações da Fase 1, deixarão de ser gerados 4,1 milhões de toneladas de rejeito.

Considera-se que este ponto foi esclarecido a contendo.

[Translation of the excerpt above:]

“2.2. Analysis of the Project Owner’s Submission regarding Technical Report 1372/2020-CNP/SPPEA (Table 3 of the Reporting Response to Letter 17/2021/PRM-Bage - Extrajudicial Proceeding 1.29.001.000136/2017-92)

2.2.1. Item 1 (Agua Fertilizantes) - finding that the waste dam will not be eliminated, its volume will simply be reduced

Agua Fertilizantes has reiterated that the waste dam will only be eliminated in the amended Phase 1 of the project and reported that the Phase 1 changes will avoid producing 4.1 million tons of waste.

It is our opinion this point has been appropriately explained.”

39. Another clear untruth in the complaint can be found at pages 24 and 25, where the MPF incorrectly affirms that *“there was never a reasoned decision to accept the EIA/RIMA. In fact, letters FEPAM/DMIN/9917/2018, dated October 16, 2018, and FEPAM/DMIN-OFGSOL 03585/2018, dated December 20, 2018, reveal an impressive number of mistakes in the studies and requirements that would have to be met before continuing the analysis.”*

40. However, FEPAM did indeed accept the EIA on 10/26/2018 in Letter FEPAM/DMIN/11302/2016 (Doc. 05):

Ofício nº. FEPAM/DMIN/11302/2016
Processo administrativo nº 9041-05.67/15-4
Doc ID 786828

Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Prezado Empreendedor,

Ao cumprimentá-lo e considerando o licenciamento ambiental para atividade de **extração e beneficiamento de fosfato** em área compreendida pelo município de Lavras do Sul, requerido pela empresa **ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.**, informamos que foi recebido o EIA/RIMA e, após conferência dos autos, verificou-se que o mesmo atende ao Termo de Referência acordado no âmbito do processo supracitado e encaminhado pelo Of. FEPAM/DMIN nº 5972/2016.

Assim, visando dar continuidade à avaliação deste pedido de licenciamento, deverá ser protocolado, como **juntada**, mais 05 (cinco) cópias digitais e 04(quatro) cópias impressas do EIA/RIMA.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licenciamento e Controle das Atividades de Mineração – DMIN, pelos telefones (051) 3288-9414/9427.

[Translation of the excerpt above:]

“Letter FEPAM/DMIN/11302/2016 Porto Alegre, October 26, 2016
Administrative proceeding 9041-05.67/15-4
Doc ID 786828

Dear Project Owner,

We are writing with regard to the environmental license for the mining and processing of phosphate in an area comprising the municipal region of Lavras do Sul. As requested by Agua Fertilizantes S.A., we report that the EIA/RIMA has been received and after verifying the case file, we have determined that it complies with the Terms of Reference agreed during the aforementioned process and forwarded by Letter FEPAM/DMIN 5972/2016.

Therefore, in order to continue our assessment of the licensing application, an additional 05 digital copies and 04 print copies of the EIA/RIMA should be attached to the case file.

Please address any further questions to the Mining Activities Control and Licensing Division - DMIN on (051) 3288 - 9414/947.”

41. This is not the only error. Águia later decided to adjust the studies based on the significant improvements that were being indicated by progress on the engineering designs. The revised studies were resubmitted and again accepted on 09/27/2019 in letter FEPAM/DMIN/10285/2017 (**Doc. 06**), from which we would like to highlight the following: “...We have determined that the EIA/RIMA filed on 09/01/2017 complies with the Terms of Reference agreed as part of the aforementioned process and forwarded by letter FEPAM/DMIN 5972/2016”.

42. Although the MPF is trying to give the impression FEPAM raised questions into letters to avoid accepting the EIA - which we have already shown to be untrue - letters FEPAM/DMIN/9917/2018 and FEPAM/DMIN-OFGSOL 03585/2018, which the MPF also mentioned, are exactly the same. The second document was only issued because the licensing process transitioned to the FEPAM Online Licensing System (“SOL-FEPAM”) and simply transcribed all the requests from the first document. The second document noted as much:

Porto Alegre - RS, 20 de dezembro de 2018

Of. FEPAM/DMIN-OFGSOL n°03585 / 2018
Processo Administrativo n°007404.0567/18-8 - LPER

Prezado(a) Senhor(a)

Ao cumprimentá-lo e tendo em vista a transição do processo de licenciamento do Projeto Três Estradas para o Sistema Online de Licenciamento - SOL, em tramitação através do n° 7404-05.67/18-8, informamos que o processo físico, de n° 9041-05.67/15-4, passará para o status 'SUPERADO'.

Diante do exposto, seguem transcritos abaixo, as informações/estudos técnicos já solicitados em complementação, encaminhados através do Ofício n° FEPAM/DMIN/9917/2018, datado de 16/10/2018, para que sejam anexados ao processo, no sistema SOL, solicitação n° 54987, em Documentos Complementares.

[Translation of the excerpt above:]

“Porto Alegre - RS, December 20, 2018
Letter FEPAM/DMIN-OFGSOL 03585/2018
Administrative Proceeding 0074 04.0567/18-8 LPER

Dear Sir(s)

As the licensing process for the Tres Estradas Project is transitioning to the Online Licensing

System - SOL, currently being processed under number 7404.05.67/18-8, please note that the status of physical case file, number 9041.05.67/15-4 will be changed to "OBSOLETE".

In light of this, transcribed below are the technical studies/information already requested as supplementary documentation, sent through Letter FEPAM/DMIN/9917/2018, dated 10/16/2018, so they can be attached to the process on the SOL system, request 54987, in Supplementary Documents.

43. This Letter consolidates the supplementary requests and explanations raised in technical reports 285/2018, 286/2018, 287/2018 and 288/2018 into a single document (Event 1, OUT115, Page 1). It is normal procedure in every licensing process for the licensing agency to raise questions and request additional information in order to continue its assessment. This does not indicate any type of irregularity in the process. It actually shows the level of care the analysts are taking during the licensing process.

44. Conclusive technical reports were indeed issued in favor of issuing the LP. Altogether, FEPAM issued 10 conclusive technical reports, 8 conclusive technical reports by area of analysis (69-2019, 260-2019, 262-2019, 263-2019, 264-2019, 267-2019, 268-2019, 39/2019), 1 consolidated technical report (287-2019) and 1 conclusive, final report (86/2019). Report FEPAM/DMIN nº 86/2019 - PLPEIA - Conclusive final report also referred to previous conclusive reports and was in favor of granting the LP. The MPF is aware of this report and the full text of the document is available in the ICP (Event 1, INQ61, Page 119 to 130).

Assim sendo, com base nas informações constantes nos pareceres técnicos de nº 69/2019, 260/2019, 262/2019, 263/2019, 264/2019, 267/2019, 268/2019, 39/2019 e Informação Outra Nº 250/2019, consolidados no Parecer Técnico nº 287/2019-DMIN, e considerando que a licença a ser emitida tem como objetivo aprovar a localização e a concepção do empreendimento em tela, atestar a sua viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos e condicionantes a serem atendidos nessa e nas futuras fases do licenciamento ambiental desse empreendimento, segundo a Resolução do CONAMA nº 237/97, somos de parecer favorável à concessão da licença prévia solicitada, nos termos, condições e restrições abaixo elencadas.

[Translation of the excerpt above:] "As a result, based on the information in technical reports 69/2019, 260/2019, 262/2019, 263/2019, 264/2019, 267/2019, 268/2019, 39/2019 and Other Information 250/2019, consolidated in Technical Report 287/2019-DMIN and considering that the license to be issued aims at approving the location and the concept of the project, attesting its environmental feasibility and establishing its requirements and conditions to be fulfilled in this and any future environmental licensing phases for this project, according to CONAMA Resolution 237/97, we support the application to issue the previously requested license as per the terms, conditions and restrictions listed below."

45. The MPF also failed to mention the additional information and explanations *Águia* presented (i) to supplement the EIA on 12/20/2018 (i.e., before the public hearing) in Technical Report RT-026_179-515-2217_00-J (Event 1, ANEXO105, Page 1 to Event 1, ANEXO114, Page 24), produced by Golder, (ii) at 9 thematic meetings between FEPAM analysts and company representatives⁴ and (iii) at the 03/20/2019 public hearing.

⁴ Three of these thematic meetings took place before the public hearing (on 9/19/2018, 12/3/2018 and 3/13/2019); 4 took place after the public hearing and before the LP was issued (on 4/23/2019, 06/04/2019, 7/7/2019 and 11/7/2019); and 2 took place after the LP was issued but before the LI application was filed (5/13/2020 and 06/5/2020).

E. Other technical matters the Defendants have already explained (and the MPF's own experts have acknowledged) but the MPF deliberately chose to ignore

46. As we can see in item C of the Attachment (Doc. 4), this was not the only occasion the MPF decided to ignore issues Águia had already resolved, even though the resolution had already been confirmed by its own experts. The same occurred, for instance, (i) during geochemical classification of the waste and sterile (see item D of the Schedule - Doc. 04); (ii) in relation to the atmospheric pollutant emission control measures, which Águia had already explained (Table 2, page 3 of RT-009_209-515-2751_00-J - Event 1, INQ82, Page 470), with which the MPF technical staff agreed (LT 576, page 2 - Event 1, INQ83, Page 41) (See item E of the Schedule - Doc. 04); and (iii) the alleged failure to justify the reversibility of impacts on the relief/physical environment - another issue where the MPF technicians had confirmed that Águia's responses were sufficiently explanatory (see item F of the Schedule - Doc. 04).

47. Unfortunately, this was the MPF's modus operandi throughout the licensing process: The MPF based its actions on whatever information from its technical staff helped its own case and ignored any information in which its technical staff agreed with Águia. The MPF's clearly contradictory behavior is shown in LT 526 where, responding to a request from the MPF itself, its technical team analyzed Águia's responses from 03/03/2021 with reference to LT 863, 1372 and 938, concluding that **"Generally speaking, the technical report from Golder Associates in conjunction with Águia Fertilizantes sufficiently explained the majority of issues raised previously by the MPF technical team"**.

48. Additionally, although the MPF has argued there was no "assessment of alternate technologies for the project" (page 30 of the complaint), this assessment not only appears in item 3.5.2 of the EIA, but the MPF's own technical staff concluded in LT 576 (Event 1, INQ83, Page 40 to 62) that the method chosen had been properly explained (LT 576 - page 16):

2.1.26 Item 26 (Águia Fertilizantes) – Opção pelo método de flotação em coluna com concentração magnética em detrimento de outra opção com menor quantidade de rejeito gerado

A Águia Fertilizantes detalhou o processo de seleção dos processos metalúrgicos com base em estudos de caracterização tecnológica conduzidos com o minério fosfático do PFTE. A utilização separação magnética após a flotação incrementou a recuperação global de fosfato no minério oxidado, sem impacto significativo na quantidade de rejeito gerado, segundo a empresa.

Entende-se que este ponto foi esclarecido a contento.

[Translation of the excerpt above:] "2.1.26. Item 26 (Águia Fertilizantes) - Option for the column flotation method with magnetic concentration instead of the other option that will produce a smaller quantity of waste

Águia Fertilizantes has detailed the process of selecting metallurgical processes based on technological studies carried out with the PFTE phosphate mineral. The use of magnetic separation after flotation has increased overall recovery of phosphate in the oxidative mineral, without significantly impacting the quantity of waste produced by the company.

It is our opinion this item has been appropriately explained."

49. The same applies to the MPF's mistaken allegation that "*the issue of alternate waste disposal technologies has not been explained to the environmental agency*" (page 55 to 57 of the complaint). Águia provides a detailed analysis and timeline of all the technical reports issued during the licensing process in item G of the Schedule (**Doc. 04**). From this analysis, we can infer that (i) this issue was broadly debated; (ii) FEPAM was particularly diligent and requested a number of explanations; (iii) appropriate responses were presented to all the items raised; (iv) until FEPAM felt the responses was satisfactory, which is why Technical Opinion 262/2019 did not include any further request for additional information and was conclusively in favor of issuing the LP (Event 1, INQ61, Page 10 to 23).

50. This clearly shows the PCA is based on a number of incorrect technical assumptions highlighting its weaknesses. Consequently, the court must reject all the requests presented in the complaint.

IV. PRELIMINARY ARGUMENT: THE MPF LACKS STANDING TO SUE AND THE FEDERAL COURTS LACK JURISDICTION

51. As already mentioned, this PCA is seeking an order from the court to invalidate a number of steps that were taken during the Project environmental licensing procedure.

52. It is an undisputed fact that FEPAM, the competent state environmental authority, is responsible for the licensing process. This is because the environmental impact from Project deployment and development is local. The works Águia plans to carry out will not be implemented nationwide, in a country bordering on Brazil or in territorial waters and do not cover two or more states of the Federation, meaning, in accordance with CONAMA Resolution 237/97, IBAMA is not obliged to take part in the licensing process.

53. Given the local nature of any environmental impact, the MPF has no legal reason for filing this PCA and the Federal Courts do not have jurisdiction over the case.

54. Any lawsuit involving matters attributed to Águia would have to be filed by the Office of the Public Prosecutor for the State of Rio Grande Do Sul - which is not even a party to these proceedings - if it felt anything had occurred to justify its intervention.

55. Furthermore, the MPF's allegations that "*the fundamental collective rights at issue here are protected by international human rights treaties, particularly ILO Convention 169, part II, which regulates traditional communities' possession and ownership rights*" (page 10 of the complaint) are insufficient to attract the MPF's involvement or federal court jurisdiction.

56. This is because the family livestock farmers in the Três Estradas Region cannot be classified as a "*traditional community*" as per Decree 6040/2017 and do not even depict themselves as such. Furthermore, the participative process described in ILO 169 only applies to any indigenous or tribal communities that may be affected, which is not the case here.

57. Furthermore, for the case to fall within federal jurisdiction, there must be a qualified, direct and immediate fact capable of directly harming or benefiting any of the legal entities mentioned in section I, article 109 of the Federal Constitution. Vague allegations are insufficient to attract federal jurisdiction.

58. According to the headnote in item 61 from the former Federal Court of Appeals, there must be evidence of a *“legitimate legal interest in the outcome of the proceedings, it is insufficient to simply allege an interest in the case”*⁵ - and there is clearly no such interest here.

59. In cases such as these, where there is *no* regional or national environmental impact, STJ case authority has consistently held the Federal Courts are incompetent to judge such matters, which should be assessed by the State Courts:

“EN BANC APPEAL IN JURISDICTIONAL CONFLICT. ENVIRONMENTAL CRIME. ARTICLE 34 OF LAW 9,605/98. NO VIOLATION OF FEDERAL GOODS, SERVICES OR INTERESTS. JURISDICTION OF THE STATE COURTS. APPEAL DENIED.

1. The Federal, State, Federal District and Municipal governments are jointly responsible for environmental protection, therefore, for a crime against the environment to fall under Federal Court jurisdiction, there must be evidence that the Federal Government has a legitimate interest pursuant to article 109, section IV of the Federal Constitution.

2. Although the fishing took place on a river that bathes more than one state, there is no evidence the crime had any repercussions beyond the site where it allegedly took place and the court cannot conclude the Federal Government was in any way harmed.

3. En banc appeal granted.” (STJ, 3rd Section, AgRg in CC 154855, Rap. Justice Maria Thereza de Assis Moura, j. 12/13/2017, DJe 12/15/2017 - our emphasis).

“JURISDICTIONAL CONFLICT. FEDERAL V. STATE COURTS. CRIMINAL PROCEEDINGS. SPECIES OF FISH THAT WAS SMALLER THAN ALLOWED WERE CAUGHT ON AN INTERSTATE RIVER USING DEVICES THAT ARE NOT PERMITTED - ARTICLE 34, SOLE PARAGRAPH, I AND II OF CAPITAL 9605/1998. ANY HARM CAUSED WAS LOCAL. NO VIOLATION OF FEDERAL GOODS, SERVICES OR INTERESTS. JURISDICTION OF THE STATE COURTS.

1. Under article 23, sections VI and VII of the Federal Constitution, the Federal, State, Federal District and Municipal governments are jointly responsible for environmental protection.

2. Following cancellation of STJ Precedent 91 following enactment of Law 9605/1998, this Court has taken the view that the federal courts only have jurisdiction over environmental crimes if there is evidence the crime affected a direct and specific interest of the Federal Government, its agencies or federal, state owned companies. Precedents.

3. As a result, before it falls under federal jurisdiction, any harm caused by prohibited fishing on an interstate river must have either regional or national effects along a section of the river that extends through more than one State of the Federation, which would be the case if there was evidence that this type of illegal fishing could negatively affect a significant proportion of the fish population along the river by, for instance, negatively affecting seasonal reproduction.

4. In this case, the environmental harm only affected a portion of the river close to the city where the violation was assessed, as the report states that only two fish out of the 85 kilos that were captured were smaller than the minimum size allowed and that the fishing equipment was illegal because of issues such as missing identification tags; none of these

⁵ Precedent 61: *“When intervening as assistant, the federal government, federal agency or federal state-owned company must demonstrate it has a legitimate legal interest in the outcome of the proceeding if the case is to fall under the jurisdiction of the Federal Courts; it is insufficient to simply allege an interest in the case”*.

issues affect Federal Government interests.

5. We hereby declare that the Court of Coromandel/MG shall have jurisdiction in this case. (STJ, Jurisdictional Conflict 2016/0111244-3, Justice Rapporteur Reynaldo Soares da Fonseca, Third Section, Dje 5/17/2016, our emphasis)

60. As the environmental impact the MPF has raised is clearly local, the MPF does not have standing to sue and the federal courts do not have jurisdiction to hear this case; Águia therefore asks the court to dismiss the PCA without a merits decision under article 485, sections IV and VI of the CCP.

V. THE TECHNICAL ISSUES THE MPF RAISED ARE GROUNDLESS

61. The MPF based its request on the ICP, which began in 2017 to investigate reports civil and environmental laws had been broken during the Águia Project licensing process. However, contrary to the MPF's allegations, the licensing process was completely lawful.

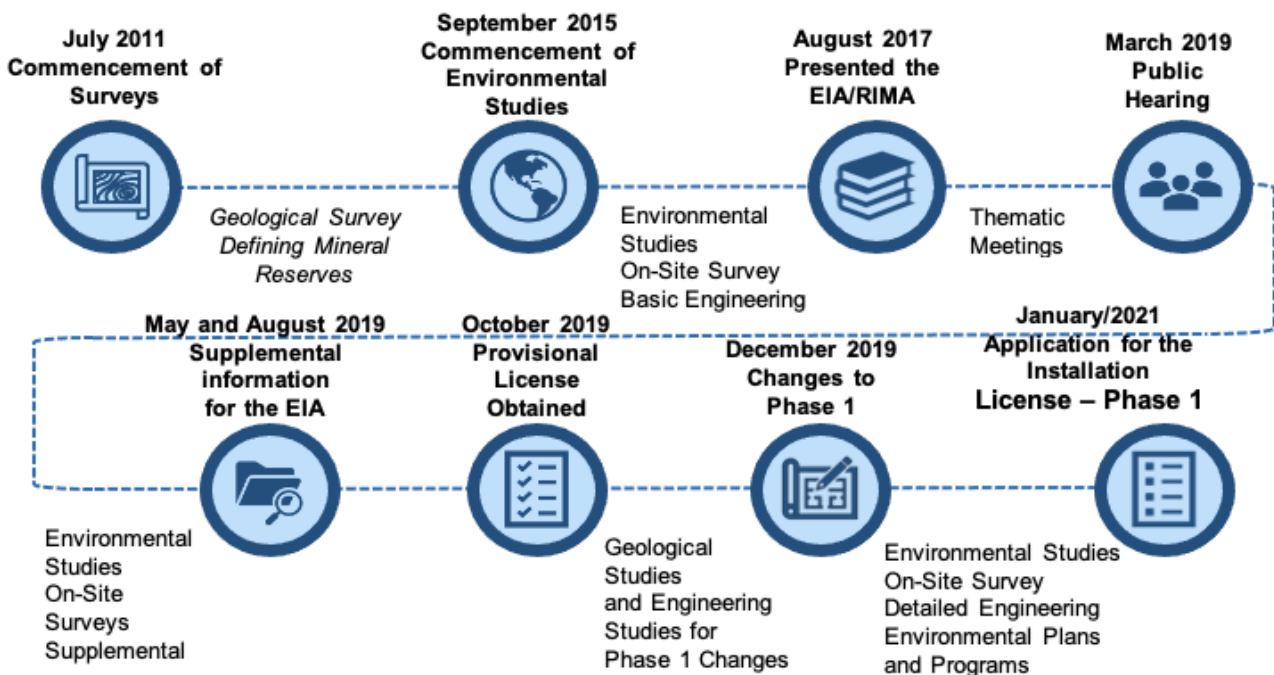
62. The fact the MPF simply disagrees with certain technical aspects of the environmental licensing procedure does not supplant (or replace) the technical powers legally and constitutionally granted to the environmental agency responsible for licensing the Project and addressing any impact it might have.

63. We can clearly infer the LP was lawfully issued from the fact FEPAM, a technical body with expertise in this area, issued it despite the hostile environment in which the MPF (i) was requesting a number of studies and additional information; (ii) was clearly antagonistic to the Project; (iii) had attempted to coerce FEPAM when it said it would only give it additional time to present further information if it agreed to accept its recommendations (see paragraph 15 above); and (iv) indicated it would be filing a lawsuit if whatever steps it felt necessary and correct were not taken -- (v) and recently went as far as to say any explanations FEPAM planned to submit would not change its opinion:

“We have decided to issue the aforementioned Recommendation (...) and inform the licensing body of the INSTITUTIONAL POSITION TAKEN BY THE FEDERAL PROSECUTION SERVICE regarding this proceeding and that position will certainly NOT UNDERGO ANY SIGNIFICANT CHANGE SUBSEQUENT TO ANY FUTURE EXPLANATIONS FEPAM OR ÁGUIA PRESENT” (Event 1, INQ82, Page 33 and Event 1, INQ83, Page 1- our emphasis).

64. FEPAM would clearly not have gone against the MPF's recommendation were it not comfortable that all the standards required to issue the LP had been met and that the licensing procedure would continue. It did issue the license because the process was moving ahead smoothly. FEPAM had taken all appropriate and necessary precautions, it had requested an EIA/RIMA, a public hearing and presentation of additional studies to supplement the EIA/RIMA - Águia responded to each of these requests within a reasonable amount of time and with an excess of caution (for instance, the technical work on which the EIA was based was an order of magnitude beyond what was required to guarantee the safety and consistency of the proposed plans and programs).

65. Below is a summary of some of the steps taken over the past 10 years:



66. According to the MPF, the licensing process was irregular because there were (i) gaps and omissions in the EIA/RIMA and the reports do not comply with the minimum requirements or guidelines in environmental legislation; (b) a public hearing should be held in the Municipality of Dom Pedrito and district of Torquato Severo, as both areas will be impacted by the project; and (c) the livestock farming families present in the Três Estradas region, who supposedly represent a “traditional community” were not consulted, as required by ILO 169.

67. With reference to topic III above - which has already explained many of the MPF’s erroneous assumptions - Águia will now demonstrate that none of the MPF’s allegations are valid.

V.1. THE EIA/RIMA IS VALID

68. The allegations in the MPF’s complaint that the EIA/RIMA contains “serious defects, gaps and omissions” were based on “Technical Reports 864 and 1372 produced by MPF Expert Analysts trained in chemical engineering, health engineering and geology” (page 8 of the complaint).

69. As already noted in paragraph 20 above, the MPF completely ignored the (i) technical assessments carried out by an independent, multidisciplinary team made up of **138 trained technicians** from **30 specialist areas** who spent **417 days** out in the field, traveled more than **50,000 kilometers** and studied more than **220,000 hectares**, based on which they spent **15,000 hours** producing **6734 pages** of environmental studies (filed in the case record); and (ii) the very careful technical analysis carried out by FEPAM’S multidisciplinary team, made up of **12 experts** covering at least **8 specialist areas**, all of whom have **vast experience in the region**, spent at least **15 days** out in the field and have been working on the Project licensing process since

2015. It did so to try and give greater importance to alleged irregularities noted by **just three technicians with little or no experience in the region, who have never visited the area and have already admitted that most of the issues raised have been properly explained.**

70. More specifically, the MPF alleges the EIA/RIMA are supposedly “*inaccurate when they define the area of influence from environmental impacts that will be directly or indirectly affected during the project phases (deployment, operation and shutdown); there is also an absence of objectivity or clarity in the alternative technologies available for waste disposal (issues detailed in topic IV.3)*” (page 13 of the complaint). Yet again, the MPF has ignored clear, technical information.

71. According to Technical Report RT-009_209-515-2751_00-J, in the Response to Letter 17/2021/PMR-Bagé-Procedimento Extrajudicial 1.29.001.000136/2017-92 (Event 1, INQ82, Page 462 to 513), the areas of influence are defined as geographic spaces that would be affected by project related activities and took into consideration the homogeneity of factors such as the geological and geo-morphological context, biodiversity and hydrographic basins⁶.

72. It is abundantly clear the MPF unfortunately did not take sufficient care to analyze the technical information filed in the ICP record not only by Águia but also by FEPAM and even the few technical staff assisting the MPF. Although the MPF has pointed out other alleged defects in the technical studies, it failed to take into account (and in some cases even omitted) (i) the document Águia prepared in conjunction with Golder and presented on 03/03/2021 with responses to the MPF technical questions (Event 1 INQ82, Page 462 to 513) and (ii) that FEPAM presented technical report 180/2021 with responses to the same issues (**Doc. 07**).

73. Moreover, the MPF ignored (iii) LT 576, which its own technical staff prepared, which concluded that “*in general, the technical report Golder Associates issued in conjunction with Águia Fertilizantes provided sufficient explanations for a majority of the issues raised previously by the MPF technical team*”. (page 21 of LT 576 - Event 1, INQ83, Page 60).

74. The EIA/RIMA were produced over a three-year period (from 2015 to 2017) and supplemented over the following two years with additional studies produced at FEPAM’S request, demonstrating its diligent assessment of the studies and that the licensing procedure culminating in the LP publication was managed correctly.

75. The fact FEPAM had not issued an opinion prior to the public hearing does not mean the supplementary information was not take into account, which is what the MPF has insinuated. On the contrary, FEPAM’s technical staff continuously analyzed every piece of information presented in each stage and when they had any questions, they (i) made requests in order to conclude their final report, such as Technical Report 253/2019 (Event 1, INQ60, Page 134) and

⁶ The hydrographic basin was used as a parameter for defining the areas of influence in the portion that could be affected by project related activities, selecting the areas and watercourses where the impacts from deploying, operating in and shutting down the enterprise will manifest themselves (see item Y in the Schedule - **Doc. 04** - for more detailed information).

(ii) held three thematic meetings for technical discussions.

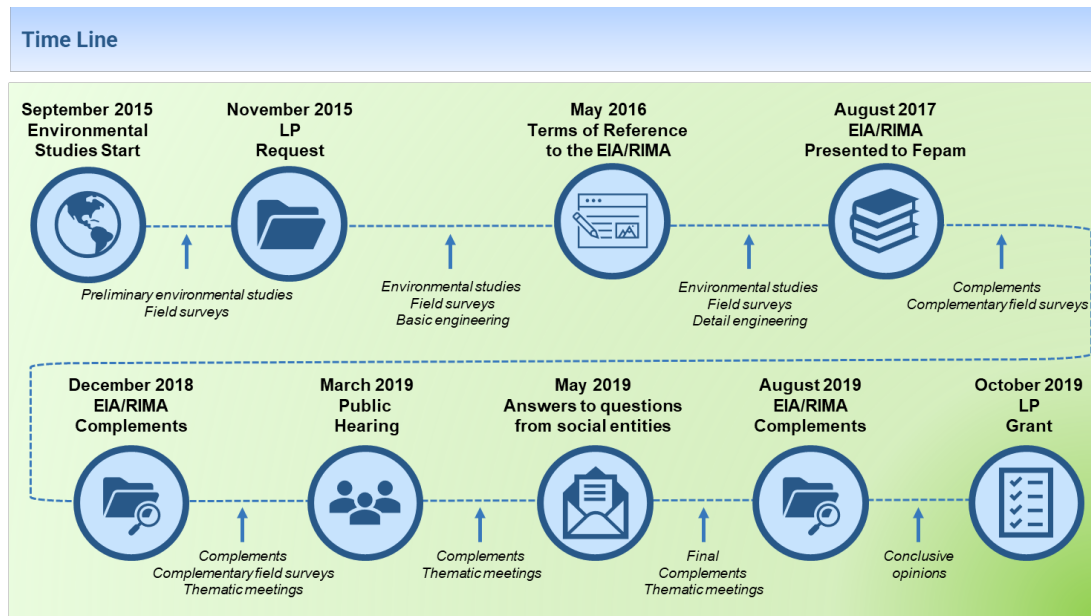
76. In reality, concluding the report prior to the hearing, which is what the MPF is suggesting, is not required by law and should be prohibited. This is because the final report should also include any issues raised during the public hearing and, if necessary, the responses from the party responsible for the project. If not, the public hearing will not have played its role and will simply be a means of rubberstamping the project without having any actual influence on the licensing process.

77. The MPF actually appears to agree with this, saying in the complaint that *“The public passes information to the government that will be used as part of the analysis and for the final report on the proposed project for the effects of environmental licensing. A public hearing is held to provide information, have discussions, answer questions and hear opinions involving community concerns, particularly those from people who are directly affected, whose concerns, comments and information the environmental agency responsible for licensing will take into account when deciding whether or not to approve the project”*. (p. 61 and 62 of the complaint).

78. Furthermore, the licensing agency raises questions and asks for explanations of supplementary information in any phase of the licensing process, even after the licenses have been issued, as it is also its duty to supervise the project. This means the steps listed in article 10, IV of CONAMA Resolution 237/97, which the MPF transcribed on pages 16 and 17 of the complaint, have been complied with and there were various requests for additional information that Águia responded to appropriately (further information, please see item H in the Schedule (**Doc. 04**) which includes a complete timeline showing how carefully FEPAM analyzed the environmental studies Águia presented).

79. These explanations (questions and answers) began years before the public hearing. Also contradicting the MPF’s affirmations, one out of a total of nine Thematic Meetings was held by the FEPAM technical team and Golder on 03/13/2019 before the hearing to address data on the physical environment (see the minutes of the meeting on SOL-FEPAM, Technical Information file 118/2019 IT.pdf - **Doc. 08**).

80. This means FEPAM analyzed the license with all due care and diligence and not, as the MTF erroneously affirmed, *“at a speed that compromises this procedure and even the legality of the licensing process”* (page 24 of the complaint). FEPAM and the teams responsible for the environmental studies held at least 9 thematic meetings and **5 years passed** between those studies beginning and the LP being issued:



81. Although it does not agree with the issues the MPF technical team raised, as it did not have the necessary experience and never visited the area concerned, the Defendant never refused to discuss anything the MPF believed was relevant. Águia also proposed a technical debate with the experts who signed the reports in order to address the issues in greater depth. Águia requested an online hearing on 03/02/2021 (Event 1, INQ82, Page 463), but the MPF never responded to that request⁷.

82. As explained in paragraphs 23 to 29 above, the changes to the Project have been significant, they are positive for the environment and do not, as the MPF has suggested, simply postpone any negative impacts until subsequent Project phases.

83. The LP was issued in October 2019 for the Project to be deployed in three separate phases, in line with what was identified in the EIA/RIMA. The Defendant then began evaluating the best technical alternatives, particularly from a geological and engineering standpoint, for implementing Phase 1 of the Project. Throughout the studies, it concluded that Phase 1 should be changed to produce natural phosphate, a product that has direct agricultural applications, based on what would initially be a simplified infrastructure and an operation that would cause fewer environmental impacts.

84. In 2019, the Defendant presented its reasoning for these changes to FEPAM, the National Mining Agency (“ANM”), the National Artistic and Historical Heritage Institute (“IPHAN”), the Committee for the Hydrographic Basin of the Santa Maria River, the Farming Association in Lavras do Sul, the Trade, Industry and Services Chamber in Lavras do Sul society in general (via a broadcast on Rádio Pepita de Lavras do Sul and its Facebook channel). The same presentation was given during a January 2020 hearing at the MPF, when we presented the concepts and

⁷ Reinforcing the fact the MPF never considered any type of dialogue, please see the citation in paragraphs 15, 63 and 97 in which (i) although the MPF technical staff had expressed their openness to dialogue, (ii) the MPF made it clear any explanations that were given would not change its technical conclusions.

technical aspects of these changes directly to Prosecutor Amanda Gualtieri Varela.

85. As the complaint noted, the **changes that were planned for Phase 1 of the Project** increased the time the mine would remain in operation from 4 to 18 years. However, **these changes meant:**

- (i) **A waste dam would not be required during Phase 1;**
- (ii) **No water resources would be used, meaning a water dam would not be created;**
- (iii) **No mining waste would be generated;**
- (iv) **Energy consumption would fall;**
- (v) **The industrial area impacted would be reduced by 86%;**
- (vi) **There would be no impact on agriculture in the affected region; and**
- (vii) **The impacts on trees, vegetation or pasture would also be reduced.**

86. Thus, as a result of the changes, (i) no waste would be generated during this phase and the volume of waste produced would be lower in the following phases; (ii) during this phase, mineral processing would not involve using any water; and (iii) there would be a beneficial reduction in the industrial area impacted.

87. Furthermore, lengthening the operational period of this phase would support the jobs the Project was expected to generate throughout this period; additionally, the Project would produce a product that could be used by the local market, further stimulating local farmers.

88. Once it was aware of the changes to Phase 1 of the Project, FEPAM reported they would not affect the LP conditions and noted it had no objection to the changes to the environmental programs in the following environmental licensing phases to adapt them to the smallest scope of the Project (Event 1, INQ80, Page 49).

89. In other words: according to FEPAM, **the changes to Phase 1 of the Project did not affect the LP that had already been issued.** This does not mean FEPAM failed to analyze possible impacts, only that they will be assessed at the proper stage of the licensing process, i.e., during the studies for the LI - which is limited to Phase 1 of the Project.

90. Based on the above, the changes in Phase 1 of the Project did not have any negative effect on the environment. In fact, they significantly reduce the risk of incidents and/or impacts. Furthermore, FEPAM will investigate all possible impacts before issuing the LI, at which time it will stipulate appropriate conditions.

91. The MPF has given enormous weight to the LP licensing, however, we should bear in mind that in practice, the decision to issue the LP is recognition that the project is environmentally feasible, but it does not allow any intervention in the affected area. This will only begin once the LI has been issued.

92. The objective in the first phase of an environmental licensing process is to attest whether or not a project is environmentally feasible; this means the project owner needs to produce a project proposal that contains all the fundamental elements defining the works, services or the complex of works and services the project encompasses. The studies are intended to show the project is financially and technically feasible and assess any environmental impacts. More detailed designs of the structures previously presented at a broader level will be presented if the project receives a provisional license acknowledging its feasibility and allowing it to move ahead.

93. The As Built Drawings, which is the request in item 29 of the LP, are then developed during the deployment licensing phase. The As Built Drawings, which have to include a detailed description of any construction and floor plans, provide the information necessary and sufficient to carry out all the works and services in accordance with the Brazilian Association of Technical Standards (ABNT). The As Built Drawings include all construction components such as the materials, structural calculations, designs, technical and detailed specifications, timetables and budgets. Apart from the equipment that will be installed, they also present the equipment required for construction and must contain sufficiently detailed data sheets for their purchase, assembly and commissioning.

94. Despite the MPF's allegations, the environmental diagnostic addressed issues relevant to the physical, biotic and socioeconomic environments and was based on primary data obtained on-site and any available secondary information. It also encompassed the entirety of the Project. The EIA is an integrated analysis and prognosis of the area with and without the project and is accompanied by the RIMA, which presents the EIA's conclusions in more readily accessible language, as required by law. FEPAM approved both documents.

95. Even if there were any inconsistency or irregularity that still needed to be corrected - and there is not - moving ahead with the licensing process would not cause any harm or make it impossible to implement any changes.

96. Phase 1 optimization significantly reduces environmental impacts and will last almost 2 decades. In relation to any issues regarding Phase 2, (i) the Project changes will also offer many environmental benefits (see item I of the Schedule - **Doc. 04**); (ii) following the Project changes, this phase will only begin 18 years later, at which time the environmental studies will have to be updated prior to licensing; (iii) other technologies will obviously be available by then; and (iv) **the LI Águia has applied for does not include Phase 2, only Phase 1 of the Project.**

97. The MPF also presents accusations that are easy to rebut and are, in Águia's view, the result of the MPF's contempt for the information the Defendants provided. The MPF noted "***We have decided to issue the aforementioned recommendation (...) and inform the licensing body of the institutional position taken by the Federal Prosecution Service regarding this proceeding and that position will certainly not undergo any significant change subsequent to any future explanations FEPAM or Águia present***" (Event 1, INQ82, Page 33 and Event 1,

INQ83, Page 1- our emphasis).

98. The MPF proved it gave short shrift to this information when it alleged “*the company did not respond regarding the need to include parameter MP2,5 (which was not addressed in former CONAMA resolution 03/1990, which was in effect at the time the EIA/RIMA were produced) in the mathematical modeling for pollutant dispersion*” (page 38 of the complaint). This parameter was not initially included because the fieldwork surveying atmospheric concentrations (air-quality) were carried out in June 2016 when CONAMA Resolution 491/18, dated 11/19/2018 - which includes the MP2,5 parameter in air-quality measurements - had not even been published. The surveys complied with the rules in effect at the time (CONAMA Resolution 03/1990) and shortly after CONAMA Resolution 491/2018 was published, Águia presented the Basic Environmental Plan (“PBA”) and item 5.3.2 of the plan included a program that specifically addresses air quality Monitoring and includes the MP2,5 parameter in air quality measurements. The MPF was informed of this in item 2, table 2 of document RT-009_209-515-2751_00-J.pdf, which was filed in the IC and PCA (Event 1, INQ82, Page 470 and 471). If anyone failed to respond, it was the MPF.

99. Similarly, the complaint notes certain alleged issues in other matters/impacts that were properly taken into account and were validly explained - although the MPF unfortunately ignored these explanations - such as:

- (i) Noise: This is specifically addressed in items 10.2.2, 10.4.8, 10.6, 10.6.3.1.2 and 12.1.12 of the EIA, items 6, 6.5 and 30.1.1.3 of the PBA, and is mentioned in item 6, table 2 document RT-009_209-515-2751_00-J (Event 1, INQ82, Page 473 and 474), which was forwarded to the MPF on 04/03/2021 in response to questions about the impact of noise and vibration (see item J of the Schedule - **Doc. 04**).
- (ii) Aquifer and recharge rates: Although the MPF only mentions the questions in Letter FEPAM/DMIN/9917/2018, the Defendant had presented appropriate explanations in document RT-026_179-515-2217_00-J (Event 1, ANEXO105, Pag. 1 to Event 1, ANEXO114, Pag. 24). Furthermore, the related items are discussed in the EIA (items 7.1.8 et seq. and 10.2.8) and its supplement and in document RT-016_179-515-2217_01-J (**Doc. 09**) - which was forwarded to the Department of Water Resources at the RS Environmental Secretariat (DRH-SEMA-RS) in September 2018 - which were based on primary and secondary data that had been collected. All of these items, including the renewable reserve calculation, were addressed in the response to the questions in LT 864/2020, which was submitted to the MPF on 03/02/2021 and included in the PCA (Event 1, INQ82, Page 462/683). We draw your attention to FEPAM’S conclusions in Technical Report 180/2021 (**Doc. 07**, pg. 11 to 13), 4/29/2021: “*As there are only occasional interventions in an area with a low recharge rate during the installation phase, we conclude the impact was appropriately classified. Regarding the impact related to the aquifer recharge rate, based on the information already presented which states the mass permeability rate*”

*is low and as the structures, with the exception of the processing plant, will not be waterproofed, there will still be a natural recharge". (our emphasis) (see Item K of the Schedule - **Doc. 04**).*

- (iii) Water sources: although the MPF claims there are gaps in the assessment looking at the number of water sources, especially as the assessment had *"ignored other points that could be classified as water sources"*, and that 89 had been detected in areas close to the Project (page 46 of the complaint), this information is untrue. The two campaigns that will run to make an inventory of water sites (primary data collection) registered 122 points considered to be water sources (table 7.1.8.3 of the EIA, page 287 and table 47 of supplementary document RT-026_179-515-2217_00-J, Event 1, ANEXO107, Pag. 39 to 44). Indeed, in Technical Report 180/2021 (**Doc. 07**) dated 04/29/2021, FEPAM noted *"The analysis of water sources was based on a SIGFEPAM consultation and on-site findings. At the time of the EIA-RIMA analysis, based on the information on the SIG, a tool that is available to assist in environmental licensing, the team felt this was appropriate"*. Once again, the MPF appears to be giving greater credence to indirect data or data inferred from environmental studies carried out on site. This is because the MPF technical staff have not visited the site.
- (iv) Area of Influence: according to the MPF, the areas of direct and indirect influence had been underestimated and had not followed *"all the legal standards related to the hydrographic basin"* (page 53 of the complaint). The MPF is incorrect. Again. This issue was broadly discussed in the technical studies (items 2.11 of the Terms of Reference, Chapter 11 of the EIA, thematic meetings, the public hearing, document *resposta_fepam_08052019_final.pdf* (available on SOL) and item 25 of RT-009_209-515-2751_00-J), and FEPAM had also ruled that the size Água had attributed to this area was "adequate" in its technical reported since the MPF on 04/29/2021 (see item L of the Schedule - **Doc. 04**).
- (v) Landfill: although the MPF alleges *"it is our understanding this was excluded from the project (...) Nevertheless, the landfill is still outlined on the maps provided by Golder Associates (...) The party responsible for the project should therefore present updated maps that include the proposed changes to project structures (LT 864/2020, page 18)"* (page 47 of the complaint), Água has already presented the MPF with the updated map including only the areas licensed for the Project. It can be found in figure 1 of document RT-029_179-515-2217_01-J, which includes the final supplements for the EIA and which Água filed on 08/16/2090 and has been included in the ICP (Event 1, INQ22, Pag. 33 to Event 1, INQ84, Pag. 114). This was yet another issue the MPF ignored (see Item M of the Schedule- **Doc. 04**).
- (vi) There are no conflicts in relation to water capture permits: in fact, there are no permits, as explained in response to the issues the MPF technical team raised, as per item 19 in table 2 of RT-009_209-515-2751_00-J (Event 1, INQ82, Page 487 and 488):

“Briefly, it is understood there are no permits close to the project area that indicate a demand conflict; The forecast figures for surface water capture are well below the maximum flow allowable for the basin, even considering a water capture system without a flow regulator; average water consumption per area and per year of the project is lower than the average of the region’s main businesses; and after implementing the water dam, we expect this to have a positive impact on surface water availability in this area during times of drought. The absence of any mention of conflicts in relation to water demand linked with the project is therefore reasonable”. The EIA clearly discusses Water Availability (item 10.2.11, pg. 1.176). The scale of the impact was also included in RT-016_179-515-2217_01-J (**Doc. 09**), forwarded to DRH-SEMA-RS in September 2018 with the Water Availability Reserve Request (see Item N of the Schedule - **Doc. 04**).

- (vii) Flora: the MPF argues that in letter FEPAM/DMIN-OFGSOL 02341/2019 FEPAM had mentioned there were “gaps” and “incorrect/false information” regarding flora. However, the Letter is just a request for supplementary information which in no way signifies any information was omitted or changed by the Defendant. What the MPF failed to say is that FEPAM received appropriate responses, as per the ICP (Event 1, INQ22, Page 17 to Event 1, INQ54, Page 155) (for further information, please see item O in the Schedule - **Doc. 04**).
- (viii) Fauna: the MPF makes certain allegations regarding “*species of birds under threat of extinction*” (pages 22 and 23 of the complaint), but these are also incorrect. Águia specifically addressed this issue in its response to Letter 196/2020/PRM-BAGÉ (Event 1, INQ70, Pag. 31 a 40), which responded to a question raised by ICMBio technical staff, and in item 7.2.4.1 of the EIA, which mapped Important Bird Areas = IBA. It is precisely because of this that EIA item 12.2.5.1 includes a Subprogram for Bird monitoring - which was presented as part of the response forwarded to the MPF (for further details, please see item P in the Schedule - **Doc. 04**).

100. Another item the MPF misrepresents involves radioactive substances, such as uranium, lead and thorium. Contrary to its allegations, this matter was broadly discussed (i) during the public hearing - which Prosecutor Amanda Gualtieri Varela attended - and in the presentation by Prof. Dr. Arthur Bastos Neto from the UFRGS; (ii) in his study, Prof. Neto concluded that “*the radiometric measurements have not detected radiation in any case*”, “*the mineralogy study showed the apatite, titanite and celestite did not contain U or Th*” and “*the waste from the apatite processing is a material rich in phlogopite and calcite. As a function of their mineralogical distributions, the concentrations of P₂O₅, MgO, SiO₂, Fe₂O₃ and CaO in the waste are not harmful to the environment when used in the soil*”; (iii) in the responses to the questions in the ICP the MPF itself filed (Event 1, INQ9, Page 80), and in the mineralogical analysis work; and (iv) in Águia’s response to this item, accompanied by ART (p. 43 of document RT-029_179-515-2217_01-J - - Event 1, INQ23, Page 10):

7.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

7.1 Atendimento ao item 3.1.2 do Ofício nº FEPAM/DMIN/9917/2018

Em resposta ao item 3.1.2 do Ofício nº FEPAM/DMIN/9917/2018, foram realizados estudos dos elementos potencialmente deletérios, elaborado pelos professores José Luiz Frantz e Artur Cezar Bastos Neto, do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Os estudos têm como escopo:

- Caracterização química e mineralógica completa do carbonatito, fenito, solo e amostras representativas das diferentes etapas do processo de beneficiamento em escala de bancada;
- Estudos de mobilidade geoquímica de elementos radioativos e metais pesados, no qual são incluídos os parâmetros Urânio (U), Tório (Th) e Chumbo (Pb).

Tais estudos são apresentados no **Anexo M** e as ARTs dos profissionais responsáveis são apresentadas no **Anexo B**.

[Translation of the excerpt above:]

“7.0. PROJECT DESCRIPTION

7.1. Compliance with item 3.1.2 of Letter FEPAM/DMIN/9917/2018

In response to item 3.1.2 of Letter FEPAM/DMIN/9917/2018, studies were carried out by Professors Jose Luiz Frantz and Artur Cezar Bastos Netos, at the Geoscience Institute at the Federal University of Rio Grande Do Sul - UFRGS, on the potentially harmful elements. The studies encompass:

- Complete chemical and mineralogical description of the carbonatite, phenite, soil and representative samples of the different phases of the processing procedure at lab bench scale;
- Geochemical mobility studies of radioactive elements and heavy metals, including the Uranium (U), Thorium (Th) and Lead (Pb) parameters.

The studies are presented in Schedule M and the ARTs of the experts responsible for the study can be found in Schedule B.”

101. The MPF also baselessly muses that Águia had employed “*financial justifications to completely subvert environmental institutes, laws and procedures*” (page 29 and 30 of the complaint).

102. Despite the fact the Project will have enormous financial benefits for the region - which can be observed from the over 30 government and community submissions in the public hearing⁸ - this issue is irrelevant as far as the LP is concerned. From an environmental standpoint, and as mentioned in paragraphs 85 and 86 above, this is one of the most sustainable Projects.

103. The alleged “*serious defects, gaps and omissions*” in the EIA/RIMA (page 8 of the complaint) clearly do not exist and FEPAM was exemplary in the way it handles the environmental licensing process.

V.2. A FURTHER PUBLIC HEARING IS UNNECESSARY

104. Since it began operations in Lavras do Sul in 2011, Águia has built up a broad communication channel with the population, local government and private sector and civil society representatives (please see the table of communication initiatives in item Q of the Schedule - Doc. 04). Even after the LP was issued, Águia has maintained its Social and

⁸ A recording of the public hearing is available via the following links <https://fb.watch/7nGZERRcIB/> and <https://fb.watch/7nH1YzOKaw/>.

Environmental Indication and Information Program to make any information about changes to the project, its impacts and the planned mitigation programs available to as many people as possible. This will help people understand the project, discuss it and contribute to it in every phase of the project.

105. The public hearing for the Project provisional licensing phase was held on 03/20/2019 and was attended by a large part of the community, either in the person as individual citizens or representatives of organized civil society organizations (**Doc. 10**). The attendance list is available in the ICP (page 165/217 of Part 12, event 1. INQ68, page 11 to Event 1, INQ69, page 28) and is also available on SOL-FEPAM (files: Informação Outra nº 92-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 93-2019 IO.pdf and Informação Outra nº 94-2019 IO.pdf) indicating the meeting was attended by **1096 people**. The police on site providing security reported that **2000 people** attended (not everybody signed the attendance book, because it was not mandatory)⁹.

106. Another **5000** simultaneous accesses were identified on the link that broadcast the event live on the phosphate project Facebook website. The full broadcast is still available and can be viewed by clicking on the following links: <https://fb.watch/7nGZERRclB/> and <https://fb.watch/7nH1YzOKaw/>. Águia encourages the court to watch the public hearing to get an idea not just of the enormous amount of support the Project received, but also to rebut the fallacies mentioned in the MPF's complaint because: (i) everyone was fully involved; (ii) all the relevant technical issues were presented and debated; and (iii) responses were given to every question. The MPF attended the public hearing; However, it chose not to comment or ask any questions about any of the issues it has raised in this PCA.

107. The EIA received 376 signed, written statements from the local population, of which 348 (92.5%) were in favor of the Project, 26 (7%) expressed no opinion and just 2 (0.5%) were against the Project. The submissions are available on SOL-FEPAM (files: Informação Outra nº 95-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 96-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 97-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 98-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 99-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 100-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 101-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 102-2019 IO.pdf and Informação Outra nº 103-2019 IO.pdf).

108. One of the main points the MPF took issue with is the fact no public hearings have been held in the Municipality of Dom Pedrito or the District of Torquato Severo (which belongs to the Municipality of Dom Pedrito).

109. First, the district of Torquato Severo is not in the Project's Directly Affected Area (DAA), or the Area of Direct Influence (ADI) for the Physical or Biotic Environments, however it is within the Cumulative Impact Study Area (CISA), the fact the EIA notes (pg. 1.266, EIA - see item R of the Schedule - **Doc. 04**). In this case, the impact is not directly caused by the Project; it is a result of its interaction with other activities (farming, multiuse dams, windfarms, etc.). The

⁹ Águia installed a big screen to transmit the hearing live outside the local gymnasium to those who were unable to gain access (see photos - **Doc. 10**).

cumulative impact study is not legally required, but is generally carried out by top-tier consultants and Águia agreed with Golder's suggestion to produce one.

110. In fact, the cumulative effect could be positive, as is the case with the impact from the Change in Water Availability for farming in the closing phase, as the closing structures will be able to store water and this will contribute to increased water stability.

111. In any event, the fact FEPAM has not stated a public hearing is required in Dom Pedrito or the District of Torquato Severo presupposes these communities have been excluded from the environmental licensing process.

112. In reference to the public hearing, the MPF claims "*this type of meeting exists so that everyone in a community can participate in the control of Public Administration*" (page 62 of the complaint). This is exactly what happened. The fact the public hearing was not held specifically in Torquato Severo or Dom Pedrito does not change this. Not only because of the limited impact the Project will have, but mainly because people from these locations attended the public hearing on 03/20/2019.

113. As noted in paragraphs 105 and 106 above, much of the local community attended. Around 2000 people were physically present based on the attendance list available on the SOL-FEPAM system and the ICP (Event 1, INQ68, Page 11 a Event 1, INQ69, Page 28), estimates from the police at the event, photographs (**Doc. 10**) and the fact more than 5000 people accessed the link that broadcast the whole event on video. The MPF also attended the public hearing and almost 40 people took the opportunity to speak at the meeting.

114. Specifically relating to the population of Torquato Severo and Dom Pedrito, Águia:

- (i) Visited Torquato Severo (a) on 11/22/2016, when it held a meeting at Escola Risoleta de Quadros to present the Project; (b) on 8/29/2018, to present some of the studies filed with FEPAM and explain the next steps; and (c) on 1/26/2017, when it attended a meeting at the Dom Pedrito City Hall;
- (ii) The public hearing was widely advertised on the radio, social media and posters put up at Escola Risoleta de Quadros, the Restaurant, Supermercado Ipiranga and Minimercado S. Sebastião (**Doc. 11**). A month ahead of the meeting, the company stepped up its newspaper advertisements and used a soundtrack, Facebook ads and a radio program, with 16 daily insertions on the local radio station, informing people not only about the meeting, but also the fact that buses would be available to transport people to the meeting;
- (iii) Took anybody from Torquato Severo who wanted to attend to the meeting in Lavras do Sul and brought them home; and

- (iv) Did a lot of work in Torquato Severo, especially during conversations with the community, visiting all local traders and the city's sub-prefecture.

115. This is all described in Memorandum 052/2020, dated 08/5/2020 (Doc. 12) issued by the Municipality of Dom Pedrito in response to a request for additional information from the MPF in Letter 01750.000.606/2019-0002:

Torquato Severo é um distrito do município de Dom Pedrito que possui cerca de 700 habitantes, no dia 22/11/2016 a Águia Fertilizantes fez uma reunião na Escola Risoleta de Quadros, para apresentação do Projeto Fosfato para a comunidade.

Em 26/01/2017 a Águia participou de uma reunião na prefeitura de Dom Pedrito para apresentar formalmente o projeto ao executivo municipal e também fez uma apresentação no plenário da Câmara de vereadores com a participação ampla da comunidade local.

Em 29/08/2018 retornou na localidade de Torquato Severo, também na Escola Risoleta Quadros, para apresentar os estudos protocolados na FEPAM e explicar os próximos passos.

Os representantes da empresa estiveram por diversas vezes no município de Dom Pedrito participando de programas de entrevista nas rádios locais, quando os moradores puderam saber do projeto e fazer perguntas a empresa.

Em janeiro de 2018, após a Fepam firmar o agendamento da audiência pública para o dia 20/03/2019, representantes da empresa retornaram diversas vezes na comunidade de Torquato Severo, divulgando amplamente o evento até mesmo com fixação de cartazes em locais públicos.

Retornaram, também, em Dom Pedrito divulgando o evento para o executivo municipal, vereadores e entidades representantes da sociedade civil.

No dia da audiência pública em Lavras do Sul a Águia disponibilizou transporte e diversos moradores de Torquato Severo estiveram presentes no evento.

Por tudo o que foi exaustivamente apresentado, entendemos que o município de Dom Pedrito não faz parte da área diretamente afetada do projeto e os impactos sociais que ocorrerão em Torquato Severo estão contemplados no EIA e serão objeto de planos e programas específicos que devem ser desenvolvidos pela empresa e aprovados pela Fepam a fim de que a Licença de Implantação em algum momento seja emitida.

Ademais, o município de Dom Pedrito continua monitorando o avanço do licenciamento do projeto, estando a par, inclusive, dos ajustes propostos pela empresa quando ao referido projeto, os quais a empresa apresentou a Fepam através do sistema "Sistema Online de Licenciamento Ambiental" (SOL - www.sol.rs.gov.br) na data de 01/06/2020.

[Translation of the excerpt above:] "Torquato Severo is a district in the city of Dom Pedrito with around 700 residents. On 11/22/2016, Águia Fertilizantes held a meeting at Escola Risoleta de Quadros to present the Phosphate Project to the community. On 01/26/2017, Águia attended a meeting at the Dom Pedrito City Hall to formally present the project to the municipal government and gave a presentation to the council chamber, which was attended by many local residents.

On 08/29/2018 Águia returned to Escola Risoleta de Quadros in Torquato Severo to present the studies filed with FEPAM and explain the next steps.

Company representatives visited Dom Pedrito on several occasions, were interviewed on local radio stations and local residents were able to find out more about the project and ask the company questions.

In January 2018, after FEPAM had confirmed the public hearing for 03/20/2019, company representatives returned to Torquato Severo on several occasions, widely advertising the event and even putting up posters in public locations.

They also returned to Dom Pedrito to inform the local government, counselors and organizations representing civil society about the event.

On the day of the public hearing in Lavras do Sul, Águia provided transportation and various residents from Torquato Severo attended the event.

In light of all the details provided, it is our view the municipality of Dom Pedrito is not in the area directly affected by the project and the social impacts that will occur in Torquato Severo have been covered in the EIA and will be addressed by specific plans and programs that the company will develop and FEPAM will approve so that the Installation License can be issued in due course.

Furthermore, the Dom Pedrito municipality continues to monitor project licensing progress and is also aware of the changes the company proposed to the project, which it presented to FEPAM using the “Online Environmental Licensing System” (SOL - www.sol.rs.gov.br) on 06/01/2020.”

116. FEPAM issued a similar report in DECONT 30/2021(Doc. 13), which was sent to the MPF in response to the recommendation requesting annulment of the LP:

Informa-se ainda que a Audiência em Dom Pedrito e Torquato Severo não foi realizada pois julgou-se bem representativa da comunidade a presença de mais de 1600 pessoas no ginásio municipal de Lavras do Sul, na audiência realizada na noite de 20/03/2019, para a qual houve ampla divulgação na região do empreendimento e oferta de transporte para os moradores dos municípios afetados, como obriga o rito do EIA/RIMA. Nesta audiência ouve manifestação inclusive de representantes de associações e de membros de comunidades tradicionais da região.

[Translation of the excerpt above:] “It is hereby informed that the hearing in Dom Pedrito and Torquato Severo did not occur because the presence of more than 1,600 people in the municipal gymnasium of Lavras do Sul at the hearing held on the evening of 03/20/2019 was considered to be very representative of the community. There was wide dissemination about the project in the region and the offer of transport to the residents of the affected municipalities, as required by the EIA/RIMA proceeding. At this hearing, representatives of associations and members of traditional communities in the region were heard.”

117. The following table illustrates some of the communication initiatives involving the communities in Dom Pedrito, Bagé and Torquato Severo:

Action	Objective	Period	Target Market
Conversation with the community	Presentation of the Phosphate Project and developing a discussion agenda	November 22, 2016	10 a.m. - Residents of Torquato Severo 3 p.m. - Residents of Três Estradas
External Meeting	Phosphate Project Presentation	January 26, 2017	The Mayor and Local Counselors in Dom Pedrito

Action	Objective	Period	Target Market
Media Interview	Aligning information about the Phosphate Project	January 27, 2017	Listeners to Rádio Upacarái - Dom Pedrito
Media Interview	Presentation of the Phosphate Project and its benefits	March 3, 2017	This notice of Rádio Marajá - Rosário do Sul
Conversation with the community	Presentation of the Phosphate Project and responses to questions from the community	August 29, 2018	6.30 p.m. - Escola E. Risoleta de Quadros Torquato Severo
Meeting of the Santa Maria River Hydrographic Basin Management Committee	Agenda: 7. Updates on the Três Estradas Phosphate Project (Água Fertilizantes)	September 28, 2018	Dom Pedrito Farmers Association - Meeting open to the public
Media Interview	Presentation of Project details and responses to questions from the community	April 10, 2019	Listeners to Rádio Upacarái - Dom Pedrito
Disclosure	Present the project and invite people to the public hearing	January 22, 2019	Region of Três Estradas, Ibaré and Vila São Sebastião
External Meeting	Present the project and invite people to the public hearing	February 20, 2019	The mayor, Deputy Mayor and secretaries in Bagé
External Meeting	Present the project and invite people to the public hearing	February 19, 2019	The mayor of Dom Pedrito, local counselors and local radio stations
External Meeting	Present the project and invite people to the public hearing	February 20, 2019	Urcamp management department
Radio program	Present the project and invite people to the public hearing	February 20, 2019	Rádio Difusora and radio Pop rock both in Bagé

118. More important than ensuring various public hearings are held at different locations is guaranteeing people are effectively involved in the licensing process. This is the broad position in case authority:

“CONSTITUTIONAL AND ENVIRONMENTAL. APPEAL AND MANDATORY REVIEW. SÃO SEBASTIÃO PORT EXPANSION. ENVIRONMENTAL LICENSING. EIA-RIMA. INSTALLATION AND OPERATING LICENSE. SIMULTANEOUS PROCESSING. ALLOWED. JOINT LICENSE FOR THE ADJACENT INFRASTRUCTURE COMPLEX. UNNECESSARY. THIS IS A DISCRETIONARY DECISION TAKEN BY LOCAL ADMINISTRATION. **PUBLIC HEARINGS AND PUBLICITY. COMPLIANCE.** IN IBAMA 184/08. NOT APPLICABLE. THE PRINCIPLE THAT LAWS ARE NOT APPLIED RETROACTIVELY. THE PRINCIPLE OF ENVIRONMENTAL INFORMATION AND COMMUNITY PARTICIPATION. ART. 225 CF/88. Law No. 6,938/81. CONAMA RESOLUTIONS 06/86 AND 237/97. COMPLIANCE. APPEAL AND MANDATORY REVIEW DENIED. 1. Article 225 of the 1988 Federal Constitution guarantees current and future generations the right to ecologically balanced environment because the environment is a common good of the people and essential for a healthy quality of life. 2. An environmental impact study must be carried out in advance of installing any works or business that could cause significant environmental degradation and the study must be published, as required by law. Article 225, § 1, IV. Law No. 6,938/81. CONAMA Resolution 237/97. 3. Environmental licenses are independent from one another and can be issued individually or successively based on the nature, characteristics and face of a given project or activity. Article 8, sole paragraph, CONAMA Resolution No. 237/97. 4. There is nothing to prevent the São Sebastião Port administration from complying with the terms of the operating license and simultaneously requesting a provisional license to expand the Port, because the

licenses have different objectives. Precedent. 5. As the judiciary is prohibited from involving itself in the merits of administrative acts, the court cannot determine whether the license to expand the Port should have been issued in conjunction with the works to duplicate the Tamoios Highway and build the São Sebastião-Caraguatatuba Ring Road. Precedents of the STJ and TRF for the 5th Region. 6. Publication of the Terms of Reference only became mandatory with IBAMA Normative Instruction 184, which was published on 07/17/2008, when the environmental licensing process in question was already underway and as laws cannot be applied retroactively, it cannot be applied now. Precedents. 7. Defendants complied with the provision in article 225, § 1, IV of the Federal Constitution because they obtained and published environmental license and EIA-RIMA in accordance with the principle of environmental information which is based on the state's power/duty of transparency and information. STJ Precedent (REsp 1505923/PR, Justice Rapporteur Herman Benjamin, Second Panel, judged on 5/21/2015, DJe 4/19/2017). 8. One of the consequences of the principle of environmental information is community participation; this was also observed as appellants have broad access to the licensing procedure and were able to review the case record, file petitions and obtain a complete copy of the EIA RIMA 9. **THE PUBLIC HEARINGS WERE WIDELY ADVERTISED IN ADVANCE IN ALL FOUR CITIES AND FREE TRANSPORTATION WAS OFFERED TO THOSE WHO WISH TO ATTEND; THERE IS NO NEED TO HOLD A PUBLIC HEARING IN EACH MUNICIPALITY WITHIN THE ZONE OF INFLUENCE.** Precedents of the TRF for the 1st Region. 10. Appeal and mandatory review denied". (TRF-3 - ApReeNec: 00011211920104036103 SP, Rapporteur: FEDERAL APPELLATE JUDGE NELTON DOS SANTOS, Judgment Date: 3/21/2018, THIRD PANEL, Published on: e-DJF3 Judicial 1 DATE: 03/27/2018)

119. In light of the evidence, the communities from Dom Pedrito and Torquato Severo actively participated in all relevant phases of the licensing process, there is no requirement to hold a public hearing there.

120. Reinforcing the level of community involvement, Águia recently received a petition with around 2000 signatures to proceed with the Project (Doc. 14) - showing that now fully aware of the details, the population wants the Project to move ahead. This petition was also presented to the MPF in August 2021 by a resident of Lavras (Doc. 15).

V.3. NO NEED TO CONSULT THE "FAMILY LIVESTOCK FARMERS" IN ACCORDANCE WITH ILO 169 - THERE ARE NO "TRADITIONAL COMMUNITIES" IN THE REGION

121. The MPF spends a number of pages of its complaint basically alleging (i) there are family farmers breeding livestock in the area affected by the Project; (ii) these farmers fall under the definition of "*traditional communities*"; and (iii) as such, the fact these family farmers did not give prior, free and informed consent means the Project should not receive an environmental license. Águia will demonstrate why the MPF's allegations are baseless.

A. Self recognition: An essential legal requirement was not met - There is also evidence of this in the anthropological study carried out at the MPF's request - self recognition was used as an assumption and not as one of the issues studied

122. This is a matter basically regulated by ILO 169 and Decree 6040/2017. Both clearly stated self recognition is a sine qua non condition that must exist before any discussion as to whether a particular group falls within the definition of a "traditional community". On this issue, see article 1, item 2 of ILO 169 and 3, I of Decree 6040/2017:

"2. Self-identification as indigenous or tribal shall be regarded as a fundamental criterion for determining the groups to which the provisions of this Convention apply.

(our emphasis)

“Article 3. For the purpose of this Decree and its Attachment:

I - Traditional Peoples and Communities are: Culturally different groups who identify themselves as such, who have their own forms of social organization, who occupy and use territories and natural resources as a condition for their cultural, social, religious, ancestral and financial reproduction, using knowledge, innovations and practices created and transmitted by tradition”. (our emphasis).

123. As we can see, the prior, free and informed consultation process referred to in ILO 169 is, in fact, a participative process that only applies to indigenous peoples (and there are none within the Project area). Even if that were not the case, the first objective aspect here is self-identification which, for obvious reasons, cannot come from outside and is not something that can be imposed.

124. This is a crucial point and, with all due respect, undermines the work done by the MPF’s anthropologist. When he looks at LT 938 and Technical Report 537/2021/Sppea, which were produced at the MPF’s request, social scientist and doctrine sociology Eduardo A. Audibert highlights a section of the MPF’s technical report in which it says *“Self identification with therefore used as an assumption and not one of the items analyzed; and if it was not expressly mentioned, it should be used as a starting point, the social factor motivating not only anthropological research, but also the legal requirements that flow from the same assumption, as evidenced in the question formulated in the case file by the requesting authority (MPF)”*.

125. In the attached opinion (Doc. 16) Dr. Eduardo Audibert rightly notes the error of beginning with self notification is an assumption, without investigating it on a case-by-case basis:

“This means the Report does not offer a response, it simply makes an assumption, without investigating or analyzing the issue from an anthropological standpoint, that the Traditional Community in Três Estradas has self-identified as such. On one hand, the Report is therefore consistent because the word cell for densification is absent from the document is only mentioned in the Opinion in response to a specific question. On the other, it is inconsistent with the affirmation transcribed in the following citation, which considers “vertical attribution” inappropriate and find it is not self-identification.

In other words, an assumption of “self” identification in an anthropological study intended to identify traditional community is a contradiction of terms. **If it has self-identified, this type of study needs to provide evidence based on comments and other evidence obtained from the group started, the family farmers, and not use an assumption based on a legal reference that “informed” the anthropological study that the group “self-identified”.**”

“We need to revisit a somewhat formal aspect of the idea of self-identification, to the extent that **if self-identification exists, it must be expressed by those involved, in other words, we are talking about “self” identification, meaning it is not a quality that can be attributed by others.** (...).

(...)

From the study it was unclear how the researcher addressed the issue of the group self-identifying as a Traditional Community. Initially, even if it is an assumption, self-

identification must be addressed and recorded through the eyes of the interviewees, the subjects of their own traditional culture”.¹⁰

126. We therefore specifically dispute the MPF allegation that “*they self-identified as family livestock breeders*” (page 70/71 of the complaint).

127. There is no proof of this “self-identification”, simply some sort of affirmation to this effect from the Association for Sustainable Development in Alto Camaquã (ADAC) the Association for Grandeza and União de Palmas (“AgrUPa”) which does not establish this requirement. AgrUPa also received a letter from the MPF asking it to provide a list of family livestock breeders within the Project’s area of influence and it only mentioned 19 people, many of whom are not even from Três Estradas (Event 1, INQ83, Pag. 18 and 19).

128. The MPF had previously made similar requests for this type of list from other organizations, albeit with no success¹¹. It is at the least very odd that after the MPF’s successive attempts to obtain a list of family livestock breeders (see item S in the Schedule - **Doc. 04**) that the list was not accompanied by any individual self-identification document from the families - which is required by law.

129. Although the MPF claims “many family livestock breeders in the Três Estradas region have expressed an interest in taking part in the Project’s environmental licensing process” (page 69 and 70 of the complaint), there is no mention of or any documents indicating any apart from Luciano Jardim, who does not even live in the city of Lavras, he simply has a property there, and has openly declared himself an opponent of any type of mining.

130. The document attached under label PRM-BAG-RS-00000993/2019 and which the MPF mentions, does not mention the address or even the city of any of those who signed the document. Águia has carried out a lot of work in the city with employees and consultants who were born there and most of the people mentioned in the document could not be identified.

131. Furthermore, Ricardo Carneiro (**Doc. 17**) noted “(...) *traditional peoples and communities who self-identify as such are listed on the Federal Government “Ypade Portal” which is*

¹⁰ The legal opinion written by Ricardo Carneiro also noted the MPF technical study did not mention once the issue of self-identification. The following is taken from his opinion: “(...) the Expert Report [nº 938/2020/Spepa] only provides information about the group’s social and cultural characteristics, analyzing their ties, memories, values and practices in terms of dealing with the land, forms of work and family relationships. (...) it is nothing more than the third-party analysis of the group and its customs, although these cannot be used as a basis for self-identification as a traditional community. (...) the sections of the Report referring to speech obtained during ethnographic work does not include a clear self-identification of the group as “family farmers”, it simply describes their way of life and knowledge (...)” (**Doc. 17**).

¹¹ In 2018, after sending four letters and giving four deadline extensions, the PAMPA Committee of Traditional Communities and Peoples (“CPCTP”) failed to indicate what impacts the Project might have on traditional populations. In response to Letter 433/2020, which requested a list of family livestock breeders within the Project’s area of influence, the CPCTP affirms the information requested is “sensitive and difficult to collect as it involves self-identification of the traditional community of Family Livestock Breeders and implies their involvement in the disputed licensing process for the Três Estradas Phosphate Project” (our emphasis). The CPCTP itself admitted that for the family livestock breeders to be classified as traditional community, they have to self-identify as such - and have not.

intended to consolidate the work done by the National Commission for Sustainable Development of Traditional Peoples and Communities - CNPCT, which was instituted by Decree 6040/2007. The list available on the official website does not mention any community with characteristics anywhere close or similar to those described in Expert Report 938/2020/Sppea”.

132. Clearly, the family livestock breeders have not fulfilled one of the essential legal requirements to be classified as a “traditional community” - self-identification - in fact, they have specifically declared otherwise. As a result, this cannot be used to stop the Project’s environmental licensing process.

B. The MPF ignored the fact the family livestock breeders specifically objected to their classification as a “traditional community”

133. Not only did they not self-identify as a traditional community, of even greater concern is the fact this movement - which is how they describe themselves - of family livestock breeders is exactly the opposite: they have objected to their classification as a “traditional community”.

134. The MPF received the document signed by 36 farmers from Três Estradas who questioned and objected to their possible classification as “Family Livestock Breeders” or “Traditional Population” (Event 1, INQ83, Pag. 30 a 34) (see item T of the Schedule - Doc. 04). That document was filed in the ICP case file on 04/01/2021 by the Lavras do Sul City Hall Legal Advisory Service.

135. It is at least suspicious the MPF did not comment on or otherwise address this document; even worse, it insisted on including self-identification as an assumption for its anthropological study, although, as shown in topic A above, the group never self-identified as traditional community.

136. There is further evidence against self-identification. Dr. Eduardo Audibert also highlighted this when he commented on the MPF study:

“In this case, there is other evidence we need to take into account. On one hand, the Report mentions the family livestock breeders had filed a complaint with the Office of the Public Prosecutor to identify as such. On the other hand, a **Submission from the Farming Association in Lavras do Sul, which is undated but is accompanied by a letter from legal advisors at the Lavras do Sul City Hall, which is dated 04/01/2021, offers contradicting evidence from various people residing in Três Estradas regarding their classification as either a Traditional Community or Family Livestock Breeders.**

(...)

However, the important issue here is that the Submission refers to the **Água Fertilizantes Três Estradas Phosphate Project, clearly indicating the signatories do not plan to identify as a Traditional Community because they have identified a threat to their social and cultural reproduction interests not from the mining project, but from their status as a Traditional Community, on the understanding that classification as such would restrict their decision-making powers and their autonomy as farmers. The Submission also disputes the very existence of the community in Três Estradas which allegedly existed in the past, but does not exist anymore**”. (Doc. 16 - our emphasis)

C. Problems with the MPF’s anthropological report and the failure to meet the other legal standards required for classification as “traditional communities”

137. As mentioned above, the MPF’s entire argument based on “*definition [of the family livestock farmers in the Três Estradas region] as a Traditional Community*” is based on “*Technical Report 938/2020, produced by an anthropology expert*” (page 8 of the complaint). However, this report is unfit for purpose, not only because it started off based on an incorrect assumption (nonexistent self-identification), but also because:

- There is no evidence the site was even visited because the photographs included in the complaint were not part of the technical report and are clearly an MPF attempt to mislead the court.
- The information had allegedly been written down in “field notebooks” and only “part of the interviews” were recorded, which contradicts best practices, which state all interviews must be recorded in full to avoid distortions and biased interpretation.
- There is no technical rigor whatsoever in the research methodology used in LT 938. According to specialist authors¹², data collection in qualitative surveys, which is what this report proposed to do, should be based on primary data from the field, such as interviews, and a highly detailed report of the procedures used in both structuring the interviews and when using and analyzing the resulting material should be presented - which is not the case here.
- There are no records from the interviews indicating the structure, script, questionnaire, place, date, number of interviewees, description of the interviewees, etc.

138. Dr. Eduardo Audibert (**Doc. 16**) correctly notes that “*The ethnographic method however is very demanding because it requires significant interaction with the group being surveyed as well as a relatively extensive amount of research and information analysis*”.

139. Unfortunately, this extensive work was never carried out. The MPF requested the study on 11/05/2019 and LT 938 was presented to the MPF by the anthropologist a few months later, on 07/02/2020, but it did not indicate the number of people who had been interviewed, under what conditions or how many on-site campaigns were carried out to support the report’s conclusion (see item U - in the Schedule **Doc. 04**).

140. Just one on-site visit by the MPF expert would have made it absolutely clear there are no traditional communities much less any land where such a community could share its life. **Três**

¹² Rosália Duarte is a psychologist, with a doctorate in Education. She is a graduate and postgraduate professor at the Department of Education at PUC-Rio. She affirmed that: “*If a survey uses interviews, it must always explain: a) why it opted to use interviews; b) the criteria used to select interviewees; c) the number of people interviewed; d) a description of the interviewees - gender, age, profession, education, social position within the local community etc. e) how contact took place (how the interviewees were invited to give their statements, under which circumstances the interviews were carried out, how they proceeded, etc.); f) the interview script (preferably as an attachment) and g) the analysis procedures (attaching a copy of the transcripts to the end of the textile report - provided there is no need to protect the interviewee’s identity.*” (DUARTE, Rosália. “*Interviews in qualitative surveys*”, Educar, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004. Editora UFPR - **Doc. 18**).

Estradas is home to livestock breeders and farmers, each of whom owns their own property with its own individual deeds. This is a region marked by fencing that limits private properties; boundaries are fully respected and never overstepped without the owner's permission. She would also have noted that the so-called family livestock breeders would, with rare exceptions, be found in Bagé because this is where they spend most of their days living a very urban lifestyle.

141. Finally, it is not true that IPHAN has classified the knowledge and way of life of the alleged traditional community as abstract Brazilian heritage because the study the MPF refers to (i) was carried out under Decree 3551/2000, which instituted the National Abstract Heritage Program (PNPI) and not Decree 6040/2007 and (ii) it is still being analyzed by IPHAN'S technical team, which has not come to a definitive conclusion (according to analysis status number SEI 01512.000127/2019-30) (see item V of the Schedule - **Doc. 04**). notably, IPHAN "*expressed it was in favor of granting the Provisional License (LP) for Phase 1 of the project*" (SEI/IPHAN - 2825590 - **Doc. 19**).

D. Broad participation of "family livestock breeders"

142. Although there are (i) no family livestock breeders who can be classified as "traditional communities" and (ii) there is no legal obligation to arrange a prior, free and informed consultation in accordance with ILO 169, this does not mean that the so-called "family livestock breeders" did not participate in the Project's environmental licensing process.

143. Not only were they included in the EIA (see topic E below), they were given an opportunity to speak not only at the broadly advertised public hearing held in March 2019 that was attended by much of the population (paragraphs 105 and 107 above), but also on various occasions when the Project was presented (see the table in paragraph 117 above) - meaning it is wrong to claim local concerns were not addressed.

144. Until 2016, there was constant institutional contact with the mayors who were in office, with the Council chamber and at meetings of the Santa Maria River Water Basin Committee. Meetings were subsequently held with the community in Três Estradas (22/11/2016 and 01/09/2018), Ibaré (21/11/2016 and 01/09/2018), Torquato Severo (Vila de São Sebastião) (22/11/2016 and 29/08/2018) and at various locations around the city of Lavras do Sul, such as the Clube Comercial (21/11/2016, 11/01/2017 and 28/08/2018), Sindicato Rural (10/01/2017), Council Chamber, Praça das Bandeiras, Bairro Dr. Breno Bulcão - Olaria (30/08/2018), Instituto de Educação Dr. Bulcão, Escritório da Águia (12/01/2017 and 25/01/2017), and interviews were given on regional radio stations.

145. Addressing specifically the community from Três Estradas -- which belongs to the municipality of Lavras do Sul, which has few fixed residents --, (i) there were several meetings (Águia held a meeting on 11/22/2016 to present and explain the Project which attracted 31 participants; it responded to community questions at a meeting on 01/11/2017; and Águia presented the studies filed with FEPAM on 09/01/2018 and explains the next steps); and (ii) of

the 31 original participants, many came to the public hearing in Lavras do Sul.

146. We were surprised that the complaint did not include additional information because the MPF received all of this information more than two years ago (see document *resposta_fepam_08052019_final.pdf*, dated 05/08/2019, which was filed in the ICP on at least three different occasions (Event 1, INQ15, Pag. 58 a 113; Event 1, INQ61, Pag. 61 a 116; Event 1, INQ77, Pag. 29 a Event 1, INQ78, Pag. 34). There is absolutely no doubt the “family livestock breeders” were extensively involved.

E. Impacts assessed by the EIA/RIMA

147. The group the MPF mentioned and their culture were duly included in the EIA - just not as traditional communities, which they are not - but in order to analyze the Project’s potential impacts on their nonmaterial cultural heritage. This resulted in several initiatives being proposed and approved to mitigate these impacts.¹³

148. The EIA was so rigorous when it identified potential traditional communities that it analyzed a former slave community living in an area 20 kilometers away from the project (and therefore outside the 8 kilometer radius stipulated in Interministerial Directive 60/2015). It also confirmed the existence of 24 residents, some of whom were interviewed. The Defendant subsequently agreed to respect and honor the dignity and culture of all Traditional Communities in addition to racial, ethnic, religious and other minority groups.

149. As the MPF correctly noted (page 69 of the complaint), the EIA identified 60 rural properties affected by the Project. The purported 16 additional families were only present in reports produced by associations that had not collected accurate data when the EIA was produced. Curiously, one of these properties belongs to exactly the same person who filed the complaint with the MPF and is all alone in his objections, as the Project has received mass support from the local authorities and population (item W of the Schedule - Doc. 04 where 16 alleged properties are also marked on the map that clearly shows they are not within the Project area).

150. The MPF also untruthfully alleged that “*FEPAM made no value judgment of this issue*” (page 74 of the complaint). FEPAM issued report DeconT 30/2021 (Doc. 13) on 06/14/2021

¹³ We draw your attention to the following section of Ricardo Carneiro’s opinion, which mentions some of these EIA programs: “*Furthermore, after having diagnosed the social and cultural impacts resulting from the project, the project owner set up and proposed the Institutional Support Program to highlight Cultural Heritage in order to translate the way of life of those who live in the field into the architectural goods and heritage built, demonstrating complete social and environmental responsibility and respect for the way of life of those who will be affected by the project. Nevertheless, the social and cultural surveys carried out during the environmental licensing impact assessment phase also resulted in the Program to Support Development of the Local Economy, which addressed the “country way of life” transversely in order to strengthen the economy based on an environmental rationale for the biome in which it is located, employing incentives for grassland livestock breeding based on local production arrangements. Importantly, the Environmental Education Program the project owner proposed in which was approved by the environmental licensing body also includes initiatives to focus on the knowledge and way of life in the pampas and highlight the cultural landscape within the biome*”.

presenting a response to LT 938, in which it affirms that “as the traditional communities mentioned in ILO 169 are only indigenous and former slave communities and there is no state recognition for the population mentioned in the report, which does not even have the specific regulation required by the ILO, this justifies the decision not to carry out a specific consultation with family livestock breeders so far”. Although that report was also submitted to the MPF, it strangely failed to file it alongside this PCA.

151. As a result, the Defendant took into account all the EIA issues and all the points raised by MPF’s technical staff about the matter involving the family livestock breeders. Although all the questions raised have been answered and addressed in the studies, it is also clear that the communities have been involved in the competent bodies decision-making process - which, among other variables, also took into account comments from communities (which do not fall within the legal definition of “traditional” communities) in its very well reasoned decision. This small divergence in relation to the decision does not diminish its validity or credibility.

F. The practical consequences of an (unlikely and incorrect) declaration of family livestock breeders as “traditional communities”

152. The livestock breeders in the Três Estradas region cannot be classified as “a traditional community”. Even if they were, the ILO notes that the aforementioned consultation is not binding (in other words, it does not generate any veto or consent rights for the consulted community)¹⁴. This is a mechanism intended to help people take part in the decision-making process, which is why the EIA/RIMA would not be affected.

153. If this Court accepts the MPF’s request and broadens the concept of “traditional communities”, hundreds of projects that require environmental licensing will be significantly impacted (and possibly even suspended) as other committees of livestock breeders, farmers and so on could file similar requests based on this precedent.

154. The cultural elements identified as being shared are in fact customs observed across a much larger region. What the EIA presents are cultural elements common to the entire micro region of Campanha Gaúcha, which covers an area of 14,262 square kilometers and has a population of around 174,000 residents. These elements far transcend the boundaries of Três Estradas, Lavras do Sul and even the state of Rio Grande do Sul.

155. The “Country Life” aspects are also noted in other regions across the state, in Uruguay

¹⁴ The original text says: “As stipulated by Article 6(2), consultations must be undertaken in good faith and with the objective of obtaining agreement or consent. In this sense, Convention n°. 169 does not provide indigenous peoples with a veto right, as obtaining the agreement or consent is the purpose of engaging in the consultation process, and is not an independent requirement. On the other hand, the ILO supervisory bodies have clearly stated that a simple information meeting, where indigenous peoples could be heard without having any possibility of influencing decision-making, cannot be considered as complying with the provisions of the Convention.(...)” (Understanding the Indigenous and Tribal People Convention, 1989 [No. 169]. Handbook for ILO Tripartite Constituents / International Labour standards Department. International Labour Organization. - Geneva, 2013. Available at <http://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/indigenous-and-tribal-peoples/WCMS_205225/lang--en/index.htm>. Accessed on August 11, 2021

and even other states in the southern region. Taken to its logical conclusion, this entire population would have to be classified as a “Traditional Community” if we use the broader definition the MPF has suggested. We will take the opportunity to transcribe another section of Dr. Eduardo Audibert’s opinion (Doc. 16):

“Regarding the Self Recognition and Self Identification Definitions: “Having identified these cultural elements in Três Estradas, this establishes a conceptual approach that approximates or is similar to the definitions of collective “self recognition” and cultural “self-identification” as the definition of “self recognition” and based on that it concludes the cultural elements identified are shared in Três Estradas as well, to conclude that this is a “self recognized” traditional community that meets the specific requirement in Decree 6040/2007 for traditional communities. Therefore, based on this conceptual approach, **this leads to the conclusion that groups who self-identify as traditionally from the Pampas and who work in the field should be self recognized as Traditional Communities for the purpose of Decree 6040/2007.** This conceptual approach in both the Report and the Opinion is only mentioned, but not developed.

Taking this conceptual approach to its logical conclusion, if self-identification exists, in addition to family livestock breeders other social groups would also be self recognized Traditional Communities. Furthermore, this would apply not only to the Pampas tradition and country life, but any other cultural tradition (as it is not possible to put cultural traditions into a hierarchy) and there would also be self-identification for classification as self recognized Traditional Communities for the purpose of Decree 6040/2007 among, for instance, communities of Italian or German immigrants making up traditional farming communities.

In other words, based on the principle that having a cultural tradition is not something specific to family livestock breeders or any other group (admitting that this is a consensus), any community that shares a cultural tradition and “uses territories and natural resources as conditions for their cultural, social, religious, ancestral or economic reproduction, using knowledge, innovations and practices generated and transmitted by tradition” are traditional communities for the purpose of Decree 6040/2007”. (our emphasis).

156. This impact, including outside this case, was specifically addressed by including article 20 of the Law of Introduction to the Brazilian Rules of Law¹⁵ into our legal system. In its judgment, this Court should therefore note whether such a step would be appropriate and take into account the practical consequences of this decision and weigh them against possibly less significant alternatives.

157. Therefore, having proven that the environmental licensing process was managed correctly, that specialist government institutions were aware of and agreed with it and that the local community was extensively involved in the Project, whose studies have been carried out over a period of 10 years, this proves these communities were properly addressed during the licensing process.

VI. THE TESTS FOR URGENT RELIEF HAVE NOT BEEN MET

158. The MPF filed a request for ex parte urgent relief suspending the LP. The court correctly

¹⁵ Art. 20. In the judicial, administrative and controller spheres, decisions are not taken based on abstract legal values without taking into account their practical repercussions.

decided not to grant this injunction because *“in this case, the court does not find a danger of harm or risk to the useful outcome of the proceeding (article 300 of the 2015 CCP) to justify suppression of adversarial proceeding and I hereby delay my assessment of the request for an injunction until later in the pleadings phase”*.

159. Under the main section and § 3 in article 300 of the CCP, the court can only grant urgent relief if there is evidence of *“the likelihood of the claim succeeding and a danger of irreversible harm or risk to the useful outcome of the proceeding”* and an absence of irreversible inverse harm.

160. **The Defendant has presented extensive evidence that there is no likelihood of the claim succeeding.** It is clear that:

- (i) The alleged inconsistencies in the EIA/RIMA that were identified by the reports produced by a small group of MPF technical staff - who have no experience in the region and have never visited it - have all been properly remedied, as the technical staff themselves noted in LT 576 (page 21 of LT 576 - Event 1, INQ83, Pag. 60) which the MPF unfortunately ignored;
- (ii) The population is receiving detailed information about the Project, has taken part in the licensing process and their concerns have been heard. Looking specifically at the population in Dom Pedrito and Torquato Severo, the company has visited these locations on several occasions and presented each phase of the Project in detail; it also advertised the public hearing and make transportation available so that local residents could attend the hearing in Lavras do Sul, as per Letter 01750.000.606/2019-0002 (**Doc. 12**); and
- (iii) Based on the legal definition or the ILO 169 definition, there are no “traditional communities” in the area affected by the Project as none have self-identified as such. On the contrary, the population - which has been extensively involved throughout the licensing process - has expressly stated the contrary.

161. This means there is no danger of irreversible harm that would justify a decision to grant the injunction and the court made this clear when it responded to the request for urgent relief.

162. According to the MPF, an injunction is warranted based on the absence of *“evidence the environmental agency will examine the technical reports the MPF has presented or the comments from civil society BEFORE analyzing the installation license application”* (page 91 of the complaint).

163. FEPAM has not accepted the MPF’s recommendation to suspend the licensing process because it has already carried out a detailed assessment of the EIA and the supplementary information presented in response to FEPAM’S requests. In addition to the requests for information supplementing the EIA, during the four years that elapsed between licensing work beginning and the LP being issued, FEPAM and the teams responsible for carrying out the

environmental studies held no less than nine thematic meetings, which is evidence of the extreme level of diligence the licensing body has employed during this process.

164. Furthermore, there is no **“danger of irreversible environmental harm”** (page 92 of the complaint). The MPF itself acknowledged that the advances brought about by the changes to Phase 1 will result in a significant reduction in environmental risks and impacts. The company will produce an organic product with zero carbon emissions and a zero water and energy balance and the Project no longer requires water or waste dams - which the MPF indicated as being the **“principal source of potential pollutants”** (page 34 of the complaint) - as FEPAM is only licensing Phase 1 of the Project, which will last 18 years. In other words: **There is no risk of FEPAM authorizing construction of a dam in the LI.**

165. The absence of harm is reinforced by the fact the alleged risks the MPF raises refer to Phases 2 and 3 of the Project, which will only go ahead at least two decades in the future and will require a new EIA/RIMA. Given the amount of time involved, it is not even certain the Project’s next phases will go ahead as it is possible that advances in technology and market demand may have changed and producing fertilizer as currently proposed could change or might no longer be attractive.

166. It is plain the Defendant has directly contributed with effective and recognized initiatives to protect the natural environment and help local society develop. The changes to Phase 1 of the Project show improvements have been adopted and less impactful practices implemented.

167. Any human activity, including the construction and operation of a project such as this, will obviously have an impact on/risks for nature, however, when the risks/impacts are known, controlled, reduced as far as possible and offset based on the conditions the environmental agency has imposed, these risks become acceptable; other factors, such as the number of jobs created, the boost to the economy, nationalization of technologies, etc., must also be taken into account.

168. The argument that there could be some sort of (social) or environmental impact is insufficient evidence of the MPF’s alleged urgency and does not warrant suspending a venture that is so important to the local area, particularly when studies looking at this were carried out more than a decade ago and presented to FEPAM, which has allowed the Project to move ahead.

169. **The MPF’s alleged environmental risks supporting its request for an injunction are based on the opinion of 3 technical staff from the MPF support group which contradicts an analysis carried out by the 138 independent specialists Águia hired and FEPAM’S 12 specialists.**

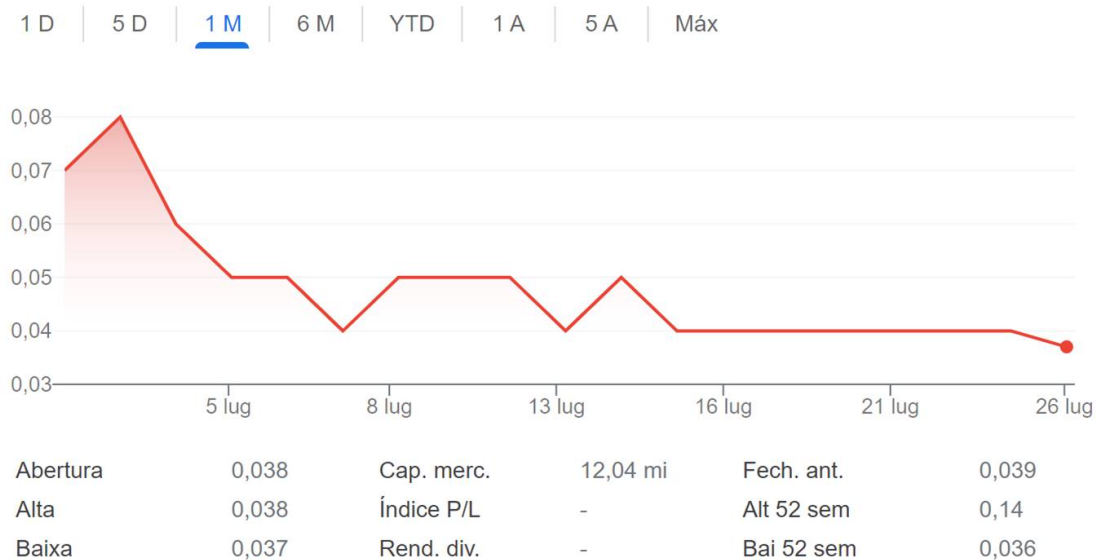
170. There are no allegations of any possible or likely harm that will immediately be caused that would justify the MPF’s extreme request. Furthermore, the delay in concluding the ICP and the fact the LP was issued more than 22 months ago show there is no urgent need to suspend/invalidate the process.

171. As such, there is no risk of environmental harm. The MPF is simply upset about the licensing process because, even though it was carried out legally and lawfully, it failed to address the Prosecutor’s positions.

172. Apart from the fact that the CCP article 300 standards have not been met - which in itself is sufficient to deny the injunction - there is also risk of **inverse irreparable harm**.

173. This is because the relief the MPF is seeking will likely delay the Project, which has yet to face any serious issues because of its focus on environmental responsibility, for years. Apart from such delays, an injunction could also affect the Project’s feasibility, particularly for financial reasons, as the Defendant has already absorbed significant losses.

174. Águia Resources, which is one of the Defendant’s shareholders, is a listed company. To give you an idea of the impact this PCA has already caused - despite such weak technical arguments - before it was filed Águia’s shares were trading at between eight and nine cents of an Australian dollar. After Defendant reported this complaint, the shares have dropped by more than half: they are now trading at 3.8 cents. This means Águia’s market capitalization has dropped significantly from 30 million AUD to 12 million AUD, meaning the company is now worth less than half.



175. This has significantly damaged its ability to raise capital. Apart from the negative repercussions for Águia, this case is also damaging for (i) the Municipality and the population in Lavras do Sul - as the Project will bring the population a number of benefits, such as direct and indirect jobs, job training programs, and increasing the income effect, additional tax revenues, annual production of 300,000 tons of natural phosphate, the creation of a production chain, reduced dependency on imported fertilizers (which will increase the competitiveness of Brazil’s agricultural products and reduce their prices) and create an alternative to replace chemical fertilizers and (ii) the country itself, as this type of legal fishing expedition will drive away foreign investors.

176. The urgency required to grant the MPF's injunction does not exist and the court must deny its request.

VII. EVIDENCE

177. Given the technical nature of the disputed items the MPF raised in its complaint, Águia requests production of (i) expert evidence, pursuant to articles 464 et seq. of the CCP, to prove (i.1) the environmental studies do not contain any of the alleged flaws, (i.2) the entire affected population participated in every phase of the licensing process they were entitled to and (i.3) there are no "traditional communities" in the area affected by the Project; and (ii) supplementary documentation, which includes the submission of other technical documents.

VIII. CONCLUSION AND REQUESTS

178. In light of the above, as **(i)** the EIA/RIMA is compliant, as any alleged inconsistencies have already been resolved; **(ii)** the local communities were given ample opportunity to express their concerns and a public hearing was held, as required by law, and was attended by much of the affected population; and **(iii)** the ILO 169 consultation is not required because no "traditional community" exists, we ask the court **(a)** on a preliminary basis to recognize the MPF has no standing to sue as the environmental impact the MPF has raised is local in nature and there are no traditional communities and **(b)** to dismiss this case on the merits.

179. Águia hereby disputes all the documents filed alongside the complaint as per this response, especially any that were produced without its involvement.

180. Finally, we request that all future notifications be sent solely to attorneys **Filipe Scherer Oliveira**, OAB/RS No. 74.680 and **Fernanda Fossati**, OAB/RS No. 81.577, both with offices at Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900, 15th floor, Bela Vista, Porto Alegre/RS, ZIP 91330-001, under penalty of being declared void.

From Porto Alegre to Bagé, August 18, 2021.

LÍVIA MINÉ
OAB/RJ 129.214

FERNANDA ROSSETO
OAB/RS 81.577

FELIPE SCHERER
OAB/RS 74.680

DOCUMENT LIST

- Doc. 01** Águia's corporate documents
- Doc. 02** Power of attorney and delegation of powers
- Doc. 03** Directive 25/2021 - Court recess
- Doc. 04** Attachment with more detailed technical information
- Doc. 05** Letter FEPAM/DMIN/11302/2016 accepting the EIA
- Doc. 06** Letter FEPAM/DMIN/10285/2015 accepting the new version of the EIA
- Doc. 07** FEPAM Technical Report 180/2021
- Doc. 08** Technical Information 118-2019 IT which discusses the thematic meeting between FEPAM's technical staff and Golder on 03/13/2019
- Doc. 09** Technical Report 016_179-515-2217_01-J
- Doc. 10** Report on the 03/20/2009 Public Hearing regarding the Project's professional licensing phase
- Doc. 11** Images re. disclosure of the Public Hearing
- Doc. 12** Memorandum 052/2020 the Municipality of Dom Pedrito sent the MPF
- Doc. 13** FEPAM Opinion DECONT 30/2021
- Doc. 14** Petition with around 2000 signatures from the local population supporting the Project
- Doc. 15** MPF petition filing receipt
- Doc. 16** The opinion of social scientist and doctor in sociology Eduardo Audibert
- Doc. 17** Legal opinion of attorney Ricardo Carneiro
- Doc. 18** The article "Interviews in Qualitative Surveys", published by Rosália Duarte
- Doc. 19** SEI/IPHAN - 2825590 in which IPHAN states it is in favor of issuing the Project LP



VEIRANO
ADVOGADOS

EXMA. JUÍZA FEDERAL DA VARA FEDERAL ÚNICA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAGÉ - ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Processo nº 5002523-26.2021.4.04.7109

ÁGUIA FERTILIZANTES S.A. (“Águia” ou “Ré”), sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 15.110.334/0001-95, com sede na Rua Doutor Vale, nº 555, Sala 406, Bairro Moinhos de Vento, Porto Alegre/RS, CEP: 90.560-010 (Doc. 01), nos autos da ação civil pública proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (“MPF”), contra si e contra a FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM (“FEPAM”) vem, por seus advogados (DOC. 02), com fundamento no art. 335 do Código de Processo Civil (“CPC”), apresentar sua

CONTESTAÇÃO

aos termos da petição inicial de fls. 01/94 e documentos que a acompanham, pelas razões de fato e de direito expostas a seguir.

ÍNDICE

I.	TEMPESTIVIDADE.....	3
II.	INTRODUÇÃO.....	3
III.	VERDADE DOS FATOS.....	5
	<i>A. Real razão por trás da presente ACP e disparidade de times técnicos.....</i>	<i>5</i>
	<i>B. Ausência de omissão de informações -- Águia é que trouxe o Projeto ao conhecimento do MPF.....</i>	<i>7</i>
	<i>C. As mudanças no Projeto são absolutamente benéficas ao meio ambiente -- eliminação de diversos impactos negativos.....</i>	<i>7</i>
	<i>D. Inverdades e erros técnicos crassos da petição inicial -- Inexistência de barragem de rejeitos na Fase 1 e claro aceite motivado do EIA.....</i>	<i>8</i>
	<i>E. Outras questões técnicas já esclarecidas pelas Rés (e reconhecidas pelos técnicos do próprio MPF) que o MPF optou por deliberadamente ignorar.....</i>	<i>12</i>
IV.	PRELIMINARMENTE: ILEGITIMIDADE ATIVA DO MPF E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL.....	13
V.	IMPROCEDÊNCIA DAS QUESTÕES TÉCNICAS APONTADAS PELO MPF.....	15
	V.1. REGULARIDADE DO EIA/RIMA.....	17
	V.2. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA PÚBLICA.....	26
	V.3. DESNECESSIDADE DE CONSULTA DOS “PECUARISTAS FAMILIARES” NOS MOLDES DA OIT 169 -- INEXISTÊNCIA DE “COMUNIDADES TRADICIONAIS” NO LOCAL.....	31
	<i>A. Autorreconhecimento: requisito legal essencial não preenchido -- Ausência comprovada, inclusive, no estudo feito por antropóloga a pedido do MPF -- autorreconhecimento foi tomado como premissa e não como objeto do estudo.....</i>	<i>31</i>
	<i>B. Manifestação expressa dos pecuaristas contrária à sua qualificação no conceito de “comunidades tradicionais”, que foi ignorada pelo MPF.....</i>	<i>34</i>
	<i>C. Falhas no relatório da antropóloga do MPF e ausência de preenchimento dos demais requisitos legais para a conceituação de “comunidades tradicionais”.....</i>	<i>35</i>
	<i>D. Ampla participação dos ‘pecuaristas familiares’.....</i>	<i>36</i>
	<i>E. Impactos avaliados no EIA/RIMA.....</i>	<i>37</i>
	<i>F. Consequências práticas da (improvável e incorreta) declaração dos pecuaristas familiares como “comunidades tradicionais”.....</i>	<i>38</i>
VI.	AUSÊNCIA DE REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA.....	40
VII.	PROVAS.....	43
VIII.	CONCLUSÃO E PEDIDOS.....	43

I. TEMPESTIVIDADE

1. O mandado de citação cumprido da Ré foi juntado aos autos no dia 28 de julho de 2021 (quarta-feira). Assim, o prazo de 15 (quinze) dias úteis previsto nos arts. 231, I c/c 335 do CPC para apresentação de contestação teve início em 29 de julho de 2021 (quinta-feira) e, considerando a ausência de expediente forense no dia 11 de agosto de 2021 (quarta-feira - **Doc. 03**), se encerra em 19 de agosto de 2021 (quinta-feira). Tempestiva, portanto, essa contestação.

II. INTRODUÇÃO

1. A presente ação civil pública (“ACP”) foi ajuizada pelo MPF visando ao reconhecimento da suposta nulidade dos atos praticados no âmbito do licenciamento ambiental do projeto de mineração da Águia, denominado Projeto Fosfato Três Estradas, localizado no município de Lavras do Sul/RS (“Projeto”).

2. O MPF requer, (i) de forma liminar, a suspensão dos efeitos da licença prévia (“LP”) concedida pela FEPAM ao Projeto, até a regularização dos supostos vícios narrados na petição inicial, além da (ii) interrupção do processo de licenciamento ambiental até que sejam esclarecidas e corrigidas as supostas incompletudes e inconsistências do Estudo de Impactos Ambientais (“EIA”) e do Relatório de Impactos Ambientais (“RIMA”); e (iii) a declaração da nulidade dos atos praticados no licenciamento a partir do momento em que deveria ter sido realizada a consulta livre, prévia e informada à “*comunidade tradicional*” de pecuaristas familiares supostamente presentes na área afetada pelo empreendimento ou, subsidiariamente, a partir do momento em que deveria ter ocorrido o aceite do EIA/RIMA ou a convocação e disponibilização do EIA/RIMA -- passos que o MPF erroneamente alega não terem ocorrido.

3. Para tanto, sustenta, em síntese, que haveria diversas irregularidades no processo de licenciamento, como (a) a existência, supostamente aferidas pelos Laudos Técnicos apresentados pelos técnicos do MPF, de incompletudes e omissões no EIA/RIMA que não teria atendido às diretrizes e requisitos mínimos exigidos pela legislação ambiental; (b) a necessidade de realização de audiência pública no Município de Dom Pedrito e no distrito de Torquato Severo, por se tratarem de localidades impactadas pelo empreendimento; e (c) a ausência de consulta, nos termos da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (“OIT 169”), aos pecuaristas familiares presentes na Região de Três Estradas, que supostamente se enquadrariam no conceito de “*comunidade tradicional*”.

4. De acordo com o MPF, após o recebimento de representação do pecuarista familiar Luciano Jardim, foi instaurado em 2017 o Inquérito Civil nº 129.0001.000136/2017-91 (“ICP”) visando a apurar a regularidade do licenciamento ambiental do Projeto. No curso do ICP, em outubro de 2019, foi expedida a LP em favor da Águia.

5. Os (poucos) técnicos do MPF elaboraram os Laudos Técnicos nº 864 e nº 1372 (“LT 864” e “LT 1372”), que teriam apontado incompletudes e omissões no EIA/RIMA, bem como o Laudo Técnico nº 938/2020 (“LT 938”), que indicou a presença de pecuaristas familiares na região de Três Estradas, bem como sua caracterização como “*comunidade tradicional*”. Com isso, o MPF alega ter recomendado à FEPAM que anulasse a LP ou, subsidiariamente, suspendesse o licenciamento ambiental -- o que não foi feito.
6. Segundo a narrativa do MPF, ao longo do licenciamento, a FEPAM exigiu complementações da Água, muitas das quais teriam sido reiteradamente desatendidas. Não obstante, ao final da etapa de licenciamento prévio, as referidas exigências teriam sido transferidas de forma imotivada para a fase de licença de instalação (“LI”).
7. Outro ponto destacado pelo MPF é que a FEPAM supostamente não teria analisado as complementações apresentadas pela Água em resposta ao Ofício FEPAM/DMIN/9917/2018, de 16/10/2018, antes da convocação ou realização da audiência pública. Sob essa perspectiva, o órgão ambiental teria submetido à sociedade informações ambientais não conclusivas acerca do Projeto, configurando violação de norma ambiental procedimental apta a gerar a nulidade do procedimento a partir dessa etapa.
8. Em relação às alterações promovidas na Fase 1 do Projeto, o MPF afirma que elas não implicam em redução significativa dos impactos como um todo, mas apenas adiamento destes para as demais fases.
9. Por fim, alega que embora os pecuaristas familiares da Região de Três Estradas possam ser caracterizados como comunidade tradicional, a Água negou-lhes tal caracterização e a FEPAM permaneceu inerte quando ao tema, razão pela qual não houve consulta prévia, livre e informada, nos termos da OIT 169.
10. Conforme se verá abaixo, o MPF distorce e omite diversos fatos essenciais à compreensão da controvérsia, deixando de informar, por exemplo, que:
- (i) as supostas inconsistências do EIA/RIMA avaliadas em “perícia” já foram integralmente esclarecidas;
 - (ii) o licenciamento objeto da LI é referente apenas à Fase 1 do Projeto, que foi otimizado justamente para reduzir significativamente -- e, em relação a alguns aspectos, até mesmo eliminar -- impactos ambientais negativos;
 - (iii) a Fase 1 do Projeto, que durará quase 2 (duas) décadas, foi reformulada justamente para eliminar as barragens de rejeitos e de água, produzir um produto orgânico com certificação, operar com energia solar e zerar a emissão de carbono e a captação de água;
 - (iv) o Projeto trará diversos benefícios à população, tais como a geração de empregos diretos e indiretos, a criação de programas de qualificação de mão de obra, a ampliação do efeito renda, o incremento da arrecadação tributária, a produção de

300 mil toneladas por ano de fosfato natural, a geração de cadeia produtiva, a redução da dependência de fertilizantes importados (o que aumentará a competitividade dos produtos agropecuários brasileiro e reduzirá seus preços) e a criação de alternativa para substituir fertilizantes químicos;

- (v) a população está sendo minuciosamente informada sobre o Projeto, seus anseios estão sendo atendidos e há maciço apoio popular ao Projeto;
- (vi) a audiência pública já foi devidamente realizada, com ampla participação popular, de todas as comunidades que serão direta e indiretamente afetadas pelo Projeto; e
- (vii) os “*pecuaristas familiares*” não estão cobertos pelo conceito de “*comunidades tradicionais*” da OIT 169.

III. VERDADE DOS FATOS

11. Ao longo de sua extensa petição inicial, o MPF propositalmente omite informações imprescindíveis para a correta compreensão do presente caso, além de distorcer por completo a realidade dos fatos.

A. *Real razão por trás da presente ACP e disparidade de times técnicos*

12. A principal razão para o ajuizamento da presente ACP salta aos olhos na petição inicial. O MPF ficou contrariado pelo fato de “[o] órgão licenciador [FEPAM] (...) não [ter] acolh[ido] a recomendação [do MPF] e nem sequer sinaliz[ado] intenção de suspender o licenciamento a fim de aprofundar os debates sobre o tema antes de dar continuidade às etapas tendentes à concessão de licença de instalação” (pg. 9 da inicial). Quanto a isso, note-se que (i) a razão pela qual a FEPAM não acolheu a recomendação não foi por ter ignorado os pontos levantados pelos 3 técnicos do MPF, mas sim, porque considerou os apontamentos incorretos do ponto de vista técnico e, (ii) ao contrário do que sugere o MPF, a FEPAM em nenhum momento negou-se a aprofundar os debates.

13. Foi o próprio MPF que fechou essa porta ao ajuizar a presente ACP, ignorando o requerimento da FEPAM de prazo para apresentar esclarecimentos.

14. A esse respeito, em 08/02/2021, a FEPAM enviou o ofício 125/2021 solicitando prazo adicional de 90 dias para resposta (Evento 1, INQ82, Pag. 442). Na mesma data foi emitida a INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº /2021 - DMIN, pela área técnica da FEPAM, com contrapontos à recomendação do MPF, justificativa para a dilação do prazo de resposta aos ofícios da área técnica do MPF e solicitação de reconsideração do MPF quanto à recomendação 01/2021 (Evento 1, INQ82, Pag. 456 a 461).

15. Em resposta, em 17/02/2021, o MPF expediu o Of. 42/2021, em que condicionou a concessão de dilação de prazo à aceitação de sua recomendação pela FEPAM:

“Feitas essas considerações, o Ministério Público Federal informa que concederá mais 90 (noventa) dias para que a FEPAM analise e se manifeste sobre os laudos técnicos tão

somente se a Fundação, dentro dos próximos 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento do presente ofício, manifeste expressa aceitação aos termos da recomendação expedida. Caso não seja apresentada resposta dentro do prazo sinalizado, informa desde já o Ministério Público Federal que adotará as medidas judiciais cabíveis, por entender que a tutela dos direitos difusos e sociais envolvidos (proteção ao meio ambiente e à Comunidade Tradicional afetada) não mais pode ser alcançada sem a intervenção do juízo.” (Evento 1, INQ82, Pag. 444 a 446).

16. A FEPAM ainda pediu reconsideração (Of. n.º FEPAM/GERAL nº 90/2020, datado de 25/02/2021 e etiquetado no MPF em 01/03/2021 - Evento 1, INQ82, Pag. 453 a 454), mas foi em vão.
17. Ressalte-se que há pareceres técnicos da FEPAM -- nos. 180/2021, de 29/04/2021 e 30/2021, de 05/05/2021 -- que sequer constam da presente ACP.
18. Veja-se que os técnicos do MPF foram expressos quanto à possibilidade de diálogo técnico -- o que, infelizmente foi ignorado pelo MPF. Abaixo está a manifestação dos referidos técnicos na pg. 2 do Laudo Técnico nº 576/2021 (“LT 576”)(Evento 1, INQ83, Página 41):

Na manifestação dos advogados do empreendedor em resposta ao Ofício 17/2021/PRM-BAGÉ (DOC. 1), além de abordagem dos trâmites jurídicos de tempestividade do envio de documentação solicitada pelo MPF e de menção às equipes envolvidas em sua elaboração, consta a proposta de realização de audiência virtual com possível participação dos técnicos responsáveis pela elaboração dos laudos que embasaram a Recomendação do MPF. Em que pese exclusivamente ao *Parquet* a avaliação da conveniência e oportunidade de atendimento ao pleito, esta equipe de analistas periciais se coloca à disposição ao diálogo.

19. Aliás, a respeito do corpo técnico do MPF, é preciso que se diga que são **apenas 3 técnicos com pouca ou nenhuma experiência na região e que jamais visitaram a área**. É exclusivamente nos laudos desse pequeno grupo que está calcada toda a discussão técnica trazida pelo MPF.
20. Já os estudos técnicos que subsidiam o EIA/RIMA e seus complementos -- que levaram à emissão da LP -- foram desenvolvidos por uma **equipe multidisciplinar independente**:
 - De, aproximadamente, **138 técnicos capacitados**, entre eles, diversos técnicos da Golder Associates (“Golder”), empresa de renome internacional, que atua nos projetos de ponta no mundo inteiro e foi contratada pela Águia;
 - Com profissionais de mais de **30 especialidades**, que vêm se dedicando ao licenciamento do Projeto desde setembro de 2015;
 - Que realizou **417 dias** de campanhas de campo, com mais de **50 mil Km** rodados e mais de **220 mil hectares** estudados;
 - Que elaborou **6.734 páginas** de estudos ambientais (constantes dos autos), em mais de **15 mil horas**; e
 - Que foi acompanhada pela equipe multidisciplinar da FEPAM, composta por **12 profissionais**, de pelo menos **8 especialidades** diferentes, com vasta experiência na região, que analisou de forma pormenorizada o EIA/RIMA e complementos, e esteve em

campo por pelo menos **15 dias** no âmbito do processo de licenciamento do projeto.

Equipe Técnica e Empenho de Trabalho - Comparativo		
EMPREENDEDOR	FEPAM	MPF
138 Profissionais envolvidos <small>(12 Phd, 42 MSc, 69 BSc, 15 Tec)</small>	+12 Profissionais envolvidos	3 Profissionais envolvidos
+30 Especialidades	8 Especialidades	3 Especialidades
385 Dias de campo	15 Dias de campo	0 Dias de campo
7 Reuniões temáticas	9 Reuniões temáticas	0 Reuniões Temáticas
30 Pessoas Entrevistadas (EIA)		0 Pessoas Entrevistadas

B. Ausência de omissão de informações -- Águia é que trouxe o Projeto ao conhecimento do MPF

21. Embora o MPF dê um ar de que as Rés teriam omitido informações para seguir com o processo de licenciamento, ressalte-se que foi a Águia quem procurou o MPF, em janeiro de 2019, a fim de apresentar o Projeto para a Ilma. Procuradora Amanda Gualtieri Varela. Essa apresentação foi a mesma que seria realizada na audiência pública, ocorrida em 20/03/2019, para a qual o MPF foi convidado pela própria Águia e esteve presente justamente na figura da Ilma. Procuradora.

22. A Águia sempre se colocou à disposição do MPF para esclarecer quaisquer dúvidas, fornecendo todos os documentos solicitados e compareceu a reuniões para apresentar o objeto do Projeto e informar, detalhadamente, o status do licenciamento. Em inúmeras outras vezes apresentou informações por iniciativa própria, sem sequer ser solicitada.

C. As mudanças no Projeto são absolutamente benéficas ao meio ambiente -- eliminação de diversos impactos negativos

23. Outro ponto sobre o qual o MPF levanta suspeita de forma indevida refere-se às mudanças no Projeto.

24. O que realmente ocorreu no processo de licenciamento foi que após o seu início -- e ainda no bojo das pesquisas pela otimização deste --, chegou-se à conclusão que a mudança do produto a ser produzido pela empresa -- inicialmente “concentrado de rocha fosfática” e após as mudanças, o “Fosfato Natural de Aplicação Direta” (em inglês: *Direct Application Natural Fertilizer* - “DANF”) -- implicaria em mudanças no método de beneficiamento do minério, gerando justamente menores impactos ambientais¹.

¹ Apesar dos dois produtos serem destinados à agricultura, o produto inicial (concentrado) seria destinado às indústrias de fertilizantes que, por conseguinte, iriam produzir o produto que seria entregue aos produtores rurais. No segundo caso o produto DANF será diretamente produzido e entregue pelo empreendedor aos produtores rurais.

25. As mudanças implementadas no Projeto trouxeram inúmeros benefícios, tais como:

- (i) Ausência de barragens de rejeitos e de água na Fase 1 (que durará 18 anos);
- (ii) Sem geração de rejeitos de mineração;
- (iii) Produto orgânico com certificação;
- (iv) Zero emissão de carbono;
- (v) Zero captação de água; e
- (vi) Zero energia (a empresa terá energia solar para se sustentar).

26. Esse projeto é um dos únicos casos no Brasil com tantos impactos negativos neutralizados e/ou eliminados. Se ele não for licenciável, a Agência acha difícil que qualquer outro projeto de mineração o seja.

27. Sendo assim, impugna-se também a alegação de que a empresa não buscou as melhores alternativas para o Projeto.

28. A conduta do MPF, em questionar um projeto que reduz de forma tão significativa os impactos ambientais negativos -- colocando, aliás, em risco a continuidade não só do Projeto, como da própria Ré (vide tópico VI abaixo) -- deve ser analisada com bastante rigor pelo judiciário, já que (i) claramente desencoraja que o empreendedor busque a todo momento alternativas tecnológicas que tragam ganhos justamente ao meio ambiente -- bem da vida que o MPF alega estar defendendo na presente ACP, mas claramente sem estofamento jurídico ou técnico --; e (ii) coloca em xeque a condicionante 5.3 da LP, que impõe à Agência que envie os melhores esforços para minimizar os impactos do Projeto².

29. Veja-se que a empresa apresentou as otimizações do Projeto da forma mais transparente possível, inclusive ao próprio MPF, em reunião ocorrida em 28/01/2020 por iniciativa da própria empresa, sendo que a cópia integral da apresentação foi juntada aos autos do ICP (Evento 1, INQ60, Página 78 a Página 95) (para mais detalhes sobre as apresentações de tais mudanças, vide item A do Anexo, que traz informações técnicas mais aprofundadas - **Doc. 04**).

D. Inverdades e erros técnicos crassos da petição inicial -- Inexistência de barragem de rejeitos na Fase 1 e claro aceite motivado do EIA

30. São incorretas as alegações do MPF de que a Agência ignorou pontos levantados pelos seus técnicos, pela sociedade civil e pela Ilma. Procuradora. A empresa endereçou especificamente todas as questões suscitadas não só pelo MPF, como por demais stakeholders, inclusive, indivíduos interessados (vide respostas no item B do Anexo - **Doc. 04**). No Parecer Técnico da FEPAM DMIN Nº 86/2019 - PLPEIA (Evento 1, INQ61, Pag. 119 a 130), esta indica que analisou as respostas do empreendedor, considerando-as favoráveis e pertinentes à fase de licenciamento:

² Condicionante 5.3 da LP: “5.3 Deverão ser projetados e futuramente implantadas as melhores tecnologias disponíveis para o desenvolvimento da atividade ora licenciada, bem como adotados procedimentos que evitem ou minimizem a geração de efluentes, resíduos e emissões atmosféricas nas etapas de implantação e na futura operação do empreendimento”.

As manifestações recebidas no âmbito da Audiência Pública foram disponibilizadas ao empreendedor através do Of.FEPAM/DMIN-OFSGOL nº 01074/2019, expedido em 09/04/2019. Em 08/05/2019, o empreendedor juntou aos autos a resposta ao Of.FEPAM/DMIN-OFSGOL nº 01074/2019, apresentando suas considerações às manifestações da sociedade, as quais foram consideradas adequadas e pertinentes à fase de licenciamento prévio, não representando impeditivo para a continuidade do licenciamento.

31. A petição inicial, aliás, está repleta de inverdades e erros técnicos crassos que saltam aos olhos até de leigos. Um dos pontos sobre os quais o MPF joga bastante luz é a barragem de rejeitos que, segundo a inicial, “*é, de fato, a principal fonte de poluentes em potencial*” (pg. 34). O MPF chega a fazer comparações com a “*Barragem I da Mina do Feijão que rompeu em 25/01/2019 em Brumadinho, no estado de Minas Gerais*” (pg. 29 e 30 da inicial) em clara tentativa de amedrontar esse Juízo e demonstrando enorme desconhecimento sobre o tema, na medida em que as diferenças entre os projetos são gritantes, especialmente na questão da segurança do meio ambiente³.

32. O MPF ESTÁ ERRADO, JÁ QUE O PROJETO ATUAL DA FASE 1 (QUE DURARÁ CERCA DE 18 ANOS) -- ÚNICO OBJETO DA LI REQUERIDA PELA ÁGUIA -- SEQUER CONTA COM BARRAGEM DE REJEITOS.

33. O sistema de disposição de rejeitos inicialmente projetado era composto por uma barragem, dividida em dois braços. Contudo, esse projeto foi revisto e **não haverá barragem na Fase 1**. E isso se deve a uma alternativa ambientalmente mais adequada, já que as modificações na Fase 1 deixarão de gerar 4,1 Mt de toneladas de rejeito, que serão lavradas e processadas, sendo transformadas em produto juntamente com o fosfato, resultando no Fosfato Natural de Aplicação Direta (DANF). A produção de DANF a partir de minérios como a rocha carbonatítica por si só é um projeto pioneiro.

34. A transformação desses rejeitos em produto acaba por **eliminar 100% dos rejeitos da Fase 1** e traz uma redução de 3,2% dos rejeitos a serem gerados na Fase 2. Como resultado, a barragem de rejeitos -- que, repita-se, a princípio somente existirá para a Fase 2, que só deve começar daqui a pelo menos 18 (dezoito) anos -- comportará basicamente calcário agrícola, que será retomado e transformado em produto, fazendo com que essa barragem simplesmente deixe de existir ao final da Fase 3.

35. Portanto, os ganhos ambientais promovidos pela modificação da Fase 1 são definitivos e não representam a postergação de impactos para a Fase 2, mas, sim, geram impacto positivo para a fase subsequente.

³ No que toca à comparação com a barragem de Fundão e mesmo com a conceituação do projeto de “megamineração”, o MPF foi muito infeliz e mostrou seu desconhecimento quanto a questões técnicas básicas, na medida em que (i) a comparação de barragens não se dá apenas pela área que ocupam; (ii) o método construtivo das barragens que colapsaram em MG (Fundão e Córrego do Feijão) é o alteamento a montante, em que parte da estrutura é construída sobre o rejeito já depositado, enquanto a barragem inicialmente planejada pela Águia utilizaria o método construtivo de alteamento a jusante -- sabidamente mais caro e mais seguro, pois tanto o dique de partida quanto os alteamentos são construídos sem utilizar rejeito na estrutura; e (iii) o termo ‘megamineração’ é tecnicamente inadequado e incompatível com o empreendimento que, pelos critérios estabelecidos legalmente, é de médio porte (para maiores detalhes acerca desses pontos, vide item X do Anexo - **Doc. 04**).

36. Além disso, ainda que de fato haja barragem de rejeitos na Fase 2, daqui a quase 2 (duas) décadas -- o que sequer é possível definir nesse momento, já que as tecnologias evoluem e a Água está obrigada pela condicionante 5.3 de sua LP a buscar aperfeiçoamentos --, ela dependerá de novo licenciamento com atualização do EIA, de forma que não haverá qualquer impacto ambiental não analisado. Repita-se: nesse momento, a FEPAM está analisando apenas o licenciamento da Fase 1 do Projeto para definir a expedição da LI.

37. A informação de eliminação da barragem de rejeitos na reformulação da Fase 1 foi devidamente apresentada ao MPF (vide item 1 da tabela 3 do documento RT-009_209-515-2751_00-J.pdf - pg. 34, preparado pela Golder, em conjunto com a Água - Evento 1, INQ82, Página 501):

Item	Sugestão ou comentário feito no LT nº 1372/2020-CNP/SPPEA	Localização no LT nº 1372/2020-CNP/SPPEA	Discussões / Esclarecimentos																																		
1	"A barragem de rejeitos, apesar de não ser necessária durante a fase 1 adaptada do projeto (já que, com as adaptações, não haverá geração de rejeitos ao longo dessa fase), o será durante as fases 2 e 3 (as quais, frisa-se, permanecem inalteradas). Assim, não se pode falar em eliminação da barragem de rejeitos, mas apenas em redução do seu volume (originalmente, a barragem comportaria 33,75 Mt de material, mas com as adaptações na fase 1 ela comportará 30,6 Mt de material) e postergação de sua construção para a fase 2 do projeto."	p. 4	<p>Conforme documento encaminhado à FEPAM e, também, apresentado à Procuradoria da República no Município de Bagé-RS, foi mencionada a eliminação das barragens de rejeito e de captação d'água na Fase 1 adaptada (modificada). Conforme apresentado no Relatório de Atendimento ao Ofício nº FEPAM/DMIN/9917/2018, os rejeitos gerados na configuração original da Fase 1 seriam depositados no braço leste da barragem de rejeitos, também denominada "Barragem Leste". Com as modificações propostas para a Fase 1, deixará de ser gerado o total de 4,1 Mt de toneladas de rejeito, uma vez que serão lavrados e processados 5,02 Mt de toneladas de ROM, dos quais 1,02 Mt originalmente estavam propostos para o sequenciamento da Fase 2 (Quadro 3 abaixo).</p> <p>Quadro 3 – Balanço de massa simplificado da Fase 1 adaptada e impacto no balanço de massa da Fase 2.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2"></th> <th colspan="4">FASE 1</th> <th colspan="2">IMPACTO NA FASE 2</th> </tr> <tr> <th>Inicial</th> <th>Modificada</th> <th>Incremento</th> <th>Redução</th> <th>Incremento</th> <th>Redução</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Minério (ROM) alimentado no britador</td> <td>4 Mt</td> <td>5 Mt*</td> <td>1 Mt*</td> <td>25%</td> <td></td> <td>1 Mt*, 2,8%</td> </tr> <tr> <td>Produto Final</td> <td>1 Mt</td> <td>4,8 Mt</td> <td>4 Mt</td> <td>300%</td> <td></td> <td>0,2 Mt, 5,8%</td> </tr> <tr> <td>Deposição de rejeito na barragem</td> <td>3,1 Mt</td> <td>0 Mt</td> <td></td> <td></td> <td>3,1 Mt, 100%</td> <td>1 Mt, 3,2%</td> </tr> </tbody> </table> <p>* 1 Mt de toneladas de minério são antecipados da Fase 2 para a Fase 1.</p>		FASE 1				IMPACTO NA FASE 2		Inicial	Modificada	Incremento	Redução	Incremento	Redução	Minério (ROM) alimentado no britador	4 Mt	5 Mt*	1 Mt*	25%		1 Mt*, 2,8%	Produto Final	1 Mt	4,8 Mt	4 Mt	300%		0,2 Mt, 5,8%	Deposição de rejeito na barragem	3,1 Mt	0 Mt			3,1 Mt, 100%	1 Mt, 3,2%
	FASE 1				IMPACTO NA FASE 2																																
	Inicial	Modificada	Incremento	Redução	Incremento	Redução																															
Minério (ROM) alimentado no britador	4 Mt	5 Mt*	1 Mt*	25%		1 Mt*, 2,8%																															
Produto Final	1 Mt	4,8 Mt	4 Mt	300%		0,2 Mt, 5,8%																															
Deposição de rejeito na barragem	3,1 Mt	0 Mt			3,1 Mt, 100%	1 Mt, 3,2%																															

38. O MPF, contudo, parece ter preferido ignorar essa informação -- que, repita-se, já detinha --, bem como ignorar o LT 576 preparado pelos seus próprios técnicos que, ao reavaliarem os apontamentos iniciais à luz dos esclarecimentos apresentados, concluíram que a barragem havia sido excluída (pg. 18 do LT 576 - Evento 1, INQ83, Pag. 57):

2.2 Análise da Manifestação do Empreendedor quanto ao Laudo Técnico nº 1372/2020-CNP/SPPEA (Tabela 3 do Relatório de Atendimento ao Ofício nº 17/2021/PRM-Bagé – Procedimento Extrajudicial nº 1.29.001.000136/2017-92)

2.2.1 Item 1 (Água Fertilizantes) – constatação de que a barragem de rejeitos não será eliminada, mas apenas terá seu volume reduzido

A Água Fertilizantes reiterou que a eliminação da barragem de rejeitos refere-se apenas à Fase 1 adaptada (modificada) do projeto e informou que, com as modificações da Fase 1, deixarão de ser gerados 4,1 milhões de toneladas de rejeito.

Considera-se que este ponto foi esclarecido a contento.

39. Outra clara inverdade da petição inicial consta das fls. 24 e 25, em que o MPF erroneamente afirma que "a decisão de aceite do EIA/RIMA, devidamente motivada, jamais ocorreu. De modo contrário, os ofícios FEPAM/DMIN/9917/2018, de 16 de outubro de 2018, e FEPAM/DMIN-OFGSOL

nº 03585/2018, de 20 de dezembro de 2018, apontam um número impressionante de falhas nos estudos e de requisitos que teriam de ser atendidos visando à continuidade da análise.”

40. Houve, sim, aceite do EIA pela FEPAM, em 26/10/2016, por meio do Ofício FEPAM/DMIN/11302/2016 (**Doc. 05**):

Ofício nº. FEPAM/DMIN/11302/2016
Processo administrativo nº 9041-05.67/15-4
Doc ID 786828

Porto Alegre, 26 de outubro de 2016.

Prezado Empreendedor,

Ao cumprimentá-lo e considerando o licenciamento ambiental para atividade de **extração e beneficiamento de fosfato** em área compreendida pelo município de Lavras do Sul, requerido pela empresa **ÁGUIA FERTILIZANTES S.A.**, informamos que foi recebido o EIA/RIMA e, após conferência dos autos, verificou-se que o mesmo atende ao Termo de Referência acordado no âmbito do processo supracitado e encaminhado pelo **Of. FEPAM/DMIN nº 5972/2016**.

Assim, visando dar continuidade à avaliação deste pedido de licenciamento, deverá ser protocolado, como **juntada**, mais 05 (cinco) cópias digitais e 04 (quatro) cópias impressas do EIA/RIMA.

Quaisquer esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Divisão de Licenciamento e Controle das Atividades de Mineração – DMIN, pelos telefones (051) 3288-9414/9427.

41. E este não foi o único. Posteriormente, a Águia optou por readequar os estudos com base em significativas melhorias que estavam sendo apontadas pelos avanços dos projetos de engenharia. Os estudos revisados foram então reapresentados e em 27/09/2017 foi emitido novo aceite conforme o ofício FEPAM/DMIN/10285/2017 (**Doc. 06**), do qual se destaca o seguinte: *“...verificou-se que EIA/RIMA protocolado em 01/09/2017 atende ao Termo de Referência acordado no âmbito do processo supracitado e encaminhado pelo Of. FEPAM/DMIN no 5972/2016”*.

42. Vale esclarecer que embora o MPF tente fazer parecer que a FEPAM fez questionamentos em dois ofícios para evitar o aceite do EIA -- o que já se mostrou uma inverdade --, os ofícios FEPAM/DMIN/9917/2018 e FEPAM/DMIN-OFGSOL nº 03585/2018 mencionados pelo MPF são rigorosamente iguais. O segundo documento somente foi emitido em decorrência da transição do processo de licenciamento para o Sistema Online de Licenciamento da FEPAM (“SOL-FEPAM”) e transcreve na íntegra as solicitações do primeiro documento, o que é expressamente consignado no segundo documento:

Of. FEPAM/DMIN-OFGSOL nº 03585 / 2018
Processo Administrativo nº 007404-0567/18-8 - LPER

Porto Alegre - RS, 20 de dezembro de 2018

Prezado(a) Senhor(a)

Ao cumprimentá-lo e tendo em vista a transição do processo de licenciamento do Projeto Três Estradas para o Sistema Online de Licenciamento - SOL, em tramitação através do nº 7404-05.67/18-8, informamos que o processo físico, de nº 9041-05.67/15-4, passará para o status 'SUPERADO'.

Diante do exposto, seguem transcritos abaixo, as informações/estudos técnicos já solicitados em complementação, encaminhados através do Ofício nº FEPAM/DMIN/9917/2018, datado de 16/10/2018, para que sejam anexados ao processo, no sistema SOL, solicitação nº 54987, em Documentos Complementares.

43. O Ofício em questão consolida em um documento único as solicitações de complementações

#7625621v1

e esclarecimentos apontados nos pareceres técnicos nº 285/2018, nº 286/2018, nº 287/2018 e nº 288/2018 (Evento 1, OUT115, Página 1). É de praxe em todo processo de licenciamento que o órgão licenciador faça questionamentos e solicite complementações para a continuidade da avaliação. Tal fato não configura qualquer irregularidade no processo. Ao contrário, demonstra o cuidado dos analistas na condução do licenciamento.

44. Houve, sim, emissão de pareceres técnicos conclusivos e favoráveis à emissão da LP. Ao todo a FEPAM emitiu 10 (dez) pareceres técnicos conclusivos, sendo 8 (oito) pareceres técnicos conclusivos por área de análise (69-2019, 260-2019, 262-2019, 263-2019, 264-2019, 267-2019, 268-2019, 39/2019), 1 (um) parecer técnico consolidado (287-2019) e 1 (um) parecer final conclusivo (86/2019). O Parecer FEPAM/DMIN nº 86/2019 - PLPEIA - Parecer final conclusivo, inclusive indica pareceres conclusivos anteriores e é favorável à concessão da LP. Esse parecer é de conhecimento do MPF e encontra-se na íntegra no ICP (Evento 1, INQ61, Pag. 119 a 130).

Assim sendo, com base nas informações constantes nos pareceres técnicos de nº 69/2019, 260/2019, 262/2019, 263/2019, 264/2019, 267/2019, 268/2019, 39/2019 e Informação Outra Nº 250/2019, consolidados no Parecer Técnico nº 287/2019-DMIN, e considerando que a licença a ser emitida tem como objetivo aprovar a localização e a concepção do empreendimento em tela, atestar a sua viabilidade ambiental e estabelecer os requisitos e condicionantes a serem atendidos nessa e nas futuras fases do licenciamento ambiental desse empreendimento, segundo a Resolução do CONAMA nº 237/97, somos de parecer favorável à concessão da licença prévia solicitada, nos termos, condições e restrições abaixo elencadas.

45. O MPF ainda omite que as complementações e esclarecimentos foram apresentados pela Águia (i) em complemento ao EIA na data de 20/12/2018 (i.e., antes da audiência pública), por meio do Relatório Técnico RT-026_179-515-2217_00-J (Evento 1, ANEXO105, Pag. 1 a Evento 1, ANEXO114, Pag. 24), elaborado pela Golder, (ii) em 9 (nove) reuniões temáticas entre analistas da FEPAM e representantes da empresa⁴ e (iii) na audiência pública ocorrida em 20/03/2019.

E. Outras questões técnicas já esclarecidas pelas Rés (e reconhecidas pelos técnicos do próprio MPF) que o MPF optou por deliberadamente ignorar

46. Essa conduta do MPF de ignorar pontos já esclarecidos pela Águia e, inclusive, confirmados pelos próprios técnicos do MPF, infelizmente não foi isolada, conforme se pode ver do item C do Anexo (**Doc. 04**). Ela também aconteceu, por exemplo, (i) no tocante à caracterização geoquímica do rejeito e do estéril (vide item D do Anexo - **Doc. 04**); (ii) quanto às medidas de controle de emissão de poluentes atmosféricos, em que já houve esclarecimentos pela Águia (Tabela 2, pg. 3, do RT-009_209-515-2751_00-J - Evento 1, INQ82, Pag. 470), com os quais os técnicos do MPF concordaram (LT n. 576, pg. 2 - Evento 1, INQ83, Pag. 41) (vide item E do Anexo - **Doc. 04**); e (iii) quanto à suposta ausência de justificativa quanto à reversibilidade dos impactos no relevo/meio físico -- outro ponto que os técnicos do MPF confirmaram que os esclarecimentos prestados pela Águia tinham sido suficientes (vide item F do Anexo - **Doc. 04**).

47. E esse foi o infeliz *modus operandi* adotado pelo MPF ao longo de todo o processo de

⁴ Três (3) dessas reuniões temáticas ocorreram antes da audiência pública (em 19/09/2018, 03/12/2018 e 13/03/2019); 4 ocorreram depois da audiência pública e antes da emissão da LP (em 23/04/2019, 04/06/2019, 07/07/2019 e 07/11/2019); e 2 (duas) ocorreram depois da emissão da LP e antes do requerimento de emissão da LI (em 13/05/2020 e 05/06/2020).

licenciamento: basear-se em seus técnicos naquilo que o MPF achou que era favorável à sua tese e ignorá-los quando eles concordaram com a Águia. O *venire* do MPF fica claro da leitura do LT 526, em que, em atendimento à solicitação do próprio MPF, seus técnicos analisaram as respostas apresentadas pela Águia em 03.03.2021, em referência aos LTs 863, 1372 e 938, e concluíram que **“De maneira geral, o relatório técnico emitido pela Golder Associates em conjunto com a Águia Fertilizantes esclareceu a contento a maior parte das questões levantadas previamente pela equipe técnica do MPF”**.

48. Além disso, embora o MPF sustente não ter havido “a avaliação das alternativas tecnológicas para o projeto” (pg. 30 da inicial), ela não só consta do item 3.5.2 do EIA, como os próprios técnicos do MPF concluíram, no LT 576 (Evento 1, INQ83, Página 40 a 62), que o método escolhido estava devidamente esclarecido (LT 576 - pg. 16):

2.1.26 Item 26 (Águia Fertilizantes) – Opção pelo método de flotação em coluna com concentração magnética em detrimento de outra opção com menor quantidade de rejeito gerado

A Águia Fertilizantes detalhou o processo de seleção dos processos metalúrgicos com base em estudos de caracterização tecnológica conduzidos com o minério fosfático do PFTE. A utilização separação magnética após a flotação incrementou a recuperação global de fosfato no minério oxidado, sem impacto significativo na quantidade de rejeito gerado, segundo a empresa.

Entende-se que este ponto foi esclarecido a contento.

49. O mesmo pode ser dito quanto à alegação equivocada do MPF de que “a questão das alternativas tecnológicas para a disposição dos rejeitos não foi elucidada ao órgão ambiental” (pg. 55 a 57 da inicial). No item G do Anexo (Doc. 04), a Águia faz uma análise pormenorizada e cronológica de todos os pareceres técnicos emitidos no processo de licenciamento. A partir dessa análise infere-se que (i) a questão foi amplamente debatida; (ii) houve enorme diligência por parte da FEPAM ao pedir diversos esclarecimentos; (iii) todos os pontos suscitados foram devidamente elucidados; (iv) até o momento em que a FEPAM entendeu serem satisfatórios, razão pela qual o Parecer Técnico 262/2019 não trouxe nenhuma nova solicitação de complementação e foi conclusivo e favorável à emissão da LP (Evento 1, INQ61, Página 10 a 23).

50. Fica claro, portanto, que a ACP é baseada em diversas premissas técnicas erradas, o que escancara a sua fragilidade e necessidade de improcedência total dos pedidos.

IV. PRELIMINARMENTE: ILEGITIMIDADE ATIVA DO MPF E INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL

51. Conforme mencionado, a presente ACP visa a obter tutela desconstitutiva consistente na declaração de nulidade de atos praticados no âmbito do licenciamento ambiental do Projeto.

52. Não há qualquer controvérsia ou impugnação quanto ao fato de que o processo de licenciamento ambiental estar sendo conduzido pelo órgão ambiental estadual competente, a FEPAM. Isso acontece porque o impacto ambiental referente à instalação e desenvolvimento do

Projeto é local. As obras que serão desenvolvidas pela Águia não possuem abrangência nacional, não ocorrem em país limítrofe ao Brasil ou em mar territorial e não abrangem dois ou mais estados da federação, o que afasta a obrigação do IBAMA de participar do processo de licenciamento, atendendo o disposto na Resolução nº 237/97 do CONAMA.

53. Justamente em razão do caráter local do impacto ambiental, não há interesse jurídico capaz de atrair a legitimidade ao MPF para propositura desta ACP, tampouco a competência da Justiça Federal.

54. Na realidade, eventual ação judicial relacionada aos fatos imputados à Águia deveria ter sido proposta pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul -- que nem sequer é parte nesta ação --, caso o referido órgão vislumbrasse qualquer irregularidade que justificasse sua intervenção.

55. Ademais, as alegações do MPF no sentido de que “*o direito fundamental coletivo aqui defendido encontra-se resguardado por tratados internacionais de direitos humanos, em especial pela Convenção nº 169 da OIT em sua parte II, que regulamenta os direitos de posse e propriedade das comunidades tradicionais*” (pg. 10 da inicial), não são suficientes para atrair a atuação do MPF e a competência da Justiça Federal sobre a matéria.

56. Isso porque, conforme será demonstrado, os pecuaristas familiares presentes na Região de Três Estradas não se enquadram no conceito de “*comunidade tradicional*” disposto no Decreto 6.040/2017, tendo em vista que nem sequer se reconhecem dessa forma. Não fosse o suficiente, o processo participativo previsto no OIT 169 é aplicável somente a comunidades indígenas ou tribais afetadas, o que não se amolda à hipótese dos autos.

57. Além disso, para que seja caracterizado o interesse jurídico federal sobre a matéria, deve haver fato qualificado, direto e imediato capaz de causar benefício ou prejuízo diretamente a qualquer das pessoas jurídicas elencadas no inciso I, do art. 109 da CF, não se admitindo a alegação genérica para essa finalidade.

58. Conforme entendimento sumulado no verbete de nº 61 do antigo Tribunal Federal de Recursos, deve ser demonstrado “*legítimo interesse jurídico no deslinde da demanda, não bastando a simples alegação de interesse na causa*”⁵ -- o que não se verifica no presente caso.

59. Em casos como esse, nos quais *não* se verifica impacto ambiental de âmbito regional ou nacional, a jurisprudência do STJ é firme no sentido de que a Justiça Federal é incompetente para o julgamento da matéria, que deverá ser analisada pela Justiça Estadual:

“AGRAVO REGIMENTAL NO CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. CRIME AMBIENTAL. ART. 34 DA LEI Nº 9.605/98. INEXISTÊNCIA DE OFENSA A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

⁵ Súmula 61: “*Para configurar a competência da Justiça Federal, é necessário que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, ao intervir como assistente, demonstre legítimo interesse jurídico no deslinde da demanda, não bastando a simples alegação de interesse na causa.*”

1. A proteção ao meio ambiente constitui matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, motivo pelo qual, para se afirmar ser o delito contra a fauna de competência da Justiça Federal, é necessário que se revele evidente interesse da União, a teor do disposto no art. 109, inciso IV, da Constituição Federal.
2. No caso, não obstante a pesca tenha ocorrido em rio que banha mais de um estado, não há nos autos qualquer indício de que o crime tenha repercutido para além do local em que supostamente praticado, de modo a autorizar a conclusão de que teria havido lesão a bem da União.
3. Agravo regimental a que se nega provimento.” (STJ, 3ª Seção, AgRg no CC 154855/SP, Rel. Min. Maria Thereza de Assis Moura, j. 13.12.2017, DJe 15.12.2017 - g/n).

“CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUSTIÇA FEDERAL X JUSTIÇA ESTADUAL. AÇÃO PENAL. PESCA, EM RIO INTERESTADUAL, DE ESPÉCIMES COM TAMANHOS INFERIORES AOS PERMITIDOS E COM A UTILIZAÇÃO DE PETRECHOS NÃO PERMITIDOS - ART. 34, PARÁGRAFO ÚNICO, I E II, DA LEI 9.605/1998. PREJUÍZO LOCAL. AUSÊNCIA DE LESÃO A BENS, SERVIÇOS OU INTERESSES DA UNIÃO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

1. A preservação do meio ambiente é matéria de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos termos do art. 23, incisos VI e VII, da Constituição Federal.
2. Com o cancelamento do enunciado n. 91 da Súmula STJ, após a edição da Lei n. 9.605/1998, esta Corte tem entendido que a competência federal para julgamento de crimes contra a fauna demanda demonstração de que a ofensa atingiu interesse direto e específico da União, de suas entidades autárquicas ou de empresas públicas federais. Precedentes.
3. Assim sendo, para atrair a competência da Justiça Federal, o dano decorrente de pesca proibida em rio interestadual deveria gerar reflexos em âmbito regional ou nacional, afetando trecho do rio que se alongasse por mais de um Estado da Federação, como ocorreria se ficasse demonstrado que a atividade pesqueira ilegal teria o condão de repercutir negativamente sobre parte significativa da população de peixes ao longo do rio, por exemplo, impedindo ou prejudicando seu período de reprodução sazonal.
4. Situação em que os danos ambientais afetaram apenas a parte do rio próxima ao Município em que a infração foi verificada, visto que a denúncia informa que apenas dois espécimes, dentre os 85 Kg (oitenta e cinco quilos) de peixes capturados, tinham tamanho inferior ao mínimo permitido e os apetrechos de pesca apresentavam irregularidades como falta de plaquetas de identificação, prejuízos que não chegam a atingir a esfera de interesses da União.
5. Conflito conhecido, para declarar a competência do Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Coromandel/MG, o suscitado.” (STJ, Conflito de Competência 2016/0111244-3, Relator Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Terceira Seção, DJe 17/05/2016, g/n)

60. Portanto, evidenciado o caráter local do impacto ambiental suscitado pelo MPF, também são manifestas a ilegitimidade ativa do MPF e a incompetência da Justiça Federal para processamento e julgamento desta ação, razão pela qual a Águia requer a extinção desta ACP, sem análise de mérito, na forma do art. 485, incisos IV e VI, do CPC.

V. IMPROCEDÊNCIA DAS QUESTÕES TÉCNICAS APONTADAS PELO MPF

61. O MPF baseia os seus pedidos no ICP, que foi instaurado em 2017 para investigar denúncia de descumprimento da legislação ambiental e civil no licenciamento do Projeto da Águia. Contudo, ao contrário do que alega o MPF, o processo de licenciamento foi absolutamente regular.

62. A mera divergência do MPF sobre aspectos técnicos do licenciamento ambiental não se sobrepõe (ou substitui) à competência técnica atribuída constitucional e legalmente ao órgão ambiental para licenciar e tratar dos impactos do Projeto.

63. A regularidade na emissão da LP é tão clara que pode ser inferida do fato de a FEPAM,

órgão técnico com expertise na matéria, tê-la deferido mesmo em um cenário hostil, no qual o MPF (i) pedia diversas informações e estudos; (ii) se mostrava claramente contrário ao Projeto; (iii) chegou a coagir a FEPAM no sentido de que somente deferiria dilação de prazo para apresentação de esclarecimento se esta acatasse as suas recomendações (vide parágrafo 15 acima); e (iv) indicava o futuro ajuizamento de ação, caso não fossem adotadas as medidas que ele havia julgado corretas e necessárias -- (v) chegando até, recentemente, ao ponto de informar que os esclarecimentos que ainda seriam apresentados pela FEPAM não alterariam o seu posicionamento:

“se optou por expedir a mencionada Recomendação (...) e dar ciência ao órgão licenciador da **POSIÇÃO INSTITUCIONAL DEFENDIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL** acerca do presente procedimento, a qual certamente **NÃO SOFRERÁ SIGNIFICATIVAS ALTERAÇÕES APÓS OS ESCLARECIMENTOS PORVENTURA APRESENTADOS PELA FEPAM E PELA EMPRESA ÁGUIA**” (Evento 1, INQ82, Pag. 33 e Evento 1, INQ83, Pag. 1- g/n).

64. Não houvesse tranquilidade sobre o preenchimento dos requisitos para a liberação da LP e continuação do processo de licenciamento, evidentemente que a FEPAM teria se absterido de ir contra a pretensão do MPF. E não o fez justamente porque o processo de licenciamento seguiu o seu trâmite regular. Todas as precauções cabíveis e necessárias já vinham sendo adotadas pela FEPAM, que exigiu a apresentação de EIA/RIMA, a realização de audiência pública, além da apresentação de estudos adicionais para a complementação do EIA/RIMA -- todos os pedidos atendidos pela Águia no prazo adequado e de modo conservador (como, por exemplo, os trabalhos técnicos que compõem o EIA, que foram realizados em ordens de grandeza muito superiores às necessárias, a fim de garantir a segurança e consistência dos planos e programas propostos).

65. Veja-se, resumidamente, as medidas adotadas nos últimos 10 (dez) anos:



66. Segundo a narrativa do MPF, as irregularidades no processo de licenciamento estariam (i)

nas incompletudes e omissões no EIA/RIMA, que não teria atendido às diretrizes e requisitos mínimos exigidos pela legislação ambiental; (ii) na necessidade de realização de audiência pública no Município de Dom Pedrito e no distrito de Torquato Severo (Vila de São Sebastião), por se tratarem de localidades impactadas pelo empreendimento; e (iii) na ausência de consulta, nos termos da OIT 169, aos pecuaristas familiares presentes na Região de Três Estradas, que supostamente se enquadrariam no conceito de “*comunidade tradicional*”.

67. Reportando-se ao tópico III acima -- em que já foram esclarecidas diversas premissas equivocadas do MPF --, a Águia demonstrará abaixo que nenhum dos pontos suscitados pelo MPF procede.

V.1. REGULARIDADE DO EIA/RIMA

68. As alegações de supostas “*graves deficiências, incompletudes e omissões*” no EIA/RIMA apontadas pelo MPF na inicial tiveram como base “*os Laudos Técnicos nº 864 e nº 1372 [produzidos] por analistas periciais deste Órgão Ministerial, com formação em engenharia química, engenharia sanitária e geologia*” (fl. 8 da petição inicial).

69. Conforme já esclarecido no parágrafo 20 acima, o MPF convenientemente desconsiderou (i) avaliações técnicas da **equipe multidisciplinar independente** composta de **138 técnicos capacitados**, em **30 especialidades**, que realizou **417 dias** de campanhas de campo, com mais de **50 mil Km** rodados e mais de **220 mil hectares** estudados e elaborou **6.734 páginas** de estudos ambientais (constantes dos autos), em mais de **15 mil horas**; e (ii) a análise técnica e bastante cuidadosa da equipe multidisciplinar da FEPAM, composta de **12 profissionais**, de pelo menos **8 especialidades**, com **vasta experiência na região**, que esteve em campo por pelo menos **15 dias** e vem se dedicando ao licenciamento do Projeto **desde 2015**. Tudo em prol de supostas irregularidades suscitadas por **apenas 3 técnicos com pouca ou nenhuma experiência na região**, que **jamais visitaram a área** e já deram por esclarecida a maior parte das questões levantadas.

70. Mais especificamente, o MPF alega que as falhas no EIA/RIMA seriam supostamente “*inexatidão da delimitação da área de influência de impactos ambientais, a ser direta ou indiretamente afetada durante as etapas do projeto (implantação, operação e fechamento), bem como a ausência de objetividade e clareza nas alternativas tecnológicas para a disposição do rejeito (questões pormenorizadas no tópico IV.3)*” (pg. 13 da inicial). O MPF mais uma vez ignora informações técnicas claras.

71. Conforme mencionado no Relatório Técnico RT-009_209-515-2751_00-J, de Atendimento ao Ofício nº 17/2021/PMR-Bagé-Processo Extrajudicial nº 1.29.001.000136/2017-92 (Evento 1, INQ82, Página 462 a 513), as áreas de influência foram definidas como os espaços geográficos a serem afetados pelas atividades decorrentes do empreendimento e levaram em consideração a homogeneidade de fatores como o contexto geológico e geomorfológico, biodiversidade e bacias

hidrográficas⁶.

72. Salta aos olhos que o MPF infelizmente não teve o cuidado necessário na análise das informações técnicas que foram trazidas aos autos do ICP não só pela Águia e pela FEPAM, mas até mesmo pelos poucos técnicos que lhe prestaram auxílio. Isso porque, embora o MPF aponte outras supostas falhas nos estudos técnicos, deixou de considerar (e em alguns casos até omitiu) (i) o documento preparado pela Águia em conjunto com a Golder, apresentado em 03/03/2021 com as respostas aos apontamentos dos técnicos do MPF (Evento 1, INQ82, Página 462 a 513) e (ii) que a FEPAM apresentou o parecer técnico 180/2021 com respostas aos mesmos apontamentos (Doc. 07).

73. E mais: o MPF desconsidera (iii) o LT 576, preparado pelos seus próprios técnicos, em que constatou-se que “[d]e maneira geral, o relatório técnico emitido pela Golder Associates em conjunto com a Águia Fertilizantes esclareceu a contento a maior parte das questões levantadas previamente pela equipe técnica do MPF.” (pag. 21 do LT 576 - Evento 1, INQ83, Pag. 60).

74. Os trabalhos para a confecção do EIA/RIMA foram realizados por três anos (2015 a 2017) e complementados em mais 2 de estudos nos anos de 2018 e 2019, elaborados a pedido da FEPAM, o que demonstra a sua total diligência na avaliação dos estudos e regularidade do processo de licenciamento que culminou na publicação da LP.

75. O fato de a FEPAM não ter emitido parecer antes da audiência pública não significa que as complementações não tenham sido apreciadas, como quis fazer crer o MPF. Ao contrário, os técnicos analisaram de forma contínua todos os elementos apresentados em cada etapa e enquanto houve dúvidas, os técnicos da FEPAM fizeram (i) solicitações a fim de fechar o parecer final, como, por exemplo, no Parecer Técnico nº 253/2019 (Evento 1, INQ60, Pag. 134) e (ii) 3 (três) reuniões temáticas para discussões técnicas.

76. Na realidade, concluir o parecer antes da audiência, como pretende o MPF, além de não ser previsto em lei, deveria ser proibido. Isso porque o parecer final deve contemplar justamente os questionamentos realizados na audiência pública e, caso necessárias, as respostas do empreendedor. Do contrário, a audiência pública não cumpriria o seu papel, e seria mero formalismo sem qualquer interferência no processo de licenciamento.

77. Veja-se que o próprio MPF parece concordar com isso, já que consignou na inicial que “O público repassa informações à administração pública que servirão de subsídio à análise e parecer final sobre o empreendimento proposto, para efeito do licenciamento ambiental. A audiência pública serve para informar, discutir, dirimir dúvidas e ouvir opiniões sobre os anseios da comunidade, em especial a população diretamente afetada, cujas preocupações,

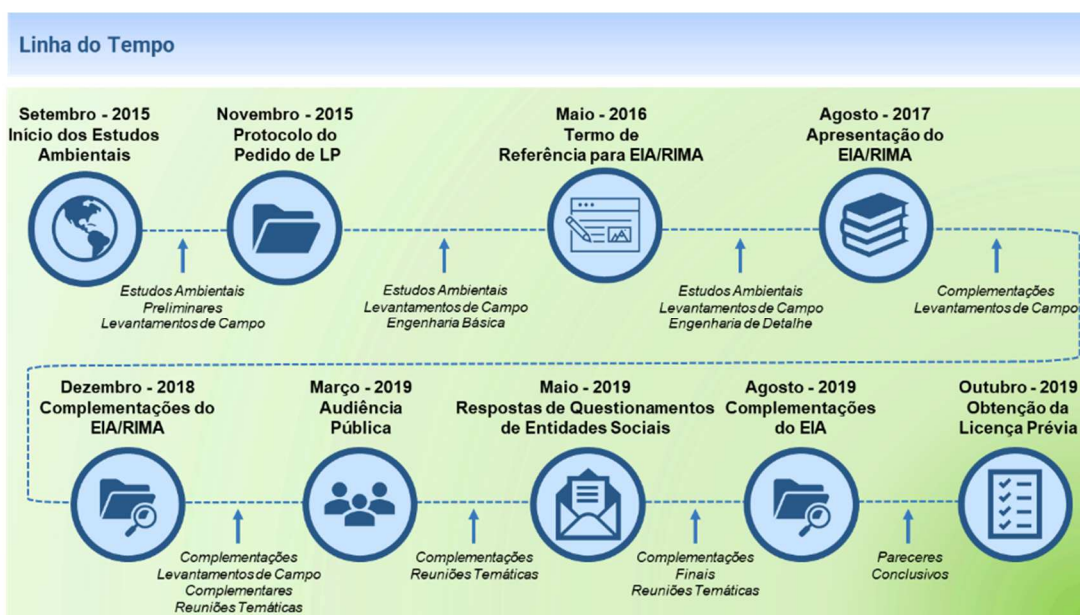
⁶ A bacia hidrográfica foi usada como parâmetro de delimitação das áreas de influência na porção que poderá ser afetada pelas atividades decorrentes do empreendimento, tendo sido selecionadas as áreas e cursos de água onde os impactos decorrentes da implantação, operação e fechamento do empreendimento se manifestarão (vide item Y do Anexo - Doc. 04 - para informações mais detalhadas a esse respeito).

pronunciamentos e informações o órgão ambiental encarregado do licenciamento levará em consideração no procedimento decisório sobre a aprovação ou não do projeto.” (pg. 61 e 62 da inicial).

78. Frise-se, aliás, que é premissa do órgão licenciador suscitar dúvidas e solicitar esclarecimentos ou complementações em qualquer fase do licenciamento, mesmo após as emissões das licenças, na medida em que possui também o dever de fiscalizar o empreendimento. Assim, as etapas legais previstas no art. 10, IV, da Resolução CONAMA 237/97, transcritas pelo MPF nas pg. 16 e 17 da inicial foram integralmente cumpridas e houve diversos pedidos de esclarecimentos, sempre atendidos pela Águia a contento (para mais informações vide item H do Anexo (**Doc. 04**), que traz, inclusive, uma linha do tempo bem completa demonstrando a análise bastante cuidadosa pela FEPAM dos estudos ambientais apresentados pela Águia).

79. Tais esclarecimentos (pedidos e respostas) começaram dezenas de meses antes da audiência pública. Além disso, novamente contrariando a narrativa do MPF, antes da realização da referida audiência, houve Reunião Temática (uma de nove no total) entre o corpo técnico da FEPAM e da Golder, para tratar dos dados relativos ao meio físico, em 13/03/2019 (vide ata dessa reunião no SOL-FEPAM - arquivo Informação Técnica nº 118-2019 IT.pdf - **Doc. 08**).

80. Portanto, o licenciamento foi analisado com o devido cuidado e diligência pela FEPAM e sem “*uma celeridade tal que compromete os ritos procedimentais e até mesmo a legalidade do licenciamento*”, conforme erroneamente deduziu o MPF (pg. 24 da petição inicial). Houve pelo menos 9 reuniões temáticas entre a FEPAM e as equipes encarregadas de conduzir os estudos ambientais e entre o início de tais estudos e a emissão da LP se passaram **5 (cinco) anos**:



81. Apesar de não concordar com os apontamentos dos técnicos do MPF, que não tinham a experiência necessária e jamais estiveram na área, a Ré jamais se furtou a discutir qualquer assunto considerado relevante pelo MPF. Inclusive, a Águia propôs a realização de um debate

técnico com peritos que assinam os laudos, no intuito de aprofundar as discussões. Em 02/03/2021, a Águia requereu uma audiência virtual (Evento 1, INQ82, Pag. 463), mas essa solicitação jamais foi respondida pelo MPF⁷.

82. Quanto às mudanças no Projeto, já foi esclarecido nos parágrafos 23 a 29 acima que elas são significativas, positivas ao meio ambiente e não são simples postergação de impactos negativos para as fases posteriores do Projeto, como quis fazer crer o MPF.

83. A LP, emitida em outubro de 2019, reconheceu a implementação do Projeto em 3 (três) fases distintas, em linha com o que fora identificado no EIA/RIMA. A Ré passou a avaliar quais as melhores alternativas técnicas, especialmente de geologia e engenharia, para implementação da Fase 1 do Projeto. Após longos estudos, concluiu-se que a Fase 1 deveria ser adaptada para exploração de *fosfato natural*, produto com aplicação direta na agricultura, implementando-se uma infraestrutura simplificada neste primeiro momento e uma operação com menores impactos ambientais.

84. Ainda em 2019, a Ré apresentou as adaptações, em nível conceitual, à FEPAM, à Agência Nacional de Mineração (“ANM”), ao Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (“IPHAN”), ao Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria, ao Sindicato Rural de Lavras do Sul, à Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Lavras do Sul e à sociedade em geral (por meio de transmissão pela Rádio Pepita de Lavras do Sul e pelo canal do Facebook). A mesma apresentação foi realizada em audiência no MPF em janeiro de 2020, ocasião em que se apresentaram os conceitos e aspectos técnicos das adaptações diretamente à Ilma. Procuradora Amanda Gualtieri Varela.

85. De fato, como consta da petição inicial, as adaptações a serem implementadas na Fase 1 do Projeto aumentaram o tempo de exploração da mina de 4 (quatro) para 18 (dezoito) anos. No entanto, essa alteração acarretará:

- (i) A desnecessidade de instalação da barragem de rejeitos na Fase 1;
- (ii) A não utilização de recursos hídricos, sendo dispensada a criação de uma barragem de água;
- (iii) A não geração de rejeitos de mineração;
- (iv) A redução do consumo energético;
- (v) A redução da área industrial impactada em 86%;
- (vi) A inexistência de impactos na agricultura da região afetada; e
- (vii) A redução dos impactos em vegetação arbórea e campo ou pastagem.

86. Assim, com as alterações promovidas, (i) não haverá geração de rejeitos ao longo dessa fase e haverá redução do seu volume nas fases seguintes; (ii) o beneficiamento do minério, nessa fase, não irá requerer o uso de água; e (iii) a redução da área industrial impactada será benéfica.

⁷ Para reforçar a conduta do MPF de sequer considerar o diálogo, vide citação contida nos parágrafos 15, 63 e 97, em que (i) embora os técnicos do MPF tenham se mostrado abertos ao diálogo, (ii) o MPF deixou claro que os esclarecimentos não alterariam suas conclusões técnicas.

87. Além disso, o alongamento do período de operação desta fase implicará a manutenção da expectativa de geração de vagas de emprego durante todo o período do Projeto, bem como a geração de um produto que poderá ser aproveitado pelo próprio mercado local, estimulando, ainda mais, as produções agrícolas da região.

88. Ciente das alterações à Fase 1 do Projeto, a FEPAM informou que elas não afetariam as condições de validade da LP, pontuando não haver objeções quanto à alteração dos programas ambientais para as fases seguintes do licenciamento ambiental, de modo a adequá-las ao escopo reduzido do Projeto (Evento 1, INQ80, Pag. 49).

89. Ou seja: segundo a FEPAM, **as alterações à Fase 1 do Projeto não impactam a LP já deferida**. E isso não quer dizer que a FEPAM não analisará possíveis impactos, mas apenas que estes serão avaliados no momento correto do processo de licenciamento, i.e., durante os estudos para a emissão da LI -- esta, repita-se, circunscrita à Fase 1 do Projeto.

90. Com os esclarecimentos acima, vê-se que não houve qualquer prejuízo ao meio ambiente decorrente da alteração da Fase 1 do Projeto. Ao contrário, os riscos de incidentes e/ou impactos reduziu significativamente. Além disso, todos os possíveis impactos serão investigados pela FEPAM antes do deferimento da LI, momento no qual estipulará as condicionantes adequadas.

91. O MPF joga enorme peso no licenciamento da LP, mas é importante ter em mente que, na prática, a emissão da LP significa o reconhecimento da viabilidade ambiental do empreendimento, mas não permite qualquer intervenção na área afetada. Isso só ocorrerá após a expedição da LI.

92. Na primeira fase de um processo de licenciamento ambiental, o objetivo é atestar (ou não) a viabilidade ambiental do empreendimento, de forma que o que o empreendedor precisa produzir é um projeto conceitual com os elementos fundamentais que definem a obra, o serviço ou o complexo de obras e serviços que fazem parte do empreendimento. Os estudos buscam mostrar a viabilidade técnica, econômica e a avaliação de impacto ambiental. Projetos detalhados daquelas estruturas já apresentadas em nível conceitual somente serão realizados se o empreendimento receber o licenciamento prévio demonstrando que possui viabilidade e pode seguir adiante.

93. Então, na fase de licenciamento de implantação, o *Projeto Executivo*, que é a solicitação trazida no enunciado do item 29 da LP, é desenvolvido. No nível de Projeto Executivo, que obrigatoriamente trará o memorial descritivo e plantas baixas, são apresentados o conjunto dos elementos necessários e suficientes para a execução completa da obra ou do serviço, de acordo com a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). Os componentes da obra, como materiais descritivos, cálculos estruturais, desenhos, especificações técnicas e executivas, cronograma e planilhas de orçamento, são reunidos no projeto executivo. Destaque ainda para os equipamentos necessários para a construção, que devem ser mencionados obrigatoriamente além dos equipamentos que serão implantados e devem conter folhas de dados em nível de detalhe suficiente para aquisição, montagem e comissionamento.

94. Ao contrário do que suscitou o MPF, o diagnóstico ambiental abordou os temas pertinentes aos meios físico, biótico e socioeconômico e foi elaborado com base em dados primários obtidos em campo e nas informações secundárias disponíveis, abrangendo a integralidade do Projeto. O EIA faz uma análise integrada e o prognóstico da área com e sem o empreendimento e é acompanhado do RIMA, refletindo as conclusões do EIA em linguagem acessível ao grande público, nos termos da legislação. Ambos os documentos foram aprovados pela FEPAM.

95. Assim, ainda que houvesse qualquer irregularidade ou inconsistência a ser corrigida -- o que, repita-se, inexistente --, o prosseguimento do licenciamento ambiental não traria prejuízos ou mesmo a impossibilidade de ajuste de seu curso.

96. Resta esclarecido, portanto, que a otimização da Fase 1 reduz significativamente o impacto ambiental e durará quase 2 (duas) décadas. Quanto a quaisquer pontos relacionados à Fase 2, é certo que (i) a modificação do Projeto também lhe trará inúmeros ganhos ambientais (vide item **I** do Anexo - **Doc. 04**); (ii) com a alteração do Projeto, esta fase somente começará em pelo menos 18 (dezoito) anos, quando os estudos ambientais deverão ser atualizados antes do licenciamento; (iii) até lá outras tecnologias certamente estarão disponíveis; e (iv) **a LI que a Águia busca obter não engloba a Fase 2, mas somente a Fase 1 do Projeto.**

97. No mais, o MPF faz acusações que são facilmente desmentidas e que parecem à Águia ser fruto do descaso com que o MPF tratou os esclarecimentos prestados pelas Rés. A esse respeito, veja-se que o MPF chegou a consignar que *“se optou por expedir a mencionada Recomendação (...) e dar ciência ao órgão licenciador da posição institucional defendida pelo Ministério Público Federal acerca do presente procedimento, a qual certamente não sofrerá significativas alterações após os esclarecimentos porventura apresentados pela FEPAM e pela empresa Águia”* (Evento 1, INQ82, Pag. 33 e Evento 1, INQ83, Pag. 1 - g/n).

98. Uma prova desse descaso é ter o MPF alegado que *“a empresa quedou-se inerte sobre a necessidade de inclusão do parâmetro MP2,5 (que não era abordado na antiga resolução CONAMA nº 03/1990, normativa vigente quando da confecção do EIA/RIMA) na modelagem matemática na dispersão de poluentes”* (pg. 38 da inicial). O parâmetro não estava inicialmente lá porque os trabalhos de campo para o levantamento das concentrações atmosférica (qualidade do ar) foram realizados em junho de 2016, quando a Resolução CONAMA nº 491/18 de 19/11/2018 -- que insere o parâmetro MP2,5 nas medições para qualidade do ar --, sequer havia sido publicada. Os levantamentos consideraram a norma vigente à época (Resolução CONAMA 03/1990) e logo após a publicação da Resolução CONAMA nº 491/2018, a Águia apresentou o Plano Básico Ambiental (“PBA”) com a inclusão, no item 5.3.2, do programa que trata especificamente do Monitoramento da qualidade do ar, com a inserção do parâmetro MP2,5 nas medições para qualidade do ar. Isso foi informado ao MPF no item 2 da tabela 2 do documento RT-009_209-515-2751_00-J.pdf, que consta do IC e da ACP (Evento 1, INQ82, Página 470 e 471). Portanto, se houve inércia, foi do próprio MPF.

99. Da mesma forma, a petição inicial aponta supostas falhas em outras questões/impactos que foram devidamente considerados e sobre os quais já houve esclarecimento válido -- infelizmente ignorado pelo MPF --, como:

- (i) Ruído: especificamente tratado nos itens 10.2.2, 10.4.8, 10.6, 10.6.3.1.2 e 12.1.12 do EIA, itens 6, 6.5 e 30.1.1.3 do PBA, além de constar do item 6 da tabela 2 do documento RT-009_209-515-2751_00-J (Evento 1, INQ82, Página 473 e 474), encaminhada ao MPF em 03/04/2021, em resposta aos esclarecimentos sobre o impacto dos ruídos e vibrações (vide Item J do Anexo - **Doc. 04**).
- (ii) Aquífero e taxas de recarga: embora o MPF apenas mencione os questionamentos do Ofício FEPAM/DMIN/9917/2018, a Ré já apresentou os devidos esclarecimentos por meio do documento RT-026_179-515-2217_00-J (Evento 1, ANEXO105, Pag. 1 a Evento 1, ANEXO114, Pag. 24). Além disso, os pontos relacionados estão discutidos no EIA (itens 7.1.8 e seguintes e 10.2.8) e complemento e no documento RT-016_179-515-2217_01-J (**Doc. 09**) -- encaminhado ao Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria de Meio Ambiente do RS (DRH-SEMA-RS) em setembro/2018 -- elaborados a partir da coleta de dados primários e secundários. Todos esses pontos, inclusive o cálculo da reserva renovável, foram tratados na resposta aos questionamentos trazidos pelo LT 864/2020, encaminhada ao MPF em 02/03/2021 e constante da ACP (Evento 1, INQ82, Página 462/683). Destaque-se as conclusões da FEPAM no Parecer Técnico nº 180/2021 (**Doc. 07**, pg. 11 a 13), de 29/04/21: *“Sendo assim, considerando que na fase de instalação as intervenções são pontuais e realizadas em área com baixa taxa de recarga, entende-se que a classificação do impacto foi realizada adequadamente. Quanto ao impacto relativo a (sic) taxa de recarga do aquífero, considerando as informações já trazidas referentes ao (sic) estudos apresentados onde consta que a taxa de permeabilidade do maciço é baixa, e considerando que as estruturas, à exceção da planta de beneficiamento, não serão impermeabilizadas, ainda haverá uma recarga natural.”* (g/n) (vide Item K do Anexo - **Doc. 04**).
- (iii) Nascentes: embora o MPF aponte a existência de lacunas na avaliação do número de nascentes, que teriam sido fixadas em 89 nas áreas próximas ao Projeto, especialmente em *“desconsideração de outros pontos inferíveis como nascentes”* (pg. 46 da inicial), essa informação não é verdadeira. As duas campanhas de campo de inventário de pontos d’água (coleta de dados primários) permitiram o cadastro de 122 pontos considerados como nascente (tabela 7.1.8.3 do EIA, pg. 287 e tabela 47 do complemento RT-026_179-515-2217_00-J, Evento 1, ANEXO107, Pag. 39 a 44). Tanto assim que no Parecer Técnico nº 180/2021 (**Doc. 07**), de 29/04/2021, a FEPAM destacou que *“A análise referente as nascentes ocorreram através da consulta do SIGFEPAM, bem como das constatações realizadas em campo. Na época da análise do EIA-RIMA foi entendido pela equipe estar adequada, considerando as informações constantes no SIG, que é uma ferramenta disponibilizada para auxiliar no licenciamento ambiental”*. Mais uma vez o MPF parece privilegiar os dados indiretos ou inferíveis a levantamentos

ambientais reais coletados por meio de dados de campo. Isso se deve ao fato - repita-se - de os técnicos do MPF não terem ido a campo.

- (iv) Área de Influência: segundo o MPF, as áreas de influência direta e indireta teriam sido subdimensionadas, não tendo seguido *“integralmente as premissas legais relacionadas à bacia hidrográfica”* (pg. 53 da inicial). Engana-se o MPF mais uma vez. O tema foi amplamente discutido nos estudos técnicos (itens 2.11 do Termo de Referência, Capítulo 11 do EIA, reuniões temáticas, audiência pública, documento resposta_fepam_08052019_final.pdf (disponível no SOL) e item 25 do RT-009_209-515-2751_00-J), tendo a FEPAM, inclusive, definido como “adequado” o dimensionamento feito pela Águia, em parecer técnico enviado ao MPF em 29/04/2021 (vide Item L do Anexo - **Doc. 04**).
- (v) Aterro sanitário: embora o MPF alegue que *“tem-se que este foi excluído do projeto (...) No entanto, o aterro ainda consta delimitado nos mapas fornecidos pela Golder Associates (...). Assim, imprescindível que o empreendedor apresentasse mapas devidamente atualizados, em que constem as alterações propostas para as estruturas do projeto (LT n. 864/2020, fls. 18)”* (pg. 47 da inicial), a Águia já apresentou ao MPF o mapa atualizado considerando somente as áreas licenciadas para o Projeto. Ele consta da figura 1 do documento RT-029_179-515-2217_01-J, que traz as complementações finais ao EIA, foi apresentado pela Águia em 16/08/19, e consta do ICP (Evento 1, INQ22, Pag. 33 a Evento 1, INQ84, Pag. 114). Esse foi mais um ponto ignorado pelo MPF (vide Item M do Anexo - **Doc. 04**).
- (vi) Inexistência de conflitos quanto a outorgas para captação de água: de fato não existem outras outorgas, o que foi prontamente esclarecido na resposta aos apontamentos da equipe técnica do MPF, encaminhada no item 19 da tabela 2 do RT-009_209-515-2751_00-J (Evento 1, INQ82, Página 487 e 488): *“Em resumo entende-se que não existem outorgas próximas ao empreendimento que indiquem conflito de demanda; os valores previstos para captação de água superficial estão bem abaixo da vazão máxima outorgável para a bacia, mesmo considerando um sistema de captação à fio d’água sem regularização de vazão; o consumo de água médio por área por ano do empreendimento é inferior à média dos principais empreendimentos da região; e se espera impactos positivos na disponibilidade hídrica superficial da área nos períodos de seca após a implementação da barragem de água. Portanto, é razoável a ausência de menção quanto a conflitos em relação à demanda hídrica relacionada ao empreendimento”*. No EIA, consta de forma clara a discussão sobre a Disponibilidade Hídrica (item 10.2.11, pg. 1.176). O dimensionamento do impacto também consta do RT-016_179-515-2217_01-J (**Doc. 09**), encaminhado em setembro/2018 ao DRH-SEMA-RS, com o Requerimento de Reserva de Disponibilidade Hídrica (vide Item N do Anexo - **Doc. 04**).
- (vii) Flora: argumenta o MPF que a FEPAM teria mencionado no Of. FEPAM/DMIN-OFGSOL nº 02341/2019 a existência de “omissões” e “informações equivocadas/falsas” referente

à flora. No entanto, o Ofício nada mais é que uma simples e comum solicitação de complementações, que, de modo algum, significa que informações foram omitidas ou alteradas pelo empreendedor. O que o MPF não informa é que as repostas foram adequadamente apresentadas à FEPAM, como consta do ICP (Evento 1, INQ22, Página 17 a Evento 1, INQ54, Página 155) (vide mais informações no item O do Anexo - **Doc. 04**).

- (viii) Fauna: as alegações do MPF com relação a “*espécies de aves ameaçadas de extinção*” (pg. 22 e 23 da inicial) também não procedem. Esse ponto foi especificamente avaliado pela Águia e consta tanto da resposta ao Ofício nº 196/2020/PRM-BAGÉ (Evento 1, INQ70, Pag. 31 a 40), que tratou da questão levantada por técnicos do ICMBio, como do item 7.2.4.1 do EIA, que mapeou as Áreas Importantes para a Conservação das Aves, da sigla em inglês IBA (*Important Bird Areas*). Justamente em função disso é que no item 12.2.5.1 do EIA consta Subprograma de monitoramento da Avifauna - que foi apresentado como parte da resposta encaminhada ao MPF (vide mais detalhes a respeito no item P do Anexo - **Doc. 04**).

100. Outro ponto que o MPF distorce refere-se às substâncias radioativas como urânio, chumbo e tório. Ao contrário do que se alega, o assunto foi amplamente discutido (i) em audiência pública -- que foi acompanhada presencialmente pela Ilma. Procuradora Amanda Gualtieri Varela --, com a apresentação do Prof. Dr. Arthur Bastos Neto da UFRGS; (ii) no estudo do Prof. Neto, que concluiu, aliás, que “*[a]s medições radiométricas não detectaram radiação em nenhum caso*”, “*[o] estudo mineralógico mostrou que a apatita, a titanita e a celestita não contém U ou Th*” e “*[o] rejeito do processo de beneficiamento da apatita é um material rico em flogopita e calcita. Em função de suas distribuições mineralógicas, as concentrações de P₂O₅, MgO, SiO₂, Fe₂O₃ e CaO no rejeito não são nocivas ao meio ambiente quando da sua utilização no solo*”; (iii) em respostas sobre tais questões que constam do ICP juntado pelo próprio MPF (Evento 1, INQ9, Página 80), assim como o trabalho de análise mineralógica; e (iv) na resposta a esse item apresentada pela Águia, acompanhada de ART (fl. 43 do documento RT-029_179-515-2217_01-J - - Evento 1, INQ23, Página 10):

7.0 CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

7.1 Atendimento ao item 3.1.2 do Ofício nº FEPAM/DMIN/9917/2018

Em resposta ao item 3.1.2 do Ofício nº FEPAM/DMIN/9917/2018, foram realizados estudos dos elementos potencialmente deletérios, elaborado pelos professores José Luiz Frantz e Artur Cezar Bastos Neto, do Instituto de Geociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul – UFRGS. Os estudos têm como escopo:

- Caracterização química e mineralógica completa do carbonatito, fenito, solo e amostras representativas das diferentes etapas do processo de beneficiamento em escala de bancada;
- Estudos de mobilidade geoquímica de elementos radioativos e metais pesados, no qual são incluídos os parâmetros Urânio (U), Tório (Th) e Chumbo (Pb).

Tais estudos são apresentados no **Anexo M** e as ARTs dos profissionais responsáveis são apresentadas no **Anexo B**.

101. Por fim, o MPF traz uma suposição sem qualquer fundamento de que a Águia teria se valido de “*justificativas econômicas [para] subvert[er] completamente institutos, leis e procedimentos ambientais*” (pg. 29 e 30 da inicial).

102. Apesar de o aproveitamento econômico com o Projeto ser gigantesco na região -- o que pode ser observado das mais de 30 manifestações de representantes do poder público e da comunidade na audiência pública⁸ --, este não é o fator relevante para a emissão da LP. Trata-se de Projeto dos mais sustentáveis do ponto de vista ambiental, conforme já mencionado nos parágrafos 85 e 86 acima.

103. Fica claro, portanto, que inexistem as alegadas “*graves deficiências, incompletudes e omissões*” no EIA/RIMA (fl. 8 da petição inicial), tendo o licenciamento ambiental sido conduzido de forma exemplar pela FEPAM.

V.2. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE NOVA AUDIÊNCIA PÚBLICA

104. Desde que iniciou suas atividades no município de Lavras do Sul, em 2011, a Águia vem estabelecendo um amplo processo de comunicação com a população, o poder público e representantes da sociedade civil organizada e do setor privado (vide tabela de ações de comunicação no item Q do Anexo - **Doc. 04**). Mesmo após a emissão da LP, a Águia segue com seu Programa de Comunicação e Informação Socioambiental, visado à democratização de informações sobre as alterações do projeto, seus impactos e o programas de mitigação e potencialização previstos. Isso permite que as pessoas possam compreender, dialogar e contribuir, em todas as fases do projeto, com as dinâmicas que decorrerão do empreendimento.

105. A audiência pública referente à fase de licenciamento prévio do Projeto foi realizada em 20/03/2019 e contou com a presença significativa da comunidade, seja na forma de cidadãos individuais ou representantes de entidades da sociedade civil organizada (**Doc. 10**). A lista de presença consta do ICP (fl. 165/217 da Parte 12, Evento 1, INQ68, pg. 11 a Evento 1, INQ69, pg. 28) e está disponível também no SOL-FEPAM (arquivos: Informação Outra nº 92-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 93-2019 IO.pdf e Informação Outra nº 94-2019 IO.pdf) e indica a presença de **1.096 pessoas**. Os policiais presentes para fazer a segurança do local dão conta de que o público presente era de **2.000 pessoas** (nem todos assinam om livro de presença, já que não é obrigatório)⁹.

106. Outros **5.000 acessos** simultâneos foram identificados através do link que transmitiu ao vivo todo o evento através da página de facebook do projeto fosfato. Tal transmissão está integralmente disponível até hoje na referida rede e pode ser acessada pelos links <https://fb.watch/7nGZERRclB/> e <https://fb.watch/7nH1YzOKaw/>. A Águia encoraja esse Juízo a assistir à audiência pública, para ter uma ideia não só do enorme apoio que o Projeto recebeu, como também para testemunhar as falácias mencionadas na petição inicial pelo MPF, na medida em que (i) houve ampla participação de todos; (ii) houve apresentação e debate das questões técnicas relevantes; e (iii) foram esclarecidos todos os pontos suscitados. O MPF estava presente

⁸ A gravação da audiência pública pode ser acessada por meio dos links <https://fb.watch/7nGZERRclB/> e <https://fb.watch/7nH1YzOKaw/>.

⁹ A Águia instalou um telão com transmissão ao vivo da audiência do lado de fora do ginásio municipal de Lavras do Sul para que as pessoas que não puderam entrar devido ao esgotamento da capacidade do ginásio pudessem acompanhar a audiência (vide fotos - **Doc. 10**).

na audiência pública; porém, naquela ocasião, optou por não se manifestar ou mesmo suscitar qualquer indagação acerca dos pontos que questiona na presente ACP.

107. As folhas de manifestação referentes ao EIA somam 376 manifestações escritas e assinadas por cidadãos, das quais 348 (92,5%) foram favoráveis ao Projeto, 26 (7%) não se expressaram favoráveis ou contrárias e apenas 2 (0,5%) manifestam-se contrários ao Projeto. Essas manifestações estão disponíveis no SOL-FEPAM (arquivos: Informação Outra nº 95-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 96-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 97-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 98-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 99-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 100-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 101-2019 IO.pdf, Informação Outra nº 102-2019 IO.pdf e Informação Outra nº 103-2019 IO.pdf).

108. Um dos pontos principais de irresignação do MPF está na ausência de audiência pública no Município de Dom Pedrito e no Distrito de Torquato Severo (que pertence ao Município de Dom Pedrito).

109. Inicialmente, esclareça-se que o distrito de Torquato Severo não está na Área Diretamente Afetada (ADA) pelo Projeto, nem mesmo na Área de Influência Direta (AID) dos meios físico e biótico, mas, sim, no limite da Área de Estudo de Impacto Cumulativo (AEIC), como especificamente considerado no EIA (pg. 1.266, EIA - vide item R do Anexo - **Doc. 04**). Nesse caso, o impacto não é diretamente provocado pelo Projeto; ele decorre da interação deste com outras atividades (agricultura, barragens de uso múltiplo, parques eólicos etc.). O estudo de impactos cumulativos sequer é uma exigência legal, mas como geralmente é feito por consultorias de primeira linha, foi uma indicação da Golder, acatada pela Águia.

110. Note-se que esse efeito cumulativo pode ser, inclusive, positivo, como no caso do impacto da Alteração da Disponibilidade Hídrica sobre a agricultura na etapa de fechamento, pois as estruturas do fechamento possibilitarão o armazenamento de água e isso irá contribuir para uma maior estabilidade hídrica.

111. De qualquer forma, o fato de a FEPAM não ter apontado a necessidade de audiência pública em Dom Pedrito e no Distrito de Torquato Severo não pressupõe a exclusão dessas comunidades do processo de licenciamento ambiental.

112. Ao tratar da audiência pública, o MPF alega que *“esse tipo de reunião existe para que todas as pessoas de uma comunidade possam participar do controle da Administração Pública”* (pg. 62 inicial). Isso foi exatamente o que ocorreu. O fato de não ter sido realizada uma audiência pública especificamente em Torquato Severo, Município de Dom Pedrito não muda em nada isso. Não só pela questão do limite do impacto do Projeto, mas, principalmente, porque a população dessas localidades participou da audiência pública realizada em 20/03/2019.

113. Conforme mencionado nos parágrafos 105 e 106 acima, a participação foi maciça. Cerca de 2 mil pessoas estavam presentes, segundo a lista de presença disponível no sistema SOL-FEPAM e

no ICP (Evento 1, INQ68, Página 11 a Evento 1, INQ69, Página 28), a estimativa dos policiais presentes, registrada por fotos (**Doc. 10**), e mais 5 mil acessaram o link que o transmitiu ao vivo todo o evento. O MPF também estava presente na audiência pública e quase 40 (quarenta) pessoas fizeram o uso da palavra.

114. Especificamente quanto à população de Torquato Severo e Dom Pedrito, esclareça-se que a Águia:

- (i) Compareceu a Torquato Severo (a) em 22/11/2016, quando fez uma reunião na Escola Risoleta de Quadros, para apresentação do Projeto; (b) em 29/08/2018, para apresentar parte dos estudos protocolados na FEPAM e explicar os próximos passos; e (c) em 26/01/2017, quando participou de uma reunião na prefeitura de Dom Pedrito;
- (ii) Divulgou amplamente a audiência pública por meio de rádio, redes sociais e cartazes colados na Escola Risoleta de Quadros, no Restaurante, no Supermercado Ipiranga e no Minimercado S. Sebastião (**Doc. 11**). Com um mês de antecedência, a empresa intensificou a divulgação em jornal, carro de som, anúncios no Facebook e programa de Rádio, com 16 inserções diárias na rádio local, informando não só sobre a audiência, mas também divulgando o traslado de ônibus para a audiência;
- (iii) Levou os interessados de Torquato Severo ao local da audiência em Lavras do Sul e os trouxe de volta; e
- (iv) Fez um extenso trabalho em Torquato Severo, inclusive durante as conversas com a comunidade, visitando todo o comércio local e a subprefeitura da localidade.

115. Isso tudo consta do Memorando 052/2020, de 05/08/2020 (**Doc. 12**), enviado pelo Município de Dom Pedrito, em resposta aos esclarecimentos requeridos pelo MPF, por meio do Ofício nº 01750.000.606/2019-0002:

Torquato Severo é um distrito do município de Dom Pedrito que possui cerca de 700 habitantes, no dia 22/11/2016 a Águia Fertilizantes fez uma reunião na Escola Risoleta de Quadros, para apresentação do Projeto Fosfato para a comunidade.

Em 26/01/2017 a Águia participou de uma reunião na prefeitura de Dom Pedrito para apresentar formalmente o projeto ao executivo municipal e também fez uma apresentação no plenário da Câmara de vereadores com a participação ampla da comunidade local.

Em 29/08/2018 retornou na localidade de Torquato Severo, também na Escola Risoleta Quadros, para apresentar os estudos protocolados na FEPAM e explicar os próximos passos.

Os representantes da empresa estiveram por diversas vezes no município de

Dom Pedrito participando de programas de entrevista nas rádios locais, quando os moradores puderam saber do projeto e fazer perguntas a empresa.

Em janeiro de 2018, após a Fepam firmar o agendamento da audiência pública para o dia 20/03/2019, representantes da empresa retornaram diversas vezes na comunidade de Torquato Severo, divulgando amplamente o evento até mesmo com fixação de cartazes em locais públicos.

Retornaram, também, em Dom Pedrito divulgando o evento para o executivo municipal, vereadores e entidades representantes da sociedade civil.

No dia da audiência pública em Lavras do Sul a Águia disponibilizou transporte e diversos moradores de Torquato Severo estiveram presentes no evento.

Por tudo o que foi exaustivamente apresentado, entendemos que o município de Dom Pedrito não faz parte da área diretamente afetada do projeto e os impactos sociais que ocorrerão em Torquato Severo estão contemplados no EIA e serão objeto de planos e programas específicos que devem ser desenvolvidos pela empresa e aprovados pela Fepam a fim de que a Licença de Implantação em algum momento seja emitida.

Ademais, o município de Dom Pedrito continua monitorando o avanço do licenciamento do projeto, estando a par, inclusive, dos ajustes propostos pela empresa quando ao referido projeto, os quais a empresa apresentou a Fepam através do sistema "Sistema Online de Licenciamento Ambiental" (SOL - www.sol.rs.gov.br) na data de 01/06/2020.

116. No mesmo sentido manifestou-se a FEPAM, no Parecer DECONT 30/2021 (Doc. 13), encaminhado ao MPF em resposta a recomendação solicitando a anulação da LP:

Informa-se ainda que a Audiência em Dom Pedrito e Torquato Severo não foi realizada pois julgou-se bem representativa da comunidade a presença de mais de 1600 pessoas no ginásio municipal de Lavras do Sul, na audiência realizada na noite de 20/03/2019, para a qual houve ampla divulgação na região do empreendimento e oferta de transporte para os moradores dos municípios afetados, como obriga o rito do EIA/RIMA. Nesta audiência houve manifestação inclusive de representantes de associações e de membros de comunidades tradicionais da região.

117. A tabela abaixo ilustra algumas das ações de comunicação direcionadas ao público de Dom Pedrito, Bagé e Torquato Severo:

Ação	Objetivo	Período	Público
Conversa com a comunidade	Apresentação do Projeto Fosfato e levantamento de pauta de discussão	22/11/2016	10 h - Moradores de Torquato Severo 15 h - Moradores de Três Estradas
Reunião Externa	Apresentação do Projeto Fosfato	26/01/2017	Prefeito e Vereadores de Dom Pedrito
Entrevista à	Alinhamento de dados sobre o	27/01/2017	Ouvintes da Rádio Upacaraí -

Ação	Objetivo	Período	Público
Imprensa	Projeto Fosfato		Dom Pedrito
Entrevista à Imprensa	Apresentação do Projeto Fosfato e seus benefícios	03/03/2017	Ouvinte da Rádio Marajá - Rosário do Sul
Conversa com a comunidade	Apresentação do Projeto Fosfato e respostas a questionamentos da população	29/08/2018	18:30hs - Escola E. Risoleta de Quadros Torquato Severo
Reunião do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Santa Maria	pauta: 7. Atualizações sobre o Projeto Fosfato Três Estradas (Água Fertilizantes)	28/09/2018	Sindicato Rural de Dom Pedrito - Reunião aberta ao Público
Entrevista à Imprensa	Apresentação de detalhes do Projeto e respostas a questionamentos da população	10/04/2019	Ouvintes da Rádio Upacaraí - Dom Pedrito
Divulgação	Apresentar o projeto e convidar para audiência pública	22/01/2019	Região de Três Estradas, Ibaré e Vila São Sebastião
Reunião Externa	Apresentar o projeto e convidar para audiência pública	20/02/2019	Prefeito, vice e secretários de Bagé
Reunião Externa	Apresentar o projeto e convidar para audiência pública	19/02/2019	Prefeito de Dom Pedrito, vereadores e rádios locais
Reunião Externa	Apresentar o projeto e convidar para audiência pública	20/02/2019	Reitoria da Urcamp
Programa de rádio	Apresentar o projeto e convidar para audiência pública	20/02/2019	Rádio Difusora e rádio Pop rock ambas de Bagé

118. Mais importante do que assegurar que sejam realizadas diversas audiências públicas em localidades diferentes, é assegurar a efetiva participação popular no processo de licenciamento. Esse é o entendimento sedimentado da jurisprudência:

“CONSTITUCIONAL E AMBIENTAL. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA. AMPLIAÇÃO DO PORTO DE SÃO SEBASTIÃO. LICENCIAMENTO AMBIENTAL. EIA-RIMA. LICENÇA DE OPERAÇÃO E DE INSTALAÇÃO. TRÂMITE SIMULTÂNEO. POSSIBILIDADE. LICENCIAMENTO CONJUNTO PARA O COMPLEXO DE INFRAESTRUTURA ADJACENTE. DESNECESSIDADE. DECISÃO DISCRICIONÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO. **AUDIÊNCIAS PÚBLICAS E PUBLICIDADE DO PROCEDIMENTO. OBSERVÂNCIA.** IN IBAMA 184/08. NÃO APLICAÇÃO. PRINCÍPIO DA IRRETROATIVIDADE DAS LEIS. PRINCÍPIO DA INFORMAÇÃO AMBIENTAL E DA PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA. ART. 225 CF/88. LEI 6.938/81. RESOLUÇÕES CONAMA 06/86 E 237/97. CUMPRIMENTO. APELAÇÃO E REMESSA NECESSÁRIA NÃO PROVIDAS. 1. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, assegura às gerações presentes e futuras o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, por se tratar de bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida. 2. Para a instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, será necessário o estudo prévio de impacto ambiental, ao qual se dará publicidade, na forma da lei. Artigo 225, § 1º, IV. Lei 6.938/81. Resolução CONAMA n. 237/97. 3. As licenças ambientais não guardam relação de dependência, e podem ser expedidas isolada ou sucessivamente, de acordo com a natureza, as características e a fase do empreendimento ou atividade. Art. 8º, parágrafo único, Resolução CONAMA n. 237/97. 4. Nada impede que a administradora do Porto de São Sebastião dê cumprimento às condicionantes da licença de operação e, simultaneamente, requeira a licença prévia para a ampliação do Porto, até mesmo porque as licenças têm objetivos distintos. Precedente. 5. Considerando que ao Poder Judiciário é vedado imiscuir-se no mérito dos atos administrativos, não é possível determinar se o

licenciamento para ampliação do Porto de São Sebastião deveria ter sido feito conjuntamente com as obras de duplicação da Rodovia dos Tamoios e a construção do Contorno Viário São Sebastião-Caraguatatuba. Precedentes do STJ e do TRF da 5ª Região. 6. A publicação do Termo de Referência somente se tornou obrigatória com a Instrução Normativa IBAMA 184, que adveio em 17.07.2008, quando o licenciamento ambiental em questão já estava em andamento, e em razão do princípio da irretroatividade das leis, não é possível aplicá-la. Precedentes. 7. As rés cumpriram o disposto no artigo 225, § 1º, IV da Constituição Federal, pois realizaram e publicaram o licenciamento ambiental e o EIA-RIMA, em observância ao princípio da informação ambiental, decorrência do poder-dever estatal de transparência e publicidade. Precedente do STJ (REsp 1505923/PR, Rel. Ministro Herman Benjamin, Segunda Turma, julgado em 21/05/2015, DJe 19/04/2017). 8. Como decorrência do princípio da informação ambiental está o da participação comunitária, que também foi observado, pois as apelantes tiveram amplo acesso ao procedimento de licenciamento, com possibilidade de ter vista dos autos, de peticionar e de obter cópia integral do EIA-RIMA 9. **AS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS FORAM AMPLA E ANTECIPADAMENTE NOTICIADAS NOS QUATRO MUNICÍPIOS, TENDO SIDO OFERECIDO TRANSPORTE GRATUITO PARA OS INTERESSADOS EM COMPARECER, E NÃO HÁ NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE UMA AUDIÊNCIA PÚBLICA EM CADA MUNICÍPIO DA ZONA DE INFLUÊNCIA.** Precedente do TRF da 1ª Região. 10. Apelação e remessa necessária não providas.” (TRF-3 - ApReeNec: 00011211920104036103 SP, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL NELTON DOS SANTOS, Data de Julgamento: 21/03/2018, TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: e-DJF3 Judicial 1 DATA:27/03/2018)

119. Portanto, tendo ficado provado que a população de Dom Pedrito e Torquato Severo participou ativamente das etapas do processo de licenciamento que lhes cabiam, não há qualquer irregularidade na ausência de audiência pública em tal localidade.

120. Por fim, como forma de reforçar a participação popular, a Águia recentemente recebeu um abaixo-assinado que conta com cerca de 2.000 assinaturas da população pelo prosseguimento do Projeto (Doc. 14) -- demonstrando que após estar ciente das especificidades deste, a população quer que ele se instale. O referido abaixo-assinado foi, inclusive, apresentado ao MPF em agosto/2021 por um cidadão Lavrense (Doc. 15).

V.3. DESNECESSIDADE DE CONSULTA DOS “PECUARISTAS FAMILIARES” NOS MOLDES DA OIT 169 -- INEXISTÊNCIA DE “COMUNIDADES TRADICIONAIS” NO LOCAL

121. Sobre esse tema, o MPF gasta diversas laudas da petição inicial, em que basicamente alega que (i) há pecuaristas familiares na área a ser afetada pelo Projeto; (ii) tais pecuaristas se amoldam ao conceito de “*comunidades tradicionais*”; e, (iii) como tal, a ausência de consentimento livre, prévio e informado pelos pecuaristas familiares seria um óbice ao licenciamento ambiental do Projeto. Abaixo, a Águia demonstrará as diversas razões pelas quais as alegações do MPF não procedem.

A. Autorreconhecimento: requisito legal essencial não preenchido -- Ausência comprovada, inclusive, no estudo feito por antropóloga a pedido do MPF -- autorreconhecimento foi tomado como premissa e não como objeto do estudo

122. A regulamentação legal do tema está contida, basicamente, na OIT 169 e no Decreto 6.040/2017. Ambos são claros ao determinar que o autorreconhecimento é condição *sine qua non* para que sequer possa ser iniciado o debate acerca do enquadramento de um determinado grupo no conceito de “comunidade tradicional”. A esse respeito, veja-se os art. 1º, item 2, da OIT 169 e 3, I, do Decreto nº 6.040/2017:

“2. A consciência de sua identidade indígena ou tribal deverá ser considerada como critério fundamental para determinar os grupos aos que se aplicam as disposições da presente Convenção.” (g/n)

“Art. 3º Para os fins deste Decreto e do seu Anexo compreende-se por:

I - Povos e Comunidades Tradicionais: grupos culturalmente diferenciados e **que se reconhecem como tais**, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”. (g/n).

123. Como se vê acima, a metodologia da consulta livre prévia e informada constante da OIT 169 se trata, na verdade, de processo participativo aplicável apenas a povos indígenas (inexistentes na área do Projeto). De qualquer forma, ainda que assim não fosse, é fato que o primeiro aspecto objetivo é, portanto, o autorreconhecimento que, por razões óbvias, não pode ser feito de dentro para fora ou mesmo imposto.

124. Esse ponto é crucial e, com a devida vênia, coloca em xeque o trabalho feito pela antropóloga do MPF. Ao analisar o LT 938 e o Parecer Técnico nº 537/2021/Sppea, produzidos a pedido do MPF, o cientista social e doutor em sociologia, Eduardo A. Audibert, destaca um trecho do trabalho da técnica do MPF em que é dito que *“O autorreconhecimento, portanto, foi tomado como premissa e não objeto de análise; e se não foi expressamente mencionado, deve-se justamente por ser ponto de partida, o fato social motivador não só da pesquisa antropológica, como da própria demanda jurídica que deriva, também ela, do mesmo pressuposto, conforme evidenciado no quesito formulado nos autos pela autoridade solicitante [MPF]”*.

125. Em parecer anexo (Doc. 16), o Dr. Eduardo Audibert pontuou muito bem o erro em se partir do autorreconhecimento como premissa sem investigá-lo no caso concreto:

“Ou seja, o Laudo não responde, mas apenas pressupõe, assume como dado sem investigar ou analisar do ponto de vista antropológico, o autorreconhecimento da Comunidade Tradicional existente em Três Estradas. Nesse sentido, por um lado, o Laudo é coerente, pois a palavra autorreconhecimento está ausente do documento, sendo mencionada apenas no Parecer, provocado pelo questionamento a esse respeito. Por outro, é incoerente com a afirmação transcrita na citação a seguir, que considera inadequada uma “atribuição vertical”, que não corresponda, portanto, a um autorreconhecimento. Ou seja, é uma contradição em termos pressupor “auto” reconhecimento em um estudo antropológico voltado a identificar uma comunidade tradicional. **Se há autorreconhecimento, um estudo desse tipo precisa evidenciar com a fala e com outras evidências obtidas com o grupo estudado, com os pecuaristas familiares, e não pressupor a partir de uma referência do campo jurídico, que “informou” ao estudo antropológico que é um grupo “autorreconhecido”.**”

“Aqui é importante retomar um aspecto um tanto formal do conceito de autorreconhecimento, no sentido de que, **se há autorreconhecimento, ele precisa ser expresso pelos sujeitos do reconhecimento, ou seja, para ser “auto” reconhecimento, não pode ser atribuído.** (...).

(...)

Não ficou claro no estudo como a pesquisadora abordou o tema do autorreconhecimento

como Comunidade Tradicional do grupo que foi pesquisado. Inicialmente, mesmo que pressuposto, avalia-se que o autorreconhecimento deveria ser abordado e registrada a percepção dos entrevistados, sujeitos de sua tradição cultural, sobre o tema.”¹⁰

126. Assim, impugna-se expressamente a alegação do MPF de que haveria “*autorreconhecimento dos pecuaristas familiares*” (pg. 70/71 da inicial).

127. Não há qualquer comprovação do referido ‘autorreconhecimento’, mas somente uma suposta afirmação nesse sentido pela Associação para o Desenvolvimento Sustentável do Alto Camaquã (ADAC) e pela Associação para Grandeza e União de Palmas (“AgrUPa”) que não se presta a estabelecer esse requisito. A AgrUPa, aliás, recebeu ofício do MPF para que apresentasse a lista de pecuaristas familiares presentes na área de influência do Projeto e somente indicou 19 (dezenove) pessoas, muitas das quais sequer são de Três Estradas (Evento 1, INQ83, Pag. 18 e 19).

128. O requerimento dessa lista do MPF já tinha sido direcionado a outros órgãos, sem sucesso¹¹. É no mínimo estranho que, após sucessivas solicitações do MPF para obter uma lista de pecuaristas familiares (vide item S do Anexo - **Doc. 04**), tal lista não tenha sido acompanhada de qualquer termo individual de autorreconhecimento dessas famílias -- o que é uma exigência legal.

129. Embora o MPF alegue que “*muitos pecuaristas familiares da região de Três Estradas manifestaram interesse em participar do processo de licenciamento ambiental do Projeto*” (pg. 69 e 70 da inicial), não há menção ou documentos indicando qualquer outro produtor que não o Sr. Luciano Jardim que, aliás, sequer mora no Município de Lavras, apenas mantém sua propriedade no município, e declaradamente se opõe a qualquer tipo de mineração.

130. No documento anexado na etiqueta nº PRM-BAG-RS-00000993/2019, mencionado pelo MPF, não consta o endereço ou sequer o município dos assinantes. A Águia fez um extenso trabalho na localidade, inclusive com os seus funcionários e consultores nascidos em Lavras do Sul, e a grande maioria das pessoas ali mencionadas não foi sequer identificada.

131. Além disso, como bem apontou Ricardo Carneiro (**Doc. 17**), “*(...) os povos e comunidades tradicionais que assim se autodeclaram estão contidos no “Portal Ypadê”, criado pelo Governo Federal no intuito de consolidar os trabalhos desenvolvidos pela Comissão Nacional de*

¹⁰ A ausência de sequer menção ao autorreconhecimento no trabalho da técnica do MPF também consta do parecer jurídico de Ricardo Carneiro, valendo destacar o seguinte trecho: “*(...) o Laudo Pericial [nº 938/2020/Sppea] apenas traz elementos atinentes aos aspectos socioculturais do grupo, analisando seus vínculos, memórias, valores e práticas no tocante à lida com a terra, formas de trabalho e relações familiares. (...) se trata apenas de análise de terceiro sobre o grupo e seus costumes, o que, em momento algum, pode ser considerado como fundamento para caracterizar a autoidentificação como comunidade tradicional. (...) nos trechos colacionados no Laudo, que se referem a falas obtidas em trabalho etnográfico, não se vislumbra nas passagens ali transcritas manifesta autodeclaração do grupo enquanto “pecuarista familiar”, mas tão somente descrição de seu modo de vida e saberes (...).” (**Doc. 17**).*

¹¹ Em 2018, após 4 ofícios e 4 dilatações de prazo, o Comitê dos Povos e Comunidades Tradicionais do PAMPA (“CPCTP”) deixou de indicar os possíveis impactos do Projeto sobre as populações tradicionais. Em resposta ao Ofício nº 433/2020, que solicitou a lista com informações sobre os pecuaristas familiares presentes na área de influência do Projeto, a CPCTP afirmou que as informações requisitadas são “*de sensível e complexa reunião, visto que dizem respeito à condição de autorreconhecimento da comunidade tradicional de Pecuaristas Familiares e implicam na sua vinculação ao contestado processo de licenciamento do empreendimento Fosfato Três Estradas*” (g/n). Dessa forma, o próprio CPCTP admite que, para que haja a caracterização dos pecuaristas como comunidade tradicional, é necessário o autorreconhecimento - inexistente no presente caso.

Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais - CNPCT, instituída pelo Decreto nº 6.040/2007. A relação disponibilizada no site oficial, por sua vez, não faz menção a comunidade que possua características nem ao menos próximas ou similares àquelas descritas no Laudo Pericial nº 938/2020/Sppea.”

132. Fica claro, portanto, que falta aos pecuaristas familiares um dos requisitos legais essenciais para a conceituação de “comunidade tradicional” -- o autorreconhecimento --, existindo, ao contrário, posição declaradamente antagônica (como se verá abaixo). Não há que se falar, assim, em óbice ao licenciamento ambiental do Projeto.

B. Manifestação expressa dos pecuaristas contrária à sua qualificação no conceito de “comunidades tradicionais”, que foi ignorada pelo MPF

133. Além da ausência de autorreconhecimento, o mais grave é que o movimento -- esse, sim, decorrente de manifestação expressa -- dos pecuaristas é justamente o oposto: eles se declaram contrários à sua classificação como “comunidade tradicional”.

134. A esse respeito, o MPF recebeu documento assinado por 36 produtores de Três Estradas que manifestaram questionamentos e contrariedade à possível e suposta classificação como “Pecuarista Familiar” ou “População Tradicional” (Evento 1, INQ83, Pag. 30 a 34) (vide item T do Anexo - Doc. 04). O referido documento foi apresentado nos autos do ICP em 01/04/2021, pela Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul.

135. É no mínimo suspeito que o MPF não tenha se manifestado ou dado qualquer encaminhamento a esse documento; e pior, tenha insistido em colocar como premissa do estudo antropológico o autorreconhecimento que, como visto no tópico A acima, jamais existiu.

136. As evidências contrárias ao autorreconhecimento não param por aí. O Dr. Eduardo Audibert ressaltou, inclusive, esse ponto ao comentar o estudo encomendado pelo MPF:

“E nesse caso, também há evidências que precisam ser consideradas. De um lado, é mencionado pelo laudo Parecer que havia uma demanda de pecuaristas familiares ao Ministério Público para que houvesse esse reconhecimento. Por outro, **um Manifesto do Sindicato Rural de Lavras do Sul, sem data, porém, acompanhado de ofício da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal de Lavras do Sul, esse datado de 01/04/2021, oferece evidência contrária de diversos signatários residentes em Três Estradas quando a seu enquadramento tanto como Comunidade Tradicional, quanto como Pecuaristas Familiares.**

(...)

Contudo, o aspecto importante a ser aqui mencionado é que **o Manifesto se refere ao Projeto Fosfato Três Estradas da Água Fertilizantes, estabelecendo claramente que não há intensão por parte dos signatários de serem reconhecidos como Comunidade Tradicional, percebendo uma ameaça a seus interesses de reprodução social e cultural não no empreendimento minerador, mas no status de Comunidade Tradicional, entendendo que esse enquadramento restringiria seu poder de decisão e sua autonomia como produtores. O Manifesto contesta, inclusive, a própria existência de uma comunidade em Três Estradas, que teria existido no passado, mas que atualmente está desestruturada.**” (Doc. 16 - g/n)

C. Falhas no relatório da antropóloga do MPF e ausência de preenchimento dos demais requisitos legais para a conceituação de “comunidades tradicionais”

137. Conforme mencionado acima, toda a narrativa do MPF acerca da “*caracterização [dos pecuaristas familiares da região de Três Estradas] como Comunidade Tradicional*” é baseada no “*Laudo Técnico nº 938/2020, produzido por perita da área antropologia*” (pg. 8 da inicial). Esse laudo, contudo, não se presta a tal fim, não só por ter partido de premissa equivocada (autorreconhecimento que jamais houve), mas também porque:

- Não há comprovação de que foram realizadas visitas ao local, até porque as fotos constantes da petição inicial nem sequer fazem parte do referido laudo técnico, sendo clara a tentativa do MPF de induzir esse Juízo em erro.
- As supostas informações teriam sido anotadas em “cadernos de campo”, sendo apenas “parte das entrevistas” gravada, o que vai contra as boas práticas, que determinam a gravação de todas as entrevistas na íntegra, justamente para que se evite distorções e interpretações tendenciosas.
- O LT 938 não tem o mínimo rigor técnico na metodologia da pesquisa. Segundo a doutrina especializada¹², a coleta de dados em pesquisas de base qualitativa, como a que se propôs o estudo do referido laudo, deve se basear em dados primários de campo, a exemplo de entrevistas, e deve ser apresentado um relato minucioso dos procedimentos adotados tanto na estruturação das entrevistas, quanto no uso e na análise do material recolhido -- o que não foi feito.
- Não há registros das entrevistas indicando estrutura, roteiro, questionário, local, data, número de entrevistados, descrição dos entrevistados etc.

138. O laudo do Dr. Eduardo Audibert (**Doc. 16**) corretamente destaca que “*O método etnográfico, contudo, é bastante exigente, pois depende de significativa interação com o grupo pesquisado, além de um trabalho relativamente extenso de pesquisa e análise de informações.*”

139. Esse trabalho extenso infelizmente não foi feito. O estudo foi solicitado pelo MPF em 05/11/2019 e o LT 938 foi apresentado pela antropóloga do MPF poucos meses depois, em 02/07/2020, sem a indicação do número de pessoas entrevistadas, em quais condições e quantas campanhas de campo foram realizadas para sustentar a conclusão do laudo (vide item U do Anexo - **Doc. 04**).

¹² Rosália Duarte, psicóloga, doutora em Educação e professora de graduação e Pós-Graduação do Departamento de Educação da PUC-Rio, afirma que: “no caso de pesquisas que fazem uso de entrevistas, é necessário explicitar sempre: a) as razões pelas quais optou-se pelo uso daquele instrumento; b) os critérios utilizados para a seleção dos entrevistados; c) número de informantes; d) quadro descritivo dos informantes – sexo, idade, profissão, escolaridade, posição social no universo investigado etc. e) como se deram as situações de contato (como os entrevistados foram convidados a dar seu depoimento, em que circunstâncias as entrevistas foram realizadas, como transcorreram etc.); f) roteiro da entrevista (de preferência em anexo) e, g) procedimentos de análise (anexando, no final do texto ou relatório, cópia de uma das transcrições – desde que não haja necessidade de preservar a identidade do informante).” (DUARTE, Rosália. “Entrevistas em pesquisas qualitativas”, Educar, Curitiba, n. 24, p. 213-225, 2004. Editora UFPR - **Doc. 18**).

140. Em apenas uma visita de campo da perita do MPF já ficaria absolutamente claro que não há qualquer comunidade tradicional e muito menos um território onde essa comunidade compartilha a sua vida. Ao contrário, a **localidade de Três Estradas, se caracteriza por pecuaristas e produtores rurais, todos com título de propriedade privada, cada propriedade rigorosamente com matrícula individual. Trata-se de uma região marcada por cercas delimitando propriedades privadas, com limites absolutamente respeitados e jamais transpostos sem autorização do proprietário.** Ela também perceberia que os ditos pecuaristas familiares, salvo raras exceções, teriam de ser procurados em Bagé, pois é o local onde passam a maior parte dos dias exercendo uma vida absolutamente urbana.

141. Por fim, ressalte-se que também não é verdade que o IPHAN tenha classificado os saberes, ofícios e modos de fazer da alegada comunidade tradicional como patrimônio imaterial brasileiro, na medida em que o estudo a que se refere o MPF (i) se deu no marco do Decreto 3.551/2000, que institui o Programa Nacional de Patrimônio Imaterial (PNPI), e não no do Decreto 6.040/2007 e (ii) ainda se encontra em análise pelo corpo técnico do IPHAN, inexistindo parecer conclusivo a seu respeito (conforme status da análise número SEI 01512.000127/2019-30) (vide item V do Anexo - **Doc. 04**). Ressalte-se, aliás, que o IPHAN *“manifest[ou]-se favorável à anuência da Licença Prévia (LP) da FASE 1 do empreendimento”* (SEI/IPHAN - 2825590 - **Doc. 19**).

D. Ampla participação dos ‘pecuaristas familiares’

142. Embora não haja (i) pecuaristas familiares que se enquadrem no conceito de “comunidades tradicionais” e (i) obrigação legal de consulta livre, prévia e informada, nos termos da OIT 169, isso não quer dizer que os alegados ‘pecuaristas familiares’ não tenham participado do licenciamento ambiental do Projeto.

143. Além de terem sido contemplados dentro do EIA (vide tópico E abaixo), foram ouvidos não apenas na audiência pública amplamente publicizada e divulgada, ocorrida em março de 2019, com participação maciça da população (vide parágrafos 105 a 107 acima), mas em diversas apresentações do Projeto (vide tabela do parágrafo 117 acima) -- não havendo de se falar em desconsideração aos anseios locais.

144. Veja-se que, até 2016, houve constantes contatos institucionais com os Prefeitos em exercício, com a Câmara de Vereadores e nas reuniões do Comitê da Bacia das Águas do Rio Santa Maria. A partir de então, foram realizadas reuniões com a comunidade em Três Estradas (22/11/2016 e 01/09/2018), Ibaré (21/11/2016 e 01/09/2018), Torquato Severo (Vila de São Sebastião) (22/11/2016 e 29/08/2018) e em vários locais da cidade de Lavras do Sul, como Clube Comercial (21/11/2016, 11/01/2017 e 28/08/2018), Sindicato Rural (10/01/2017), Câmara de Vereadores, Praça das Bandeiras, Bairro Dr. Breno Bulcão - Olaria (30/08/2018), Instituto de Educação Dr. Bulcão, Escritório da Águia (12/01/2017 e 25/01/2017), além de entrevistas elucidativas nas emissoras de rádio regionais.

145. Especificamente quanto à comunidade de Três Estradas -- localidade pertencente ao município de Lavras do Sul, que conta com poucos moradores fixos --, (i) houve diversas reuniões

(em 22/11/2016, a Águia fez uma reunião para apresentar e explicar o Projeto, que contou com a presença de 31 participantes; na reunião de 11/01/2017 os questionamentos da população foram respondidos; e em 01/09/2018, a Águia apresentou os estudos protocolados na FEPAM e explicou os próximos passos); e (ii) dos 31 participantes originais, muitos compareceram à audiência pública em Lavras do Sul.

146. Aliás, causa surpresa a petição inicial não trazer tais elementos, já que todas essas informações foram prestadas ao MPF há mais de 2 (dois) anos (vide documento resposta_fepam_08052019_final.pdf, de 08/05/2019, que foi juntado ao ICP em pelo menos três oportunidades (Evento 1, INQ15, Pag. 58 a 113; Evento 1, INQ61, Pag. 61 a 116; Evento 1, INQ77, Pag. 29 a Evento 1, INQ78, Pag. 34). Assim, não resta dúvidas quanto à ampla participação dos 'pecuaristas familiares'.

E. Impactos avaliados no EIA/RIMA

147. O grupo mencionado pelo MPF e sua cultura foram devidamente considerados no EIA -- não sob o aspecto de comunidades tradicionais, que não o são --, mas, sim, para fins de análise dos potenciais impactos do Projeto no patrimônio cultural imaterial. Isso gerou a propositura e aprovação de diversas ações para mitigar esses impactos¹³.

148. O EIA foi tão rigoroso quanto à identificação de potenciais comunidades tradicionais, que avaliou a existência de comunidade quilombola, que ocupava área a 20km do empreendimento (e, portanto, fora do raio de 8km previsto na Portaria Interministerial nº 60/2015). Ainda assim, foi confirmada a existência de 24 moradores, do quais parte foi entrevistada. A Ré, então, se comprometeu a respeitar e honrar a dignidade e cultura de todas as Comunidades Tradicionais, além dos grupos raciais, étnicos, religiosos ou de outra forma minoritários.

149. Quanto às propriedades rurais atingidas pelo Projeto, como bem colocou o MPF (pg. 69 da inicial), o EIA identificou 60 (sessenta). As alegadas 16 famílias adicionais constam somente de relatórios elaborados por associações que não se mostraram verdadeiros na coleta de dados em campo, quando da elaboração do EIA. Curiosamente, uma dessas propriedades é justamente do indivíduo que fez a denúncia no MPF e que está absolutamente sozinho em sua irresignação, já que o Projeto recebeu apoio maciço das autoridades e da população local (vide item W do Anexo - **Doc. 04**, onde há, inclusive, indicação das alegadas 16 propriedades em mapa que mostra cabalmente que elas não estão na área do Projeto).

¹³ A esse respeito, destaque-se o seguinte trecho do parecer jurídico de Ricardo Carneiro que menciona alguns desses programas do EIA: *“Ainda, ressalte-se que, após serem diagnosticados os impactos socioculturais decorrentes do empreendimento, o empreendedor construiu e propôs Programa de Apoio Institucional para valorização do Patrimônio Cultural, a fim de traduzir os ofícios e modos de vida dos praticantes da “lida campeira” nos bens arquitetônicos e patrimônio edificado, demonstrando verdadeira responsabilidade socioambiental e respeito com os ofícios e modos de viver daqueles que serão diretamente afetados pelo empreendimento. Inobstante, os diagnósticos socioculturais realizados durante a fase de avaliação de impactos no licenciamento ambiental resultaram, ainda, na instituição de Programa de Fomento ao Desenvolvimento Econômico Local, o qual abordou a “lida campeira” de modo transversal, a fim de fortalecer a economia baseada na racionalidade ambiental do bioma em que se insere, mediante incentivos à pecuária dos pampas, por meio de arranjos produtivos locais. É de se destacar, por fim, que o Programa de Educação Ambiental proposto pelo empreendedor e aprovado pelo órgão ambiental licenciador também prevê ações de valorização dos modos de vida e saberes correlatos aos pampas, valorizando inclusive a paisagem cultural própria do bioma.”*

150. Outra alegação inverídica do MPF é que “*não houve qualquer juízo de valor proferido sobre o tema pela FEPAM*” (pg. 74 da inicial). Em 14.06.2021, a FEPAM emitiu o parecer DECONT 30/2021 (Doc. 13) apresentando resposta ao LT 938, em que afirmou que “*como as comunidades tradicionais que estão mencionadas na OIT 169 são apenas indígenas e quilombolas e não havendo reconhecimento do estado para esta população de que trata o laudo, carecendo a mesma de regulamentação específica conforme determina a própria OIT, por esta razão justifica-se a não realização de consulta específica com os pecuaristas familiares até o momento*”. Apesar de o referido parecer ter sido regularmente enviado ao MPF, curiosamente este não foi juntado aos autos da presente ACP.

151. Assim, houve consideração de todos os termos do EIA e dos pontos levantados pelos técnicos do MPF a respeito da questão envolvendo os pecuaristas familiares. Embora todas as questões levantadas tenham sido devidamente respondidas e endereçadas nos estudos, é certo que consultas às comunidades têm caráter participativo (não vinculam) no processo decisório do órgão competente -- que, no caso concreto, entre outras variáveis, considerou as manifestações das comunidades (que, repita-se, não se enquadram no conceito jurídico de ‘tradicionais’) em sua decisão fundamentada. A mera divergência sobre a decisão adotada não retira sua validade e credibilidade.

F. Consequências práticas da (improvável e incorreta) declaração dos pecuaristas familiares como “comunidades tradicionais”

152. Não resta dúvidas que os pecuaristas da Região de Três Estradas não podem ser classificados como “comunidade tradicional”. Ainda que assim não fosse, a própria OIT esclarece que a referida consulta não detém caráter vinculado (isto é, não gera direito de veto ou consentimento pela comunidade consultada)¹⁴. Trata-se de mecanismo de natureza participativa no processo decisório, razão pela qual não restaria afetado o EIA/RIMA.

153. Aliás, caso esse Juízo acate a descabida pretensão do MPF, alargando o conceito de “comunidades tradicionais”, centenas de projetos que exigem o licenciamento ambiental serão altamente impactados (e talvez até interrompidos), na medida em que outras comunidades de pecuaristas, agricultores etc. poderão apresentar o mesmo pleito com base nesse precedente.

154. Os elementos culturais identificados como compartilhados, na verdade, são costumes observados em uma região muito maior. O que o EIA apresenta são elementos culturais comuns a toda a microrregião da Campanha Gaúcha, uma região com área de 14.262 km² e com população

¹⁴ O texto original, em inglês, assim dispõe: “As stipulated by Article 6(2), consultations must be undertaken in good faith and with the objective of obtaining agreement or consent. In this sense, Convention n.º. 169 does not provide indigenous peoples with a veto right, as obtaining the agreement or consent is the purpose of engaging in the consultation process, and is not an independent requirement. On the other hand, the ILO supervisory bodies have clearly stated that a simple information meeting, where indigenous peoples could be heard without having any possibility of influencing decision-making, cannot be considered as complying with the provisions of the Convention.(...)” (Understanding the Indigenous and Tribal People Convention, 1989 [No. 169]. Handbook for ILO Tripartite Constituents / International Labour standards Department. International Labour Organization. - Geneva, 2013. Disponível em <http://www.ilo.org/global/standards/subjects-covered-by-international-labour-standards/indigenous-and-tribal-peoples/WCMS_205225/lang--en/index.htm>. Acesso em 11/08/2021).

de cerca de 174.000 habitantes. Esses elementos transcendem em muito os limites de Três Estradas, de Lavras do Sul e mesmo do próprio estado do Rio Grande do Sul.

155. Os aspectos da “Lida Campeira” também são observados em outras regiões do estado, do Uruguai e ainda nos outros estados da região sul. Assim, se levado ao pé da letra, toda essa população teria que ser considerada como “Comunidade Tradicional” no alargamento do conceito que o MPF busca empregar-lhe. Mais uma vez vale transcrever trecho do parecer do Dr. Eduardo Audibert (**Doc. 16**):

“Quanto aos Conceitos de Auto Identificação e Autorreconhecimento: “Com base na identificação desses elementos culturais em Três Estradas, no Parecer, é estabelecida uma abordagem conceitual que aproxima ou iguala os conceitos de “reconhecimento de si” coletivo e “autoidentificação” cultural com o conceito de “autorreconhecimento”, para, a partir daí, concluir que os elementos culturais identificados como compartilhados também em Três Estradas consolidariam a conclusão de que se trata de uma comunidade tradicional “autorreconhecida”, no sentido de atender ao requisito expresso no Decreto nº 6.040/2007 para comunidades tradicionais. A partir dessa abordagem conceitual, portanto, a conclusão seria de que os grupos que se autoidentificarem com a tradição do Pampa e com a lida campeira seriam autorreconhecidos como Comunidade Tradicional, para efeitos do Decreto nº 6.040/2007. Tal abordagem conceitual, tanto no Laudo quanto no Parecer, é apenas indicada, mas não é desenvolvida.

Resulta dessa escolha conceitual que, por extrapolação, que havendo autoidentificação, não apenas pecuaristas familiares, mas outros grupos sociais também seriam Comunidades Tradicionais autorreconhecidas. Além disso, não apenas em relação à tradição do Pampa e à lida campeira, mas em qualquer tradição cultural (já que não é possível hierarquizar tradições culturais), havendo autoidentificação também se classificariam como Comunidades Tradicionais autorreconhecidas para efeitos do Decreto nº 6.040/2007, seja ela, por exemplo da imigração italiana e alemã, apenas para citar grupos de imigrantes, como os que vieram a formar o grupo de pecuaristas tradicionais.

Ou seja, partindo do princípio de que dispor de uma tradição cultural não é especificidade de pecuaristas familiares ou de algum outro grupo (admitindo que isso seja consenso), todos os povos que compartilhem uma cultura tradicional e que “usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição” são comunidades tradicionais para efeitos do Decreto nº 6.040/2007.” (g/n).

156. Esse impacto, inclusive extra autos, é justamente o que se buscou considerar com a inclusão do art. 20 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro¹⁵ no ordenamento jurídico vigente. Assim, em seu julgamento, esse Juízo deve observar a adequação da medida imposta e considerar as consequências práticas da decisão, inclusive ponderando-as em face de possíveis alternativas menos gravosas.

157. Desse modo, comprovada a regularidade do processo de licenciamento ambiental, da ciência e concordância de instituições governamentais especializadas, além da ampla participação da comunidade local no Projeto, cujos estudos já se estendem há 10 (dez) anos, evidencia-se que a *ratio* da consideração das comunidades no processo de licenciamento foi devidamente atendida.

¹⁵ Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

VI. AUSÊNCIA DE REQUISITOS ENSEJADORES DA CONCESSÃO DA TUTELA DE URGÊNCIA

158. O MPF formulou pedido de concessão da tutela provisória de urgência *inaudita altera pars*, visando à suspensão da eficácia da LP. Esse MM. Juízo corretamente deixou de conceder a medida liminar consignando que “*não vislumbrando, no caso concreto, perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300 do CPC/2015) que justifique a supressão do contraditório, postergo o exame do pleito liminar para o momento posterior à fase postulatória*”.

159. Nos termos do art. 300, caput e § 3º do CPC, a concessão de tutela de urgência depende da comprovação da “*probabilidade do direito e perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*” e da ausência do dano inverso irreversível.

160. **A ausência da probabilidade do direito já foi amplamente demonstrada ao longo da presente defesa, tendo ficado claro que:**

- (i) As supostas inconsistências do EIA/RIMA identificadas pelos laudos elaborados pelos poucos técnicos do MPF -- que não têm experiência na região e jamais foram na área -- já foram todas sanadas a contento, conforme consignado pelos próprios técnicos no LT 576 (pag. 21 do LT 576 - Evento 1, INQ83, Pag. 60) que, infelizmente, foi ignorado pelo MPF;
- (ii) A população está sendo minuciosamente informada sobre o Projeto, tem participado das etapas do licenciamento que lhe cabem e seus anseios estão sendo ouvidos. Especificamente quanto à população de Dom Pedrito e Torquato Severo, a empresa esteve lá em diversas ocasiões, apresentando de forma minuciosa todas as fases do Projeto, divulgou amplamente a realização da audiência pública e disponibilizando transporte que permitiu aos moradores estarem presentes na referida audiência realizada em Lavras do Sul, conforme comprovado pelo Ofício 01750.000.606/2019-0002 (Doc. 12); e
- (iii) Inexistem “comunidades tradicionais” pelo conceito legal, inclusive da OIT 169, na área afetada pelo Projeto, tendo em vista que sequer há autorreconhecimento. Ao contrário, há expressa manifestação dessa população -- que, repita-se, foi amplamente participativa no processo de licenciamento -- em sentido contrário.

161. Da mesma forma, **inexiste *periculum in mora*** a justificar a concessão liminar, como aliás, ficou claro na decisão desse MM. Juízo acerca do pedido de tutela de urgência.

162. Segundo o MPF, a urgência da medida liminar postulada seria justificada com base na ausência de “*indícios de que o órgão ambiental procederá ao exame dos laudos técnicos enviados por este Parquet ou das considerações trazidas pela sociedade civil ANTES da análise do requerimento da licença de instalação*” (pg. 91 da inicial).

163. O fato de a FEPAM não ter acatado as recomendações do MPF no sentido de suspender o licenciamento ocorreu justamente porque já havia sido feita uma avaliação pormenorizada do EIA

e das complementações apresentadas em decorrência das exigências da FEPAM. Além dos pedidos de complementações ao EIA, ao longo dos 4 (quatro) anos entre o início dos trabalhos de licenciamento e a emissão da LP, foram realizadas pelo menos 9 (nove) reuniões temáticas entre a FEPAM e as equipes encarregadas de conduzir os estudos ambientais, o que demonstra a extrema diligência do órgão licenciador na tramitação do processo.

164. Além disso, inexistente “*potencial dano de caráter ambiental irreversível*” (pg. 92 da inicial). O próprio MPF reconhece que os avanços trazidos pelas alterações na Fase 1 implicam uma redução expressiva dos riscos e impactos gerados ao meio ambiente. Como resultado, repita-se, há um produto orgânico, com zero emissão de carbono e zero balanço de água ou energia, e são excluídas do Projeto as barragens de água e rejeitos -- esta indicada pelo MPF como a “*principal fonte de poluentes em potencial*” (pg. 34 da inicial) --, uma vez que a FEPAM está licenciando apenas as Fase 1 do Projeto, que terá a duração de 18 (dezoito) anos. Ou seja: **não existe qualquer risco de a implantação da barragem ser autorizada pela FEPAM por meio da LI a ser expedida nesse processo.**

165. A ausência de perigo de dano é reforçada pelo fato de que os supostos riscos alegados pelo MPF dizem respeito às Fases 2 e 3 do Projeto que, frise-se, somente ocorrerão pelo menos daqui a 2 (duas) décadas e dependerão da produção de um novo EIA/RIMA. Considerando o extenso lapso temporal, a realização das próximas fases do Projeto sequer é uma certeza, na medida em que é possível que os avanços tecnológicos e as demandas do mercado tenham sido alterados e a produção de fertilizantes nos moldes propostos mude ou deixe de ser atrativa.

166. É fato notório que a Ré contribui diretamente com efetivas e reconhecidas ações para a preservação do meio ambiente natural e desenvolvimento social do local. A própria alteração da Fase 1 do Projeto é a demonstração de adoção das melhores e menos impactantes práticas.

167. É evidente que todo ato humano, incluindo a instalação e operação de empreendimentos como este, causa impacto/risco à natureza, mas, sendo os impactos/riscos conhecidos, controlados, reduzidos ao máximo e compensados por meio das condicionantes impostas pelo órgão ambiental -- justamente como ocorre no Projeto --, são estes aceitáveis; e outros elementos, como a produção de empregos, impulso à economia, nacionalização de tecnologia etc., devem ser considerados.

168. Ora, não é suficiente o argumento de que poderá haver impactos (socio)ambientais para justificar a suposta urgência do MPF e a paralisação de um empreendimento tão importante ao local, especialmente quando os estudos a esse respeito são realizados há uma década e reportados à FEPAM, que vem autorizando a evolução do Projeto.

169. **Repita-se que o suposto risco ambiental suscitado pelo MPF a embasar seu pedido liminar está ancorado na opinião de 3 técnicos do grupo de apoio do MPF, que contraria a análise de 138 especialistas independentes contratados pela Águia e mais de 12 especialistas da FEPAM.**

170. Não há sequer alegação de possível ou provável dano de caráter imediato que justifique a

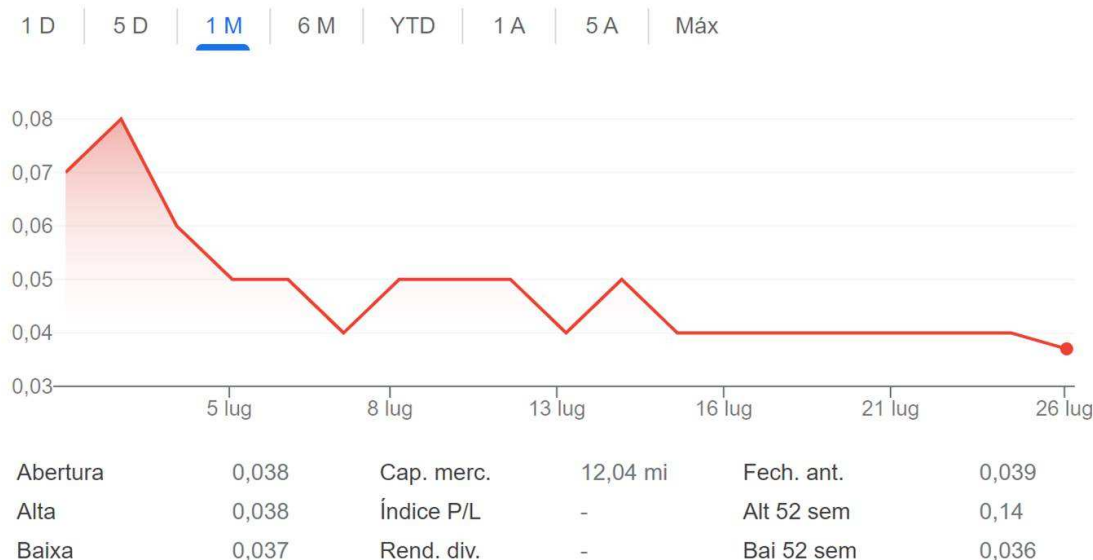
medida extrema solicitada pelo MPF. Além disso, a demora na conclusão do ICP e o fato de a LP já ter sido emitida há 22 (vinte e dois) meses afastam a suposta urgência em sua suspensão/anulação.

171. Portanto, não há qualquer risco de dano ao meio ambiente, mas apenas inconformismo do MPF com relação ao processo de licenciamento, que, apesar de legal e regular, não adotou os posicionamentos pretendidos pela Ilma. Procuradora.

172. Além de não estarem preenchidos os requisitos do art. 300 do CPC -- o que, por si só, já impediria a concessão da medida liminar --, há **risco de dano inverso irreversível**.

173. Isso porque a tutela pretendida pelo MPF atrasará, provavelmente em anos, a evolução do Projeto, que, até o momento, não teve sequer um percalço -- tamanha é a sua solidez quanto à responsabilidade ambiental. Aliás, além dos atrasos, a liminar pode, inclusive, inviabilizar o Projeto, especialmente por razões financeiras, na medida em que já foram causados enormes prejuízos à Ré.

174. A Águia Resources, que tem participação societária na Ré, é uma empresa de capital aberto na bolsa de valores. Para que se tenha uma ideia do impacto que a presente ACP já causou -- mesmo com um embasamento técnico tão fraco --, antes do seu ajuizamento, as ações da Águia estavam sendo comercializadas entre 8 e 9 centavos de dólar australiano. Após a Ré comunicar sobre a presente demanda, as ações passaram a ser vendidas por menos da metade: 3,8 centavos. Com isso, a capitalização de mercado da Águia teve enorme queda, passando a valer menos da metade do valor, com redução de 30 milhões de AUD para 12 milhões.



175. Consequentemente, a capacidade de levantar capital foi extremamente prejudicada. E o prejuízo não foi só à Águia, mas (i) ao Município e à população de Lavras do Sul -- que certamente se beneficiarão com o Projeto por meio da geração de empregos diretos e indiretos, da criação de programas de qualificação de mão de obra, da ampliação do efeito renda, do incremento da arrecadação tributária, da produção de 300 mil toneladas por ano de fosfato natural, da geração

de cadeia produtiva, da redução da dependência de fertilizantes importados (o que aumentará a competitividade dos produtos agropecuários brasileiro e reduzirá seus preços) e da criação de alternativa para substituir fertilizantes químicos -- e (ii) ao próprio país, na medida em que este tipo de aventura jurídica acaba afastando o investidor estrangeiro.

176. Não se sustenta, portanto, a premissa da urgência na concessão da medida liminar requerida pelo MPF, que deve ser negada de forma definitiva por esse MM. Juízo.

VII. PROVAS

177. Considerando a natureza técnica dos pontos controversos suscitados pelo MPF na inicial, a *Águia* requer a produção de (i) prova pericial, nos termos dos arts. 464 e seguintes do CPC, para a comprovação (i.1) da inexistência das alegadas falhas nos estudos ambientais, (i.2) da participação de toda a população afetada nas etapas do processo de licenciamento que lhes cabiam e (i.3) da inexistência de “comunidades tradicionais” na área afetada pelo Projeto; e (ii) documental suplementar, consistente na apresentação de demais documentos técnicos.

VIII. CONCLUSÃO E PEDIDOS

178. Por todo o exposto, considerando *(i)* a regularidade do EIA/RIMA, na medida em que as supostas inconsistências já foram esclarecidas; *(ii)* as comunidades locais foram amplamente ouvidas e houve a realização de audiência pública nos moldes legais e com ampla participação popular de toda a população afetada; e *(iii)* a desnecessidade de consulta nos moldes da OIT 169 em virtude da inexistência de “comunidade tradicional”, requer-se *(a)* preliminarmente, seja reconhecida a ilegitimidade ativa do MPF, tendo em vista o caráter local do impacto ambiental suscitado pelo MPF e a ausência de comunidades tradicionais, *(b)* no mérito, seja a presente ação julgada integralmente improcedente.

179. A *Águia* desde já impugna os documentos apresentados com a petição inicial nos termos da presente defesa, em especial aqueles elaborados sem a sua participação.

180. Por fim, requer-se que todas as futuras publicações e/ou intimações sejam efetuadas exclusivamente em nome dos advogados **Filipe Scherer Oliveira**, inscrito na OAB/RS sob o nº 74.680 e **Fernanda Fossati**, inscrita na OAB/RS sob o nº 81.577, todos com escritório à Av. Dr. Nilo Peçanha, nº 2900, 15º andar, Bela Vista, Porto Alegre/RS, CEP 91330-001, sob pena de nulidade.

De Porto Alegre a Bagé, 18 de agosto de 2021.

LÍVIA MINÉ
OAB/RJ 129.214

FERNANDA ROSSETO
OAB/RS 81.577

FELIPE SCHERER
OAB/RS 74.680

ROL DE DOCUMENTOS

- Doc. 01 Documentos societários da Águia
- Doc. 02 Procuração e substabelecimento
- Doc. 03 Portaria nº 25/2021 - Suspensão do expediente
- Doc. 04 Anexo com informações técnicas mais aprofundadas
- Doc. 05 Ofício FEPAM/DMIN/11302/2016 que retrata o aceite do EIA
- Doc. 06 Ofício FEPAM/DMIN/10285/2015 que retrata o aceite da nova versão do EIA
- Doc. 07 Parecer Técnico FEPAM 180/2021
- Doc. 08 Informação Técnica nº 118-2019 IT que retrata a reunião temática entre o corpo técnico da FEPAM e da Golder de 13/03/2019
- Doc. 09 Relatório Técnico 016_179-515-2217_01-J
- Doc. 10 Relatório sobre a Audiência Pública referente à fase de licenciamento prévio do Projeto realizada em 20/03/2019
- Doc. 11 Imagens sobre a divulgação da Audiência Pública
- Doc. 12 Memorando 052/2020 enviado pelo Município de Dom Pedrito ao MPF
- Doc. 13 Parecer FEPAM DECONT 30/2021
- Doc. 14 Abaixo-assinado com cerca de 2.000 assinaturas da população local favorável ao Projeto
- Doc. 15 Comprovante de protocolo do abaixo-assinado no MPF
- Doc. 16 Parecer do cientista social e doutor em sociologia Eduardo Audibert
- Doc. 17 Parecer Jurídico do advogado Ricardo Carneiro
- Doc. 18 Artigo “Entrevistas em Pesquisas Qualitativas”, publicado por Rosália Duarte
- Doc. 19 SEI/IPHAN - 2825590 em que o IPHAN se manifestou favorável à emissão da LP do Projeto